

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relatório nº 14/2024/SPL-e

**RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 02/2024**

1. Por meio da resolução de Diretoria nº 436/2024 (SEI nº 4132579), de 27/06/2024, a Diretoria da ANP resolveu, por unanimidade, aprovar a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública, pelo período de quarenta e cinco dias, sobre a revisão da minuta de edital de licitações e das minutas dos contratos de concessão da Oferta Permanente de Concessão - OPC.
2. A Lei nº 9.478/1997 em seu artigo 8º prevê que cabe à ANP, dentre outras competências, elaborar os editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.
3. Em 27/12/2023 foi publicada a Resolução CNPE nº 11/2023 (SEI nº 3659143), que autoriza a licitação de 11 blocos exploratórios no regime de partilha e estabelece diretrizes para definição de Conteúdo Local nos próximos ciclos de licitações sob o regime de concessão e partilha de produção, no âmbito da Oferta Permanente.
4. Em decorrência da publicação da Resolução CNPE nº 11/2023, por meio da Resolução de Diretoria nº 754/2023 (SEI nº 3664358), de 29/12/2023, a Diretoria Colegiada da ANP resolveu revogar o Edital de Licitação da Oferta Permanente de Concessão (OPC) e o Edital de Licitação da Oferta Permanente de Partilha (OPP) e determinar que a Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) iniciasse os trâmites processuais para adequação dos editais de licitações e dos respectivos contratos com o disposto na Resolução CNPE nº 11/2023.
5. Em 16/05/2024, foi aprovada, por meio da Resolução de Diretoria nº 319/2024 (SEI nº 4023959), a Resolução ANP nº 969/2024, que regulamenta as licitações para a outorga do exercício das atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural sob os regimes de concessão e de partilha de produção.
6. O novo regulamento consolida, no mesmo instrumento, os procedimentos licitatórios para os regimes de concessão e de partilha de produção, anteriormente regulamentados pelas Resoluções ANP nº 18/2015 e nº 24/2013, respectivamente.
7. A fim de cumprir tais comandos legais, com base no arcabouço legal existente e na experiência acumulada pela ANP ao longo das rodadas de licitações já realizadas, a Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), à luz da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 108, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP nº 265/2020, elaborou a minuta do Edital de Licitações e 2 (duas) minutas dos contratos de concessão para a Oferta Permanente de Concessão (OPC) - uma das minutas no âmbito da exploração e produção em blocos com risco exploratório; a outra, no escopo da reabilitação e produção em áreas com acumulações marginais.
8. Neste sentido, a minuta do edital de licitações promove a adequação ao novo regimento, decorrente da publicação da Resolução ANP nº 969/2024, aprimoramentos decorrentes de sugestões recebidas das unidades organizacionais (UORGs) da ANP, da Comissão especial de Licitação (CEL) e do aprendizado institucional da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) em licitações anteriores, além de aprimoramentos decorrentes da Resolução CNPE nº 11/2023 (SEI nº 3659143) e da Nota Técnica Conjunta nº 8/2024/ANP (SEI nº 4001491).
9. Em relação às minutas de contrato de concessão, em linha com o esforço contínuo de aprimoramento dos instrumentos licitatórios, a SPL elaborou versões atualizadas das minutas de contrato da OPC, as quais contemplam não somente as adequações decorrente da alteração das diretrizes de Conteúdo Local dispostas na Resolução CNPE nº 11/2023, mas também aprimoramentos decorrentes do processo de evolução regulatória, reflexo do esforço contínuo empreendido pela ANP para o aprimoramento dos instrumentos licitatórios.
10. Em 28/06/2024, foi publicado no Diário Oficial da União o Aviso de Audiência Pública nº 02/2024 (SEI nº 4133298) tendo como objetivo: i) obter subsídios e informações adicionais sobre as alterações na minuta do edital de licitações e nas minutas de contratos da Oferta Permanente sob o regime de Concessão; ii) Propiciar aos agentes econômicos e aos demais interessados a possibilidade de encaminhamento de comentários e sugestões; iii) identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública, e; iv) dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.
11. O prazo da consulta pública foi de 45 (quarenta e cinco) dias, iniciado em 01 de julho e finalizado em 14 de agosto de 2024. A Audiência Pública será realizada no dia 03 de setembro de 2024, às 14h, por meio de videoconferência.
12. Durante o período da Consulta Pública nº 02/2024 foram recebidas 132 contribuições para a minuta do edital de licitações, 88 contribuições para a minuta do contrato de concessão da OPC para blocos com risco exploratório e 30 contribuições para a minuta do contrato de concessão da OPC para áreas com acumulações marginais, totalizando 250 contribuições de 14 participantes, conforme demonstrado abaixo:

Contribuições para a minuta do edital de licitações:

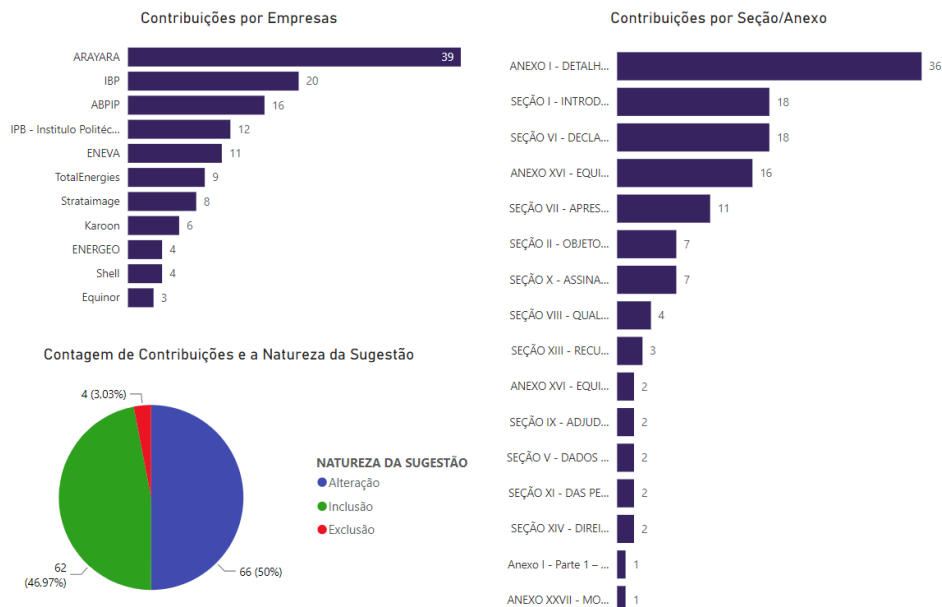
Participantes			Contribuições
Órgão ou Classe ou Associação		ABPIP	16
Organização não Governamental		ARAYARA	39
Órgão ou Classe ou Associação		Energeo	4
Agente Econômico		Eneva	11
Agente Econômico		Equinor	3
Órgão ou Classe ou Associação		IBP	20
Órgão ou Classe ou Associação		IPB	12
Agente Econômico		Karoon	6
Agente Econômico		Shell	4
Agente Econômico		Strataimage	8
Agente Econômico		TotalEnergies	9
<b>TOTAL CONTRIBUIÇÕES</b>			<b>132</b>

132

Total de Contribuições

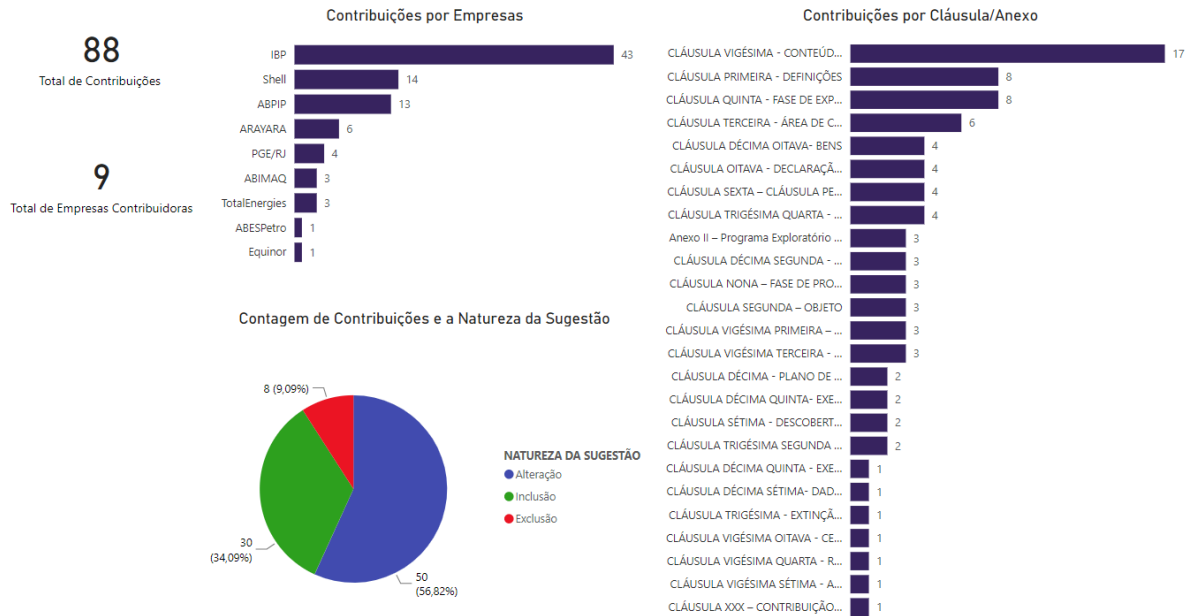
11

Total de Empresas Contribuidoras



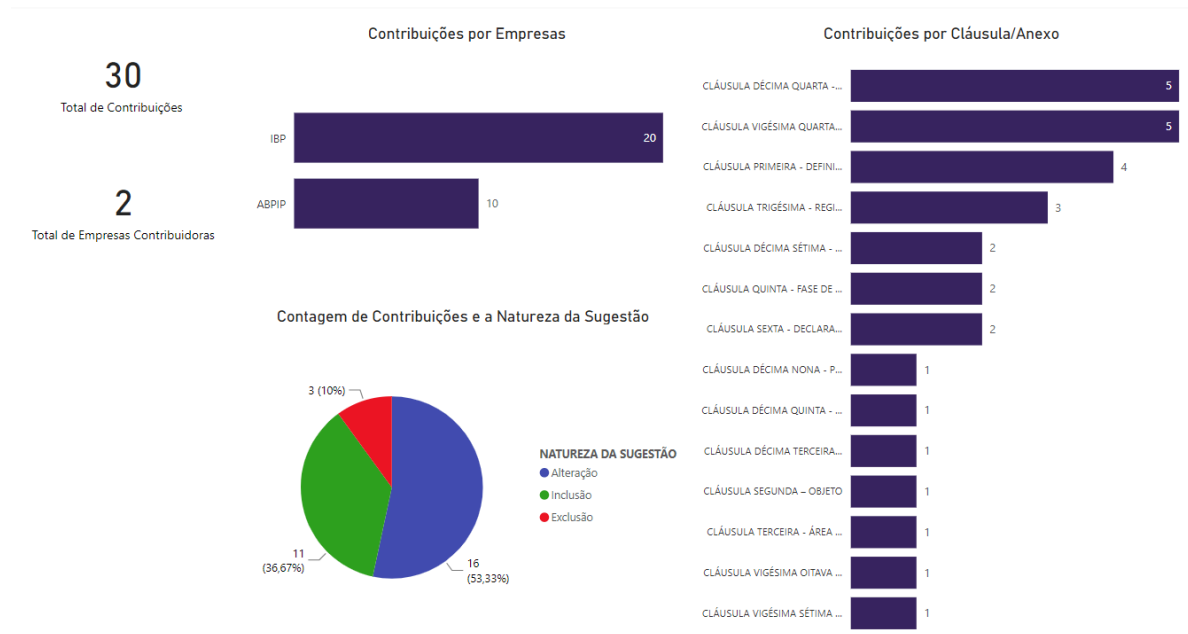
Contribuições para a minuta do contrato de concessão de blocos com risco exploratório:

Participantes			Contribuições
Órgão ou Classe ou Associação	 ABESPetro	ABESPetro	1
Órgão ou Classe ou Associação	 ABIMAQ	ABIMAQ	3
Órgão ou Classe ou Associação	 ABPIP	ABPIP	13
Organização não Governamental	 ARAYARA	ARAYARA	6
Agente Econômico	 Equinor	Equinor	1
Órgão ou Classe ou Associação	 IBP	IBP	43
Órgão ou Classe ou Associação	 PGE/RJ	PGE/RJ	4
Agente Econômico	 Shell	Shell	14
Agente Econômico	 TotalEnergies	TotalEnergies	3
<b>TOTAL CONTRIBUIÇÕES</b>			<b>88</b>



Contribuições para a minuta do contrato de concessão de áreas com acumulações marginais:

Participantes			Contribuições
Órgão ou Classe ou Associação		ABPIP	10
Órgão ou Classe ou Associação		IBP	20
<b>TOTAL CONTRIBUIÇÕES</b>			<b>30</b>



13. As Tabelas 1, 2 e 3 apresentam a compilação das contribuições recebidas durante o período da Consulta Pública nº 02/2024.

**Tabela 1 - Contribuições ao Edital da Oferta Permanente de Concessão recebidas durante o período da Consulta Pública nº 04/2023**

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
ABPIP	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Uma vez que o bloco tenha sua manifestação conjunta MMA/MME emitida e seja liberado para licitação, esta liberação será de caráter permanente, não demandando renovações posteriores. Qualquer necessidade de análise complementar a posteriori se dará pelo órgão ambiental estadual. Além disso, as áreas de acumulação marginal serão isentas de manifestação conjunta, quando estas já obtiverem pareceres emitidos pelo órgão ambiental estadual.	A disponibilização de novas áreas para a oferta permanente esbarra na necessidade de lidar com múltiplas instâncias decisórias para atendimento de diretrizes ambientais, o que demanda tempo prolongado para que esses blocos com alto potencial geológico para outorga sejam colocados em licitação. Portanto, a sugestão apontada é uma forma de possibilitar um processo mais ágil e expedito, alinhado com a segurança e a responsabilidade ambiental, garantindo uma maior oferta de blocos com alto potencial geológico disponíveis para outorga em cada Ciclo da OPC.
ABPIP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VI - DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA	Subseção VI.1 - Disposições Gerais	6.1	6.1 A declaração de interesse é o documento por meio do qual a licitante indica os setores para os quais pretende apresentar oferta na sessão pública de apresentação de ofertas e deverá observar o modelo do ANEXO XII.	1) A ANP disponibilizará na sua página da internet, em seção específica, um painel onde constem todos os blocos das bacias terrestres do Espírito Santo, Recôncavo, Tucano Sul, Sergipe, Alagoas, Potiguar e Ceará, que estão sem contrato de concessão, portanto, livres para receberem propostas de investimentos;	Agilizar o processo
ABPIP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VI - DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA	Subseção VI.1 - Disposições Gerais	6.1	6.1 A declaração de interesse é o documento por meio do qual a licitante indica os setores para os quais pretende apresentar oferta na sessão pública de apresentação de ofertas e deverá observar o modelo do ANEXO XII.	2) A empresa pré-qualificada para concorrer no processo da Oferta Permanente de Concessão, faz a notificação do(s) bloco(s) de interesse, ao mesmo tempo em que apresenta a(s) proposta(s) de pagamento de valores para o Bônus e PEM;	Agilizar o processo
ABPIP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VI - DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA	Subseção VI.1 - Disposições Gerais	6.1	6.1 A declaração de interesse é o documento por meio do qual a licitante indica os setores para os quais pretende apresentar oferta na sessão pública de apresentação de ofertas e deverá observar o modelo do ANEXO XII.	3) No prazo máximo de 60 dias, ajustados ao último dia útil de cada um dos seis bimestres do ano, a ANP publica no Diário Oficial da União e na sua página na internet as manifestações de interesse por cada bloco;	Agilizar o processo
ABPIP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VI - DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA	Subseção VI.1 - Disposições Gerais	6.1	6.1 A declaração de interesse é o documento por meio do qual a licitante indica os setores para os quais pretende apresentar oferta na sessão pública de apresentação de ofertas e deverá observar o modelo do ANEXO XII.	4) Outras empresas interessadas em qualquer um dos blocos mencionados, terão o prazo de 60 dias para apresentar contraproposta, em relação ao pagamento de Bônus e PEM;	Agilizar o processo
ABPIP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VI - DECLARAÇÃO DE INTERESSE E	Subseção VI.1 - Disposições Gerais	6.1	6.1 A declaração de interesse é o documento por meio do qual a licitante indica os setores para os quais	5) Ø Caso a oferta concorrente seja superior à oferta	Agilizar o processo

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
			GARANTIA DE OFERTA			pretende apresentar oferta na sessão pública de apresentação de ofertas e deverá observar o modelo do ANEXO XII.	inicial, a empresa que disparou o processo será informada pela ANP, em até 30 dias, e poderá rever sua proposta no prazo de até 30 dias;	
ABPIP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VI - DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA	Subseção VI.1 - Disposições Gerais	6.1	6.1 A declaração de interesse é o documento por meio do qual a licitante indica os setores para os quais pretende apresentar oferta na sessão pública de apresentação de ofertas e deverá observar o modelo do ANEXO XII.	6) A ANP terá o prazo de até 30 dias para declarar a vencedora do certame, publicando o resultado, por bloco exploratório, no Diário Oficial da União e na sua página na internet;	Agilizar o processo
ABPIP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VI - DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA	Subseção VI.2 – Forma de apresentação da declaração de interesse e da garantia de oferta	6.18	6.18 As garantias de oferta poderão ser apresentadas em formato físico ou emitidas digitalmente e assinadas mediante certificado digital ICP-Brasil, sendo encaminhados para o e-mail garantias.rodadas@anp.gov.br.	Sugere-se que o envio da garantia da oferta também seja via SEI, juntamente com a Declaração de Interesse de Setor;	Garantir que todos os membros declarados como representantes credenciados recebam todas as notificações do processo de licitação e não somente o representante credenciado principal.
ABPIP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Subseção VII.1 - Sessão pública de apresentação de ofertas	7.1	7.1 As sessões públicas de apresentação de ofertas serão realizadas em data, horário e local divulgados pela ANP para cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão.	Todo processo de declaração inicial de interesse em bloco exploratório, com a oferta de Bônus e PEM, bem como a declaração de interesse por empresa concorrente e respectivos valores de Bônus e PEM, contraproposta da ofertante inicial e decisão final da ANP, será feito por meio digital, em seção específica na página da ANP,	Simplificar o processo e reduzir custos das empresas ofertantes.
ABPIP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Subseção VII.2.2 – Programa Exploratório Mínimo (PEM)	7.9	7.9 O programa exploratório mínimo, critério de oferta exclusivo para blocos exploratórios, corresponde ao conjunto de atividades exploratórias a ser executado pela concessionária e é expresso em unidades de trabalho (UTs). O programa exploratório mínimo ofertado deverá ser obrigatoriamente cumprido durante a fase de exploração.	Reduzir o prazo da 1ª Fase de cinco para três anos, de modo a manter a oferta dos blocos exploratórios, pois, sendo a mesma permanente, os estudos e avaliações dos blocos pelas empresas interessadas, também o são, o que permite a decisão de perfurar ou devolver o bloco de modo mais rápido, mantendo maior número de blocos disponíveis par receber novas propostas; incluir uma 2ª Fase, com prazo de 2 anos e compromisso de perfuração de no mínimo 1 poço.	
ABPIP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Subseção VII.4.1 – Blocos com risco exploratório	7.21	7.21 Para blocos exploratórios, a apuração será feita mediante a atribuição de pontos e pesos, conforme indicado a seguir: a) o bônus de assinatura terá peso de 80% (oitenta por cento) no cálculo da nota final a ser atribuída à licitante ou consórcio concorrente, conforme detalhado na Subseção VII.2.1; b) o programa exploratório mínimo terá peso de 20% (vinte por cento) no cálculo da nota final a ser atribuída à licitante ou consórcio concorrente, conforme detalhado na Subseção VII.2.2.	Modificar a relação de pesos entre o Bônus de entrada e o P.E.M.	Garantir que os compromissos assumidos no P.E.M. tenham maior peso na definição da proposta vencedora e a continuidade de maior atividade exploratória.
ABPIP	Edital	Inclusão	SEÇÃO IX - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E	SEÇÃO IX - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E	9.1	9.1 Para cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão, a CEL elaborará relatório circunstanciado do	A ANP deverá estruturar mecanismos que	Evitar concentração de blocos em apenas uma empresa, sem garantia da adequada continuidade do

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
			HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO		procedimento licitatório, no qual proporá a adjudicação do objeto da licitação às licitantes vencedoras da licitação do ciclo, observados os critérios de julgamento de ofertas e de qualificação, indicando o resultado do procedimento licitatório.	limitem o número de blocos que poderá ser adquirido, por empresa,	processo de E&P para estes blocos. Evitar a retirada de número elevado de blocos das próximas rodadas da OPC, aumentando a competitividade e o nível de atividade em cada bacia.
ABPIP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VI - DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA	Subseção VI.6 - Execução das garantias de oferta	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Incluir um item que permita uma renegociação da garantia de oferta em situações excepcionais, como mudanças significativas nas condições de mercado ou atrasos regulamentares.	As empresas que possuem menores margens financeiras, podem ser mais afetados por mudanças imprevistas. Permitir uma renegociação ou flexibilização poderia reduzir o risco de perda de capital sem comprometer a integridade do processo licitatório.
ABPIP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VIII - QUALIFICAÇÃO	Subseção VIII.1 - Condições Gerais	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Incluir um mecanismo de pontuação que beneficie empresas com histórico comprovado de responsabilidade ambiental, inovação tecnológica e contratação de mão de obra local.	Os produtores independentes frequentemente adotam práticas inovadoras e sustentáveis para se diferenciarem, além de contratarem a mão de obra local. Isso incentivaria uma maior participação de produtores comprometidos com práticas responsáveis.
ABPIP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VIII - QUALIFICAÇÃO	Subseção VIII.4.1 - Critério de enquadramento para qualificação econômico-financeira	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Simplificar os requisitos de qualificação técnica para empresas com experiência comprovada em operações menores, como campos marginais ou operações de pequeno porte.	Empresas menores que operam em nichos específicos podem ter experiência relevante que não se enquadra nos critérios tradicionais de qualificação. Ajustar os critérios permite que essas empresas concorram em condições mais justas.
ABPIP	Edital	Inclusão	SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES	Subseção XI.2 - Multa	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Implementar um sistema de penalidades proporcional à capacidade financeira e à escala operacional do concessionário.	Para pequenos produtores, penalidades financeiras rígidas podem representar um risco de inviabilizar suas operações. Um sistema proporcional garantiria que as penalidades sejam justas e proporcionais ao impacto da infração.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos blocos contidos na Margem Equatorial:  Bacia Foz do Amazonas: FZA-M-545, FZA-M-617, FZA-M-407, FZA-M-475, FZA-M-547, FZA-M-619, FZA-M-690, FZA-M-409, FZA-M-477, FZA-M-1102, FZA-M-184, FZA-M-255, FZA-M-261, FZA-M-328, FZA-M-263, FZA-M-330, FZA-M-265, FZA-M-332, FZA-M-267, FZA-M-334, FZA-M-399, FZA-M-401, FZA-M-403, FZA-M-1410, FZA-M-541, FZA-M-759, FZA-M-549, FZA-M-621, FZA-M-692, FZA-M-761, FZA-M-338, FZA-M-543, FZA-M-188, FZA-M-190, FZA-M-192, FZA-M-194, FZA-M-196, FZA-M-336, FZA-M-469, FZA-M-471, FZA-M-405, FZA-M-473, FZA-M-1040, FZA-M-1042, FZA-M-326, FZA-M-257, FZA-M-259  Bacia do Ceará: CE-M-745, CE-M-669, CE-M-721	Composta pelas bacias sedimentares Potiguar, Ceará, Barreirinhas, Pará-Maranhão e Foz do Amazonas, a Margem Equatorial brasileira é a região da costa que se estende do Rio Grande do Norte ao Amapá. Nesta análise específica, a minuta do edital apresentado, traz 81 blocos localizados na região da Margem Equatorial. Ao todo são 3 blocos na bacia sedimentar do Ceará, 47 blocos na bacia sedimentar da Foz do Amazonas e 31 blocos na bacia Potiguar. No total, serão 57.921,76 km2 de sobreposição da Margem Equatorial, por blocos de exploração e produção de petróleo e gás.  A então denominada margem equatorial, vem sofrendo uma pressão muito grande para a exploração de petróleo e gás. Destaca-se o caso do Bloco FZA-M-59, localizado na Foz do Amazonas, que vem fazendo o IBAMA sofrer fortes e constantes pressões do MME e da Petrobras para permitir possível exploração por parte da estatal. Segundo o IBAMA (2023a), o processo de licenciamento iniciou em 2014 pela BP Energy e a posteriori (2020) foi transferido para a Petrobras, com aprovação da ANP.  O IBAMA (2023a) deu parecer desfavorável à Petrobras para a exploração do bloco FZA-M-59, visto que havia falta da definição da estrutura de atendimento à fauna em um eventual vazamento. Outro grande problema pode estar relacionado aos possíveis problemas transnacionais devido a

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							<p>Bacia Potiguar: POT-M-871, POT-M-391, POT-M-311, POT-M-395, POT-M-483, POT-M-671, POT-M-393, POT-M-479, POT-M-481, POT-M-573, POT-M-575, POT-M-673, POT-M-473, POT-M-309, POT-M-389, POT-M-852, POT-M-569, POT-M-477, POT-M-869, POT-M-958, POT-M-768, POT-M-770, POT-M-861, POT-M-772, POT-M-774, POT-M-776, POT-M-867, POT-M-954, POT-M-956, POT-M-1040, POT-M-1042</p>	<p>um vazamento de óleo, sendo que no cenário modelado a mancha poderia percorrer centenas de quilômetros.</p> <p>Neste aspecto, é válido pontuar que a combinação de manguezais, uma hidrodinâmica complexa e a influência do rio Amazonas torna a região extremamente vulnerável aos impactos de um derramamento de óleo. A variabilidade do regime de marés semidiurnas, distinta de outras áreas do país, dificulta a previsão e o controle da dispersão de uma mancha de óleo, que poderia se estender por vastas áreas.</p> <p>Explorar petróleo na Margem Equatorial, especialmente na Foz do Amazonas, traz grandes riscos socioambientais para a região.</p> <p>Conforme apresentado pela Arayara (2024) o litoral amazônico brasileiro abrange uma área de aproximadamente 271.000 km2, além de possuir a maior área de manguezais do Brasil, apresenta grande riqueza de espécies, fundamentais para o aproveitamento pesqueiro comercial e artesanal. A região possui 14 Reservas Extrativistas Marinhas, no estado do Pará, áreas de uso sustentável geridas pelas comunidades que sublinha a importância socioeconômica da região e a fragilidade desse ecossistema diante de atividades como a exploração de petróleo.</p> <p>No total 130 blocos do edital de oferta permanente de concessão (2023) estão sobre os ecossistemas do Grande Sistema Recifal Amazônico, também conhecido como Great Amazon Reef System ((GARS)), representando um grande risco para a biodiversidade, além de vários blocos sobrepostos a milhares de quilômetros quadrados de esforços de pesca de espécies de grande importância para a pesca, como por exemplo o pargo, podendo gerar grande áreas de restrições em eventuais explorações, culminando em grandes prejuízos para a economia (Arayara.org, 2024).</p> <p>Ressalta-se ainda que a economia da pesca desempenha grande papel na balança comercial brasileira, movimentando toneladas de produtos para a subsistência, distribuição nacional e exportação para diversos países das Américas, Ásia e Europa. Dados do estudo "Impactos do Avanço do Petróleo na Pesca da Costa Amazônica", do Instituto Arayara, revelam que apenas no ano de 2022, somente as exportações de subprodutos da pesca como bexigas natatórias, totalizaram US\$18,6 bilhões para Hong Kong. Isso mostra que o investimento de US\$3,1 bilhões previsto pela indústria fóssil para a Margem Equatorial nos próximos cinco anos - de acordo com o Plano Estratégico (2024-2028) - representa uma expressividade de mercado muito menor em relação à cadeia produtiva da pesca.</p> <p>Por sua vez, a Bacia Potiguar apresenta uma porção submersa de 195.974 km2, equivalente a aproximadamente 88% da sua área total, e se estende até o limite das águas territoriais brasileiras (PESSOA NETO et al., 2007). Nesta região encontram-se os montes submarinos da Cadeia Norte Brasileira e os montes submarinos da Cadeia de Fernando de</p>

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
								Noronha. Em visão geral, os recifes mesofóticos mapeados nessa região, em especial ao Banco Sirius, se assemelham aos recifes mesofóticos descritos para o Atol das Rocas e o Arquipélago de Fernando de Noronha, indicativo que esse conjunto de montes submarinos são ecologicamente conectados pelo grande regime das correntes oceânicas e fazem parte do mesmo ecossistema recifal (OC, 2021). Assim, pontua-se que essas áreas são de extrema importância para a conservação, pois além das Unidades de Conservação de Noronha (APA e PARNA) e Rocas (REBIO), cabe destacar que as áreas em questão foram identificadas e delimitadas como: (i) "Área Marinha Ecológica ou Biologicamente Significante" (EBSAs) (COP 11, 2012; SCBD, 2014; CBDUM, 2015) e (ii) o Arquipélago de Fernando de Noronha e o Atol das Rocas foram reconhecidos em 2001 como Patrimônio Natural Mundial pela (UNESCO) (UNESCO WHC, 2017).
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia do Amazonas: AM-T-113, AM-T-129, AM-T-131, AM-T-146, AM-T-147, AM-T-152, AM-T-36, AM-T-38, AM-T-82, AM-T-83;  Bacia do Parecis: PRC-T-100, PRC-T-101, PRC-T-102, PRC-T-103, PRC-T-104, PRC-T-105, PRC-T-106, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-120, PRC-T-121, PRC-T-122, PRC-T-123, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135, PRC-T-147, PRC-T-54, PRC-T-84, PRC-T-85.	É extremamente contraditório permitir a expansão da exploração de petróleo e gás na Amazônia Legal colocando em risco um bioma que o país se comprometeu internacionalmente defender, tendo inclusive recebido recursos muito significativos para a preservação da Amazônia de diversos países como Noruega, Alemanha, Reino Unido e outros. Segundo o site do Fundo Amazônia (2024), desde 2009 até 2024 já foram doados R\$ 3.932.374.193,49 advindos de diversos doadores, como: Noruega o maior doador (com 88,22% do montante), Alemanha (9,86%), Petrobras (0,44%), Suíça (0,72%), EUA (0,38%), Japão (0,38%).
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia Foz do Amazonas: FZA-M-184, FZA-M-188, FZA-M-190, FZA-M-192, FZA-M-194, FZA-M-196, FZA-M-255, FZA-M-257, FZA-M-259, FZA-M-261, FZA-M-263, FZA-M-265, FZA-M-267, FZA-M-326, FZA-M-328, FZA-M-330, FZA-M-332, FZA-M-334, FZA-M-336, FZA-M-399, FZA-M-401, FZA-M-403, FZA-M-338, FZA-M-405, FZA-M-407, FZA-M-409, FZA-M-469, FZA-M-471, FZA-M-473, FZA-M-475, FZA-M-477, FZA-M-545, FZA-M-547, FZA-M-549, FZA-M-617, FZA-M-619, FZA-M-621, FZA-M-690, FZA-M-692, FZA-M-761.	Na bacia sedimentar da Foz do Amazonas, foram constatados 40 blocos offshore, dos 47 blocos ofertados pelo edital, sobrepostos a áreas de recursos não convencionais. A área total sobreposta pelos blocos contempla 21.440,06 km <sup>2</sup> . A composição do recurso não convencional encontrado na área sobreposta é o hidrato de metano.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada	Foram constatados 27 blocos offshore na bacia sedimentar da



ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
			DOS BLOCOS EM OFERTA	BLOCOS EM OFERTA			dos seguintes blocos:  Bacia Foz do Amazonas: FZA-M-184, FZA-M-1410, FZA-M-326, FZA-M-330, FZA-M-332, FZA-M-334, FZA-M-336, FZA-M-399, FZA-M-401, FZA-M-403, FZA-M-338, FZA-M-405, FZA-M-407, FZA-M-409, FZA-M-469, FZA-M-471, FZA-M-473, FZA-M-475, FZA-M-477, FZA-M-541, FZA-M-543, FZA-M-545, FZA-M-547, FZA-M-549, FZA-M-617, FZA-M-759, FZA-M-1102.	Foz do Amazonas, sobrepostos à Área Prioritária de Recifes carbonáticos de borda de plataforma. No total foram 11.136,36 km2 sobrepostos à esta Área Prioritária. A área dos Recifes carbonáticos de borda de plataforma é caracterizada de importância extremamente alta, assim como a prioridade das ações de conservação, também extremamente alta. A criação de Unidades de Conservação é a ação prioritária principal recomendada para proteger esses ecossistemas sensíveis, reduzindo os riscos significativos impostos pela exploração petrolífera.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia Amazonas: AM-T-131	De acordo com a Portaria Interministerial nº 60/2015, para Área de Influência Direta (AID) de "empreendimentos pontuais" em áreas situadas na Amazônia Legal, como territórios indígenas, é considerado um raio de restrição de 10 km. Assim, de acordo com as análises realizadas, o bloco AM-T-131 onshore localizado na bacia do Amazonas, está sobreposto ao raio de restrição de 3 territórios indígenas diferentes, são eles: Coatá-Laranjal, Rio Jumas e Trincheira, totalizando aproximadamente 5,14 km2 de sobreposição pelo bloco exploratório.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia do Amazonas: AM-T-82, AM-T-83, AM-T-129, AM-T-131, AM-T-146, AM-T-147 e AM-T-152.	Na bacia do Amazonas, foram constatados 26 assentamentos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sobrepostos a 7 blocos onshore. No total, serão 8.787,84 km2 de assentamentos diretamente sobrepostos pelos blocos AM-T-82, AM-T-83, AM-T-129, AM-T-131, AM-T-146, AM-T-147 e AM-T-152, todos do setor SAM-O.  Os 26 assentamentos estão dispostos nos municípios de Autazes, Beruri, Borba, Careiro, Itacoatiara, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Nova Olinda do Norte e Rio Preto de Eva, ambos no estado do Amazonas, gerando um impacto em aproximadamente 22.027 famílias.  Já para a Área de Influência Direta (AID) dos assentamentos, adotou-se o raio de restrição de 10 km, por se tratar de uma bacia sedimentar localizada na região da Amazônia Legal, de acordo com a Portaria Interministerial nº 60/2015. Nesta análise foram constatados 33 assentamentos com a AID sobreposta por 8 blocos onshore localizados na bacia do Amazonas. Contemplando 8.359 km2 de AID de assentamentos sobrepostos pelos blocos AM-T-82, AM-T-83, AM-T-113, AM-T-129, AM-T-131, AM-T-146, AM-T-147 e AM-T-152. Os 33 assentamentos estão dispostos nos municípios de Autazes, Beruri, Borba, Careiro, Itacoatiara, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Nova Olinda do Norte, Parintins e Rio Preto de Eva, ambos no estado do Amazonas.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia Amazonas: AM-T-82.	Bloco sobreposto à Área de Proteção Ambiental Adolpho Ducke. Esta UC possui uma área total de 182,41 km2, em que 55,96 km2 estão sobrepostos ao bloco citado. A Área de Proteção Ambiental Adolpho Ducke está

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
								situada no município de Manaus, estado do Amazonas, foi instituída através do Decreto nº 1502, de 27 de março de 2012. É uma UC de esfera municipal, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMA) de Manaus, é classificada como uma UC de uso sustentável.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia Amazonas: AM-T-82 e AM-T-129.	Dentre os blocos analisados, foram constatadas sobreposições por 2 blocos, a 13 sítios arqueológicos na bacia do Amazonas. Os blocos identificados são: AM-T-82 e AM-T-129, ambos do setor SAM-O, contemplam uma sobreposição total de 1,78 km2 aos 13 sítios arqueológicos impactados, sendo 12 sítios destes de classificação pré-colonial.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia Amazonas: AM-T-36, AM-T-82, AM-T-83, AM-T-113, AM-T-129, AM-T-131 e AM-T-152.	Foram encontradas espécies categorizadas como "criticamente em perigo (CR)", "em perigo (EN)" e "vulnerável (VU)", de acordo com o grau do perigo de extinção que se encontram. Destacam-se na área, as espécies Nycticalanthis speciosus e Rhodostemonodaphne parvifolia, classificadas como CR. Já em relação à fauna, destaca-se o bloco AM-T-113 da bacia do Amazonas que encontra-se em sobreposição a 5 espécies de mamíferos ameaçados de extinção. São eles: Leopardus wiedii, Herpailurus yagouaroundi, Panthera onca, Tapirus terrestris e Tayassu pecari.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia Amazonas: AM-T-36, AM-T-38, AM-T-82, AM-T-83, AM-T-113, AM-T-129, AM-T-131, AM-T-147, AM-T-152.	Na bacia sedimentar do Amazonas, foram constatados 9 blocos onshore do edital sobrepostos a áreas de recursos de folhelho pirobotuminoso com potencial de exploração não convencional. Os blocos são: AM-T-36, AM-T-38, AM-T-82, AM-T-83, AM-T-113, AM-T-129, AM-T-131, AM-T-147, AM-T-152, todos do setor SAM-O. A área sobreposta pelos blocos citados contempla 18.876,03 km2, com a composição do recurso não convencional gás de folhelho a 2.300 metros de profundidade, que para extrair deveria utilizar a técnica do fraturamento hidráulico, ainda não regulamentada, que comprovadamente gera graves impactos ambientais e à saúde humana e dos trabalhadores, além de ter alto índice de rejeição da sociedade brasileira, tendo sido proibido em mais de 400 municípios e 4 estados Brasileiros e com PLs em andamento em outros 3 Estados.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia Ceará: CE-M-669, CE-M-721, CE-M-745.	Em relação às Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, estipuladas pelo MMA (2018), nesta análise foram constatados 3 blocos offshore na bacia sedimentar do Ceará, sobrepostos a 2 Áreas Prioritárias classificadas com importância "extremamente alta" e "muito alta" para a conservação da biodiversidade.  No total, são 1.453,12 km2 de Áreas Prioritárias sobrepostos aos blocos CE-M-669, CE-M-721 e CE-M-745, do setor SCE-AP3. A área Sirius é caracterizada de importância muito alta para a conservação da biodiversidade, com prioridade de ação alta. Essa área apresentou 1.429,96 km2 de sobreposição por 2 blocos distintos. A principal ação prioritária recomendada para Sirius é a realização de pesquisa, essencial para a coleta de dados que fundamentam medidas de conservação eficazes.

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
								A outra área sobreposta é identificada como ZCM-42, caracterizada de importância extremamente alta para a conservação da biodiversidade, com prioridade de ação também extremamente alta. Nesta área a sobreposição calculada foi de 23,17 km2, por 1 bloco. A ação principal para essa área é o manejo dos recursos através do uso sustentável, essencial para garantir a sustentabilidade das atividades na área e a conservação dos ecossistemas marinhos.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia Potiguar: POT-M-954, POT-M-1040, POT-M-871, POT-M-309, POT-M-311, POT-M-389, POT-M-391, POT-M-393, POT-M-395, POT-M-477, POT-M-479, POT-M-481, POT-M-483, POT-M-569, POT-M-573, POT-M-575, POT-M-671, POT-M-673, POT-M-768, POT-M-770, POT-M-772, POT-M-774, POT-M-776, POT-M-473, POT-M-852.	Foram constatados 25 blocos offshore na bacia sedimentar Potiguar, sobrepostos às Áreas Prioritárias que engloba APA dos Recifes de Coral, Recife Profundo Fora do RN, Sirius e ZCM-42. No total são 11.233,64 km2 sobrepostos às Áreas Prioritárias. A Área Prioritária que engloba APA dos Recifes de Coral possui importância extremamente alta para a conservação da biodiversidade, com prioridade de ação também extremamente alta. Neste caso, foram sobrepostos 260,22 km2 desta área, por 2 blocos distintos. A criação de Unidade de Conservação é indicada como ação principal para essa área, com gestão e governança para a proteção da biodiversidade que contempla. Recife Profundo fora do RN foi a área que apresentou menor sobreposição dentre as 4 analisadas, é classificada com importância muito alta e alta prioridade de ação. Apresentou 199,42 km2 sobrepostos, por apenas 1 bloco. A ação prioritária principal recomendada para esses recife é a realização de pesquisa, essencial para a coleta de dados que fundamentam medidas de conservação eficazes. A área Sirius é caracterizada de importância muito alta para a conservação da biodiversidade, com prioridade de ação alta. Essa área apresentou 10.579,85 km2 de sobreposição por 20 blocos distintos. A principal ação prioritária recomendada para Sirius é a realização de pesquisa, essencial para a coleta de dados que fundamentam medidas de conservação e mitigação eficazes. A outra área sobreposta é identificada como ZCM-42, caracterizada de importância extremamente alta para a conservação da biodiversidade, com prioridade de ação também extremamente alta. Nesta área a sobreposição calculada foi de 194,15 km2, por 2 blocos distintos. A ação principal para essa área é o manejo dos recursos através do uso sustentável, essencial para garantir a sustentabilidade das atividades na área e a conservação dos ecossistemas marinhos.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia do Pernambuco-Paraíba: PEPB-M-461.	Em relação às Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, estipuladas pelo MMA (2018), nesta análise foi constatado 1 bloco offshore na bacia Pernambuco-Paraíba, sobreposto à Área Prioritária NE 2, área classificada com importância muito alta para a conservação da biodiversidade e também muito alta para prioridade de ação. São 3,67 km2 da Área Prioritária sobrepostos ao bloco PEPB-M-461, do setor SPEPB-AP2. Essa área possui como ação principal recomendada a criação de

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
								Unidades de Conservação, com intuito de gestão e governança para proteger esses ecossistemas sensíveis, reduzindo os riscos significativos impostos pela exploração petrolífera.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia sedimentar Tucano: TUC-T-100, TUC-T-108, TUC-T-109, TUC-T-110, TUC-T-111, TUC-T-114, TUC-T-121, TUC-T-126, TUC-T-127, TUC-T-128, TUC-T-134 e TUC-T-135. TUC-T-91, TUC-T-100, TUC-T-108, TUC-T-109, TUC-T-110, TUC-T-111, TUC-T-113, TUC-T-114, TUC-T-116, TUC-T-119, TUC-T-120, TUC-T-121, TUC-T-126, TUC-T-127, TUC-T-128, TUC-T-134, TUC-T-135, TUC-T-136 e TUC-T-144.	Na bacia sedimentar Tucano, foram constatados 10 assentamentos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sobrepostos a 12 blocos onshore. No total, serão 153,58 km2 de assentamentos diretamente sobrepostos pelos blocos TUC-T-100, TUC-T-108, TUC-T-109, TUC-T-110, TUC-T-111, TUC-T-114, TUC-T-121, TUC-T-126, TUC-T-127, TUC-T-128, TUC-T-134 e TUC-T-135, todos do setor STUC-C. Os 10 assentamentos estão dispostos nos municípios de Itapicuru, Quijingue, Ribeira do Amparo e Tucano, ambos no estado da Bahia, e os municípios Poço Verde e Tobias Barreto, no estado de Sergipe, gerando um impacto em aproximadamente 871 famílias. Já para a Área de Influência Direta (AID) dos assentamentos, adotou-se o raio de restrição de 8 km, por se tratar de uma área que não está localizada na região da Amazônia Legal, de acordo com a Portaria Interministerial nº 60/2015. Nesta análise foram constatados 21 assentamentos com a AID sobreposta por 19 blocos onshore localizados na bacia do Tucano. Contemplando 3.170,35 km2 de AID de assentamentos sobrepostos pelos blocos TUC-T-91, TUC-T-100, TUC-T-108, TUC-T-109, TUC-T-110, TUC-T-111, TUC-T-113, TUC-T-114, TUC-T-116, TUC-T-119, TUC-T-120, TUC-T-121, TUC-T-126, TUC-T-127, TUC-T-128, TUC-T-134, TUC-T-135, TUC-T-136 e TUC-T-144. Os 21 assentamentos estão dispostos nos municípios do estado da Bahia, Cipó, Itapicuru, Nova Soure, Quijingue, Ribeira do Amparo e Tucano, e os municípios do estado de Sergipe, Poço Verde, Tobias Barreto e Tomar do Geru.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia sedimentar Tucano: TUC-T-109, TUC-T-110, TUC-T-115 e TUC-T-116.	Na bacia sedimentar Tucano, foram constatados 4 blocos onshore em sobreposição com flora ameaçada de extinção, contemplando 252,14 km2 de área sobreposta com espécies classificadas de acordo com a Lista Vermelha do CNCFlora. Dentre as 2 espécies da flora elencadas sobrepostas aos 4 blocos citados, foram encontradas espécies categorizadas como "em perigo (EN)" e "vulnerável (VU)", de acordo com o grau do perigo de extinção que se encontram. Destaca-se na área, a espécie Ditassa arianeae, classificadas como EN.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia do Espírito Santo: ES-M-470, ES-M-472, ES-M-528, ES-M-530 e ES-M-531A, ES-M-745 e ES-M-793.	Em relação às Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, estipuladas pelo MMA (2018), nesta análise foram constatados 7 blocos offshore na bacia sedimentar do Espírito Santo, sobrepostos a 2 Áreas Prioritárias classificadas com importância "extremamente alta" e "muito alta" para a conservação da biodiversidade. No total, são 2.293,63 km2 de Áreas Prioritárias sobrepostos aos blocos ES-M-470, ES-M-472, ES-M-528, ES-M-530 e ES-M-531A, do setor SES-AP1, e os blocos ES-M-745 e ES-M-793 do setor SES-AUP3. A área Banco do Abrolhos é caracterizada de importância extremamente alta para a conservação da biodiversidade, com prioridade de ação também extremamente alta.

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
								Essa área apresentou 1.498,29 km2 de sobreposição por 5 blocos distintos. A ação principal para essa área é a mitigação dos impactos, sendo declarada como área não apta para atividades impactantes (mineração, exploração de O&G, carcinicultura, conforme normativa). A outra área sobreposta denominada como "Entorno dos montes fora da ZEE" é caracterizada de importância muito alta para a conservação da biodiversidade, com prioridade de ação também muito alta. Nesta área a sobreposição calculada foi de 795,34 km2, por 3 blocos distintos. A ação principal para essa área é a promoção de pesquisa para a gestão do conhecimento, visando promover ações de preservação ambiental da riqueza biológica pertencente à mesma.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia do Espírito Santo: S-M-106, S-M-107, S-M-108, S-M-109, S-M-110, S-M-111, S-M-112, S-M-113, S-M-139, S-M-140.	Na bacia sedimentar de Santos, foram constatados 10 blocos offshore em sobreposição com flora ameaçada de extinção, contemplando 930,81 km2 de área sobreposta com espécies classificadas de acordo com a Lista Vermelha do CNCFlora. Dentre as 4 espécies da flora elencadas sobrepostas aos 10 blocos citados, foram encontradas espécies categorizadas como "em perigo (EN)" e "vulnerável (VU)", de acordo com o grau do perigo de extinção que se encontram. Destacam-se na área, as espécies Couepia schottii e Eugenia leonora, classificadas como EN.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia de Santos: S-M-164, S-M-170, S-M-233; S-M-104, S-M-105, S-M-106, S-M-107, S-M-108, S-M-109, S-M-110, S-M-111, S-M-112, S-M-113, S-M-130, S-M-131, S-M-132, S-M-133, S-M-134, S-M-135, S-M-136, S-M-137, S-M-138, S-M-140, S-M-141, S-M-142, S-M-160, S-M-161, S-M-162, S-M-163, S-M-195, S-M-196, S-M-197, S-M-228, S-M-229, S-M-230, S-M-231, S-M-232, S-M-273, S-M-274, S-M-275; S-M-502, S-M-557, S-M-558, S-M-559, S-M-613, S-M-614, S-M-615, S-M-616, S-M-669, S-M-670, S-M-671, S-M-672, S-M-724, S-M-725, S-M-726, S-M-727, S-M-729, S-M-788, S-M-789, S-M-843, S-M-849, S-M-911, S-M-974, S-M-975, S-M-1037A, S-M-1038; S-M-905, S-M-1101A, S-M-1158, S-M-1221, S-M-1222, S-M-1282, S-M-1283, S-M-1284, S-M-1286, S-M-1345, S-M-1346, S-M-1347, S-M-1408, S-M-1409, S-M-1410, S-M-1470, S-M-1471, S-M-1472, S-M-1473, S-	Em relação às Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, estipuladas pelo MMA (2018), nesta análise foram constatados 160 blocos offshore na bacia sedimentar de Santos (todos os blocos ofertados pela minuta do edital), sobrepostos às Áreas Prioritárias, Área principal de ressurgência costeira, Plataforma Sul, Talude Norte, Talude Superior da Bacia de Santos e ZEE Externa Sul. No total, são 37.307,28 km2 sobrepostos às Áreas Prioritárias. A Área principal de ressurgência costeira possui importância extremamente alta para a conservação da biodiversidade, com prioridade de ação também extremamente alta. Neste caso, foram sobrepostos 4.761,27 km2 desta área, por 40 blocos distintos. A realização de pesquisa para a gestão do conhecimento é indicada como ação principal para essa área. A área da Plataforma Sul é caracterizada de importância extremamente alta, assim como a prioridade das ações de conservação, também extremamente alta. Essa área apresentou 12.675,67 km2 de sobreposição por 86 blocos distintos, é a área desta bacia com maior sobreposição. O manejo de recursos através do ordenamento pesqueiro é a ação prioritária principal, essencial para assegurar a sustentabilidade das práticas de pesca e a conservação dos ecossistemas locais. A área Talude Norte é caracterizada por muito alta importância para a conservação da biodiversidade, assim como a prioridade das ações de conservação. Essa área apresentou 6.210,63 km2 de sobreposição por 32 blocos distintos. A principal ação prioritária recomendada para essa área é a fiscalização e controle de

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							M-1530, S-M-1531, S-M-1532, S-M-1533, S-M-1534, S-M-1590, S-M-1591, S-M-1592, S-M-1593, S-M-1594, S-M-1645, S-M-1646, S-M-1647, S-M-1648, S-M-1649, S-M-1650, S-M-1701, S-M-1702, S-M-1703, S-M-1704, S-M-1705, S-M-1706, S-M-1754, S-M-1755, S-M-1756, S-M-1757, S-M-1758, S-M-1807, S-M-1808, S-M-1809, S-M-1810, S-M-1854, S-M-1855, S-M-1856, S-M-1857, S-M-1901, S-M-1902, S-M-1903, S-M-1904, S-M-1905; S-M-1103, S-M-1105, S-M-1233; S-M-1358, S-M-1603, S-M-1811, S-M-1906, S-M-1912; S-M-911, S-M-974, S-M-975, S-M-1037A, S-M-1038, S-M-1039, S-M-1102A, S-M-1101A, S-M-1165A, S-M-1594, S-M-1650, S-M-1651, S-M-1652, S-M-1705, S-M-1706, S-M-1757, S-M-1758, S-M-1759, S-M-1810, S-M-1857, S-M-1905; S-M-1484, S-M-1605, S-M-1819; S-M-164, S-M-166, S-M-168, S-M-170, S-M-233, S-M-235; S-M-108, S-M-109, S-M-110, S-M-111, S-M-134, S-M-135, S-M-136, S-M-137, S-M-138, S-M-139, S-M-140, S-M-141, S-M-142, S-M-162, S-M-163, S-M-195, S-M-196, S-M-197, S-M-198, S-M-231, S-M-232, S-M-273, S-M-274, S-M-275; S-M-404A; S-M-1358, S-M-1603, S-M-1912; S-M-1484, S-M-1605, S-M-1607, S-M-1609, S-M-1819, S-M-1821, S-M-1823, S-M-1825, S-M-1914, S-M-1916, S-M-1918, S-M-1920; S-M-1613, S-M-1617.	atividades ilegais, fator essencial para proteger a biodiversidade e os recursos naturais presentes. O Talude Superior da Bacia de Santos é uma área categorizada por importância extremamente alta para a preservação da biodiversidade, bem como prioridade das ações também é extremamente alta. Neste caso, apresentou uma sobreposição de 3.431,96 km2 por 31 blocos distintos. A realização de estudos de impacto sinérgico no licenciamento é a ação principal recomendada para essa área, com o intuito da mitigação dos impactos. A última área é a ZEE Externa Sul, que é caracterizada de importância alta, assim como a prioridade das ações de conservação, também alta. Essa área apresentou 10.227,76 km2 de sobreposição por 17 blocos distintos. A fiscalização e controle de atividades ilegais é a principal ação prioritária recomendada, fundamental para garantir a proteção dos ecossistemas marinhos e a preservação dos recursos naturais.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos: Bacia de Santos: S-M-106, S-M-107, S-M-108, S-M-109, S-M-110, S-M-111, S-M-112, S-M-113, S-M-139, S-M-140.	Na bacia sedimentar de Santos, foram constatados 10 blocos offshore em sobreposição com flora ameaçada de extinção, contemplando 930,81 km2 de área sobreposta com espécies classificadas de acordo com a Lista Vermelha do CNCFlora. Dentre as 4 espécies da flora elencadas sobrepostas aos 10 blocos citados, foram encontradas espécies categorizadas como "em perigo (EN)" e "vulnerável (VU)", de acordo com o grau do perigo de extinção que se encontram. Destacam-se na área, as espécies Couepia schottii e Eugenia leonora, classificadas como EN.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos: Bacia do Parecis:	Bacia sedimentar localizada na região da Amazônia Legal e por isso, adotou-se o raio de restrição de 10 km aos territórios indígenas para Área de Influência Direta (AID) de "empreendimentos pontuais",

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							PRC-T-100, PRC-T-101, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-134, PRC-T-135.	de acordo com a Portaria Interministerial nº 60/2015. De acordo com as análises realizadas, foi constatado a sobreposição de 6 blocos onshore localizados na bacia Parecis, sobrepostos ao raio de restrição de 3 territórios indígenas diferentes, são eles: Ponte de Pedra, Manoki e Estação Parecis. A área total de sobreposição pelos blocos exploratórios, contempla aproximadamente 1.262,51 km2. Os três territórios que serão impactados são declarados, tradicionalmente ocupados, sendo o TI Ponte de Pedra localizado nos municípios Nova Maringá, Diamantino e Campo Novo do Parecis, TI Manoki em Brasnorte e o TI Estação Parecis em Diamantino.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia do Parecis: PRC-T-85, PRC-T-104, PRC-T-105, PRC-T-121, PRC-T-123, PRC-T-54, PRC-T-84, PRC-T-101, PRC-T-102, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-134, PRC-T-135 e PRC-T-147 e PRC-T-85, PRC-T-103, PRC-T-104, PRC-T-105, PRC-T-106, PRC-T-121, PRC-T-122, PRC-T-123, PRC-T-54, PRC-T-84, PRC-T-100, PRC-T-101, PRC-T-102, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135, PRC-T-147.	Na bacia Parecis, foram estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sobrepostos a 15 blocos onshore. No total, serão 1.427,88 km2 de assentamentos diretamente sobrepostos pelos blocos do setor SPRC-L: PRC-T-85, PRC-T-104, PRC-T-105, PRC-T-121 e PRC-T-123, e do setor SPRC-O: PRC-T-54, PRC-T-84, PRC-T-101, PRC-T-102, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-134, PRC-T-135 e PRC-T-147. Os 26 assentamentos estão dispostos nos municípios do estado de Rondônia, Pimenta Bueno e São Felipe D'Oeste, e nos municípios do estado do Mato Grosso, Campos Novos do Parecis, Diamantino, Nortelândia, Nova Maringá, Nova Mutum, Nova Olimpia, Santo Afonso, São José do Rio Claro, Sorriso, Tangará da Serra e Tapurah, gerando um impacto em aproximadamente 5.076 famílias. Já para a Área de Influência Direta (AID) dos assentamentos, adotou-se o raio de restrição de 10 km, por se tratar de uma bacia sedimentar localizada na região da Amazônia Legal, de acordo com a Portaria Interministerial nº 60/2015. Nesta análise foram constatados 38 assentamentos com a AID sobreposta por 20 blocos onshore localizados na bacia Parecis. Contemplando 13.694,63 km2 de AID de assentamentos sobrepostos pelos blocos do setor SPRC-L: PRC-T-85, PRC-T-103, PRC-T-104, PRC-T-105, PRC-T-106, PRC-T-121, PRC-T-122 e PRC-T-123, e do setor SPRC-O: PRC-T-54, PRC-T-84, PRC-T-100, PRC-T-101, PRC-T-102, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135 e PRC-T-147. Os 38 assentamentos estão dispostos nos municípios do estado de Rondônia, Parecis, Pimenta Bueno e São Felipe D'Oeste, e nos municípios do estado do Mato Grosso, Brasnorte, Campos Novos do Parecis, Denise, Diamantino, Ipiranga do Norte, Nortelândia, Nova Maringá, Nova Mutum, Nova Olimpia, Nova Ubiratã, Santa Rita do Trivelato, Santo Afonso, São José do Rio Claro, Sorriso, Tangará da Serra e Tapurah.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia do Parecis: PRC-T-105, PRC-T-106, PRC-T-121, PRC-T-123, PRC-T-54, PRC-T-100, PRC-	Dentre os blocos analisados, foram constatadas sobreposições por 9 blocos, a 20 sítios arqueológicos na bacia do Parecis. Os blocos identificados são: PRC-T-105, PRC-T-106, PRC-T-121, PRC-T-123, do setor SPRC-L, e do setor SPRC-O: PRC-T-54, PRC-T-100, PRC-T-118, PRC-T-119 e PRC-T-147, contemplam uma sobreposição total de 431.871,42 m2 aos 20

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							T-118, PRC-T-119 e PRC-T-147.	sítios arqueológicos impactados, sendo 9 sítios destes de classificação pré-colonial.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia do Parecis: PRC-T-84, PRC-T-102, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135, PRC-T-147, do setor SPRC-O, e os blocos PRC-T-85, PRC-T-103, PRC-T-104, PRC-T-120, PRC-T-121 e PRC-T-122, do setor SPRC-L. Dentre as 6 espécies da flora elencadas sobrepostas aos 15 blocos citados, foram encontradas espécies categorizadas como "em perigo (EN)" e "vulnerável (VU)", de acordo com o grau do perigo de extinção que se encontram. Destacam-se na área, as espécies Cuphea cuiabensis e Lessingianthus adenophyllus, classificadas como EN. Já em relação à fauna, destaca-se o bloco PRC-T-102 da bacia do Parecis que encontra-se em sobreposição a 1 espécie de ave ameaçada de extinção. A espécie Urubitinga coronata, presente no estado do Mato Grosso.	Na bacia sedimentar do Parecis, foram constatados 15 blocos onshore em sobreposição com flora ameaçada de extinção, contemplando 16.679,15 km2 de área sobreposta com espécies classificadas de acordo com a Lista Vermelha do CNCFlora. Os blocos em questão são: PRC-T-84, PRC-T-102, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135, PRC-T-147, do setor SPRC-O, e os blocos PRC-T-85, PRC-T-103, PRC-T-104, PRC-T-120, PRC-T-121 e PRC-T-122, do setor SPRC-L. Dentre as 6 espécies da flora elencadas sobrepostas aos 15 blocos citados, foram encontradas espécies categorizadas como "em perigo (EN)" e "vulnerável (VU)", de acordo com o grau do perigo de extinção que se encontram. Destacam-se na área, as espécies Cuphea cuiabensis e Lessingianthus adenophyllus, classificadas como EN. Já em relação à fauna, destaca-se o bloco PRC-T-102 da bacia do Parecis que encontra-se em sobreposição a 1 espécie de ave ameaçada de extinção. A espécie Urubitinga coronata, presente no estado do Mato Grosso.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia do Parecis: PRC-T-85, PRC-T-103, PRC-T-104, PRC-T-105, PRC-T-106, PRC-T-120, PRC-T-121, PRC-T-122, PRC-T-123; PRC-T-84, PRC-T-100, PRC-T-101, PRC-T-102, PRC-T-117, PRC-T-118, PRC-T-119, PRC-T-133, PRC-T-134, PRC-T-135, PRC-T-147.	Na bacia sedimentar do Parecis, foram constatados 20 blocos onshore ofertados pelo edital, sobrepostos a áreas de recursos não convencionais. A área total sobreposta pelos blocos contempla 50.138,90 km2, sendo 9 blocos do setor SPRC-L e 11 blocos do setor SPRC-O. A composição do recurso não convencional encontrado na área sobreposta é o gás em formação fechada a uma profundidade de 1.000 metros.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia do Paraná: PAR-T-344.	Na bacia do Paraná, foram constatados 3 assentamentos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sobrepostos a 1 bloco onshore. No total, serão 6,66 km2 de assentamentos diretamente sobrepostos pelo bloco PAR-T-344, do setor SPAR-CS. Os 3 assentamentos estão dispostos nos municípios de Água Doce, Calmon e Matos Costa, ambos localizados no estado de Santa Catarina, gerando um impacto em aproximadamente 153 famílias. Já para a Área de Influência Direta (AID) dos assentamentos, adotou-se o raio de restrição de 8 km, por se tratar de uma área que não está localizada na região da Amazônia Legal, de acordo com a Portaria Interministerial nº 60/2015. Nesta análise foram constatados 16 assentamentos com a AID sobreposta pelo mesmo bloco onshore citado anteriormente, contemplando 727,50 km2 de AID de assentamentos sobrepostos. Os 16 assentamentos estão dispostos no município de General Carneiro no estado do Paraná e municípios de Água Doce, Calmon, Campos Novos, Catanduvas e Matos Costa, ambos no estado de Santa Catarina.



ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia do Paraná: PAR-T-344.	Foram constatadas sobreposições por um bloco, a 6 sítios arqueológicos na bacia do Paraná. Contemplando uma sobreposição total de 20.954,56 m2 aos 6 sítios arqueológicos impactados, sendo todos os sítios de classificação pré-colonial.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia do Paraná: PAR-T-344.	Na bacia sedimentar do Paraná, foi constatado 1 bloco onshore com aproximadamente 100% de sobreposição com flora ameaçada de extinção, contemplando 2.584,84 km2 de área sobreposta com espécies classificadas de acordo com a Lista Vermelha do CNCFlora. O bloco em questão é o PAR-T-344, do setor SPAR-CS. Dentre as 31 espécies da flora elencadas sobrepostas a apenas 1 único bloco citado, foram encontradas espécies categorizadas como "criticamente em perigo (CR)", "em perigo (EN)" e "vulnerável (VU)", de acordo com o grau do perigo de extinção que se encontram. Destacam-se na área, as espécies <i>Alstroemeria malmeana</i> , <i>Bromidium ramboi</i> , <i>Eugenia rotundicosta</i> e <i>Panphalea maxima</i> , classificadas como CR. Já em relação à fauna, destaca-se o mesmo bloco PAR-T-344 da bacia do Paraná que encontra-se em sobreposição a 3 espécies de aves e 1 espécie de mamífero ameaçadas de extinção. São as aves: <i>Amazona vinacea</i> , <i>Anthus nattereri</i> e <i>Sporophila melanogaster</i> (endêmica), e o mamífero: <i>Herpailurus yagouaroundi</i> .
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia do Paraná: PAR-T-344	Na bacia sedimentar do Paraná, foi constatado 1 bloco onshore do edital sobreposto a área de recurso não convencional. O bloco em questão é o PAR-T-344, do setor SPAR-CS. A área sobreposta pelo bloco citado contempla 0,86 km2, com a composição do recurso não convencional gás de folhelho a 3.500 metros de profundidade.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia do Pelotas: P-M-188; P-M-1106, P-M-1188, P-M-1267, P-M-1349, P-M-1429, P-M-1506, P-M-1583; P-M-8, P-M-9, P-M-10, P-M-19, P-M-20, P-M-21, P-M-45, P-M-46, P-M-47, P-M-48, P-M-72, P-M-73, P-M-74, P-M-75, P-M-100, P-M-101, P-M-102, P-M-103, P-M-128, P-M-129, P-M-130, P-M-157, P-M-158; P-M-26, P-M-80, P-M-136; P-M-10, P-M-21, P-M-48, P-M-75, P-M-102, P-M-103 P-M-28, P-M-82; P-M-136, P-M-188, P-M-393, P-M-468, P-M-541 P-M-1108; P-M-1106, P-M-1188, P-M-1190, P-M-1192, P-M-1267, P-M-1273, P-M-1349, P-M-1355, P-M-1429, P-M-1431, P-M-1433, P-M-1435, P-M-1506, P-M-1510, P-M-1583, P-M-1585, P-M-1587, P-M-1589; P-M-102, P-M-103, P-M-129, P-M-130, P-M-131,	Em relação às Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, estipuladas pelo MMA (2018), nesta análise foram constatados 75 blocos offshore na bacia sedimentar de Pelotas (todos os blocos ofertados pela minuta do edital), sobrepostos às Áreas Prioritárias Plataforma Sul, Talude Norte, Talude Sul e ZEE Externa Sul. No total são 36.516,33 km2 sobrepostos às Áreas Prioritárias. A área Plataforma Sul é caracterizada de importância extremamente alta, assim como a prioridade das ações de conservação, também extremamente alta. Essa área apresentou 4.105,08 km2 de sobreposição por 31 blocos distintos. O manejo de recursos através do ordenamento pesqueiro é a ação prioritária principal, essencial para assegurar a sustentabilidade das práticas de pesca e a conservação dos ecossistemas locais. A área Talude Norte é caracterizada por muito alta importância para a conservação da biodiversidade, assim como a prioridade das ações de conservação, também muito alta. Essa área apresentou 2.311,25 km2 de sobreposição por 11 blocos distintos. A principal ação prioritária recomendada para essa área é a fiscalização e controle de atividades ilegais, com intuito de mitigação dos impactos, fator essencial para proteger a biodiversidade e os recursos naturais presentes.

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							P-M-157, P-M-158, P-M-159, P-M-160; P-M-1437, P-M-1512, P-M-1514, P-M-1591, P-M-1593; P-M-80, P-M-136; P-M-1192, P-M-1589; P-M-28, P-M-30, P-M-32, P-M-34, P-M-82, P-M-84, P-M-86, P-M-88; P-M-1437, P-M-1514, P-M-1591, P-M-1593, P-M-1670, P-M-1672, P-M-1741; P-M-1601, P-M-1680, P-M-1745, P-M-1747, P-M-1801, P-M-1803.	A área Talude Sul é caracterizada por muito alta importância para a conservação da biodiversidade, e com prioridade das ações de conservação extremamente alta. Nesta área a sobreposição calculada foi de 17.645,48 km2, por 39 blocos distintos. A fiscalização e controle de atividades ilegais é a principal ação prioritária recomendada, fundamental para garantir a proteção dos ecossistemas marinhos e a preservação dos recursos naturais, bem como a mitigação dos impactos prováveis. A área da ZEE Externa Sul é caracterizada de importância alta, assim como a prioridade das ações de conservação, também alta. Essa área apresentou 12.454,51 km2 de sobreposição por 25 blocos distintos. A fiscalização e controle de atividades ilegais também é a principal ação prioritária recomendada, fundamental para garantir a proteção dos ecossistemas marinhos e a preservação dos recursos naturais, com o intuito da mitigação dos impactos prováveis.
ARAYARA	Edital	Alteração	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 10, com a retirada dos seguintes blocos:  Bacia do Pelotas: P-M-1108, P-M-1106, P-M-1188, P-M-1190, P-M-1192, P-M-1267, P-M-1273, P-M-1349, P-M-1355, P-M-1429, P-M-1431, P-M-1433, P-M-1435, P-M-1506, P-M-1508, P-M-1510, P-M-1583, P-M-1585, P-M-1587, P-M-1589, P-M-1437, P-M-1512, P-M-1514, P-M-1591, P-M-1593, P-M-1670, P-M-1672, P-M-1741.	Na bacia sedimentar de Pelotas, foram constatados 28 blocos offshore ofertados pelo edital, sobrepostos a áreas de recursos não convencionais de hidrato de metano. A área total sobreposta pelos blocos contempla 13.711,41 km2.
ARAYARA	Edital	Alteração	SEÇÃO II - OBJETO DA LICITAÇÃO	Subseção II.1 - Descrição do objeto	2.1	2.1 A Oferta Permanente de Concessão tem por objeto o exercício das atividades de exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural em blocos exploratórios ou áreas com acumulações marginais em oferta previstos no ANEXO I.	A Oferta Permanente de Concessão tem por objeto o exercício das atividades de exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural em blocos exploratórios ou áreas com acumulações marginais em oferta previstos no ANEXO I, com exclusão da utilização de recursos não convencionais através de técnica de fraturamento hidráulico.	Tendo em vista que existe consenso científico sobre os riscos e danos ambientais causados pela utilização da técnica do fraturamento hidráulico, bem como que a referida técnica vem sendo banida na grande maioria dos países e, ainda, nas oportunidades em que se tentou implementar a prática no Brasil houve alto grau de judicialização com a formulação de entendimentos contrários à referida prática ( valendo mencionar os processos judiciais de números 5005509-18.2014.404.7005 (PR), 080036679.2016.4.05.8500 (SE), 0030652-38.2014.4.01.3300 (BA), e 0005610-46.2013.4.01.4003 (PI), por exemplo), para fim de se assegurar a segurança jurídica deve se constar expressamente que a oferta exclui expressamente o direito de explorar as áreas arrematadas por meio do fraturamento hidráulico.
ARAYARA	Edital	Inclusão	SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	Subseção I.1 - Aspectos legais	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Em caso de haver blocos localizados em áreas adjacentes ou de influência a terras indígenas, quilombolas ou de comunidades tradicionais, a ANP irá realizar procedimento de consulta prévia, livre a essas comunidades nos	Todo e qualquer ato administrativo que afete comunidades indígenas, quilombolas ou comunidades tradicionais deve ser precedido do procedimento de consulta prévia, livre e informada nos termos da convenção nº 169 da OIT.

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							temros da regulamentação, e sobretudo da Convenção nº 169 da OIT.	
ARAYARA	Edital	Inclusão	SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	Subseção 1.3 - Ciclos da Oferta Permanente de Concessão	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Como parte integrante do ciclo da Oferta Permanente de Concessão, a ANP irá publicar em seu sítio eletrônico a estimativa de emissões (de escopo 3) referentes aos blocos de exploração para fins do disposto no art. 1º, XVIII da Lei Federal nº 9.478 de 1997.	Um dos objetivos da política energética nacional é a mitigação das missões de gases causadores do efeito estufa no setor da energia. Portanto, é imprescindível que no processo de exploração de petróleo e gás, cuja utilização é a grande causa do aquecimento global e das mudanças climáticas, se tenha a esimativa das emissões que serão geradas. A sugestão complementa a outra proposta de alteração que torna expressa a obrigação das empresas licitantes de arcarem com os danos climáticos.
ARAYARA	Edital	Inclusão	SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	Subseção 1.1 - Aspectos legais	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Em caso da ANP receber requerimento de retirada de blocos da licitação pelo Ministério Público ou por entes da sociedade civil, deverá responder aos requerimentos de forma fundamentada, no prazo máximo de dez dias à contar do seu recebimento, devendo publicar no sítio eletrônico o requerimento e a resposta.	O Edital prevê no item 1.11.1 que a ANP pode retirar blocos por determinação judicial ou por motivos técnicos ou de interesse o público. Ocorre que é muito comum que o Ministério Público ou entes da Sociedade Civil solicitem, de forma fundamentada, a retirada de blocos. É preciso ter transparência e publicidade sobre os referidos requerimentos, a fim de garantir o devido escrutineo pela sociedade e pelos licitantes a respeito das decisões da ANP.
ARAYARA	Edital	Inclusão	SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	Subseção 1.3 - Ciclos da Oferta Permanente de Concessão	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Aprovada a primeira declaração de interesse, o fato deve ser comunicado em diário oficial informando no ato que a partir daquela data se inicia a contagem do prazo para realização da licitação, informando também a data-limite para sua finalização.	O Edital prevê no item 1.27 que o cronograma para cada ciclo da OPC deverá observar o prazo mínimo de 120 dias corridos e máximo de 180 dias corridos entre a aprovação da primeira declaração de interesse e a data da realização da sessão pública de apresentação de ofertas, contudo, não há obrigação da ANP publicizar a data de aprovação da primeira declaração de interesse, o que compromete a transparência do processo licitatório, pois não há como a sociedade saber o marco inicial do prazo para a realização do leilão. Esse déficit compromete igualmente o acompanhamento e escrutínio da sociedade como um todo, pois não há como ter previsibilidade de quando a licitação irá ocorrer.
ARAYARA	Edital	Inclusão	SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	Subseção 1.3 - Ciclos da Oferta Permanente de Concessão	1.28	1.28 O cronograma do ciclo da Oferta Permanente de Concessão será composto pelas seguintes datas: a) data de abertura do ciclo da Oferta Permanente de Concessão; b) data-limite para que as interessadas em participar do ciclo que não constem na última relação de licitantes da Oferta Permanente de Concessão divulgada pela ANP possam se inscrever ou atualizar os documentos de inscrição nos termos da Seção IV; c) data-limite para a divulgação pela ANP da lista de licitantes aptas a participar do ciclo; d) data-limite para que as licitantes possam apresentar declarações de interesse para os setores em oferta no edital de licitações; e) data-limite para divulgação dos setores que serão licitados na sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo da Oferta Permanente de Concessão; f) data-limite para que as licitantes possam apresentar declarações de interesse para os setores que serão licitados na sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo da Oferta Permanente de Concessão, divulgados no prazo da alínea (e).	Data da aprovação da primeira declaração de interesse e a data-limite para a realização da licitação.	O Edital prevê no item 1.27 que o cronograma para cada ciclo da OPC deverá observar o prazo mínimo de 120 dias corridos e máximo de 180 dias corridos entre a aprovação da primeira declaração de interesse e a data da realização da sessão pública de apresentação de ofertas, desse modo, para atender adequadamente a publicidade e a transparência que o processo licitatório exige, deve constar também a Data da aprovação da primeira declaração de interesse e a data-limite para a realização da licitação.

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
						g) data-limite para que as licitantes possam apresentar garantias de oferta desacompanhadas de declaração de interesse. h) data de realização da sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo da Oferta Permanente de Concessão; i) data-limite para apresentação dos documentos de qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública do ciclo da Oferta Permanente de Concessão; j) data-limite para adjudicação do objeto da licitação e homologação do resultado da licitação do ciclo da Oferta Permanente de Concessão; k) data-limite para apresentação dos documentos de assinatura dos contratos e de qualificação de afiliadas indicadas, quando houver; l) data-limite para o pagamento do bônus de assinatura e sua comprovação; m) data-limite para assinatura dos contratos de concessão.		
ARAYARA	Edital	Inclusão	SEÇÃO II - OBJETO DA LICITAÇÃO	Subseção II.1 - Descrição do objeto	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Além das obrigações previstas no item 2.6, a concessionária estará sujeita a arcar com todos os danos socioambientais e climáticos inerentes às atividades de exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural, inclusive em relação a downstream emissions ou emissões de Escopo 3.	É pacificado na jurisprudência brasileira que aquele que causar dano ambiental será responsabilizado objetivamente, devendo reparar integralmente os danos causados, bem como indenizar aqueles que não puderem ser reparados. Além disso, os danos climáticos também são reconhecidos em nosso ordenamento jurídico. Portanto, tendo em vista a ampla participação de empresas estrangeiras nesse tipo de licitação, e o alto potencial poluidor e de emissões de gases de efeito estufa das atividades de exploração de petróleo e gás, é imprescindível constar expressamente as obrigações socioambientais e climáticas para garantir a transparência e segurança jurídica na licitação.
ARAYARA	Edital	Inclusão	SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Subseção VII.1 - Sessão pública de apresentação de ofertas	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Dentro do número de lugares disponíveis, será assegurada a participação de representantes da sociedade civil na sessão pública de ofertas que assim o requererem no prazo de até três dias antes da data marcada para a sessão.	Historicamente a sociedade civil tentou participar das sessões públicas de apresentação de oferta e sempre é informada que os lugares estão esgotados. É imprescindível garantir a participação da sociedade em geral das sessões de ofertas para se concretizar os princípios da democracia, da transparência e da publicidade dos atos da administração pública. Incluindo a disposição consoante sugerido, garante esse direito e não prejudica de modo algum a condução dos trabalhos.
ARAYARA	Edital	Inclusão	SEÇÃO VIII - QUALIFICAÇÃO	Subseção VIII.2 - Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista	8.13	8.13 Para a obtenção da qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além dos documentos já apresentados para inscrição previstos na Subseção IV.3, as licitantes deverão apresentar os documentos listados a seguir, que serão avaliados segundo os critérios definidos neste edital (no caso específico de FIPs, deve ser observado o disposto na Subseção IV.3.7): a) documentos societários mencionados Subseção IV.3.1, que tenham sofrido qualquer alteração, desde sua mais recente apresentação à ANP; b) declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de concessão, nos termos do ANEXO XVII, atestando não haver nenhum fato que impeça a assinatura ou a execução do contrato de concessão; c) declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes, nos termos do ANEXO XVIII, atestando a existência ou inexistência de pendências legais ou judiciais relevantes, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência,	Declaração atestando a existência ou inexistência de histórico de acidentes ambientais a ser emitida pelo órgão ambiental competente, devendo, em caso positiva, ser detalhadas as características relevantes do incidente.	Dentre a documentação necessária para a qualificação jurídica, é essencial que a empresa interessada demonstre seu histórico de acidentes ambientais, haja vista o alto risco de ocorrência de acidentes que geram destruição socioambiental de alta monta no setor de petróleo e gás.

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
						recuperação judicial, falência, ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da licitante (caso haja pendências relevantes, estas devem ser discriminadas).		
ENERGEO	Edital	Inclusão	SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	Subseção 1.2 - Procedimento da Oferta Permanente de Concessão	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	1.24 A Oferta Permanente de Concessão poderá ter, anualmente, um ciclo fixo, de acordo com data sugerida pela ANP e aprovação do CNPE.	<p>A fim de trazer subsídios para nossa sugestão, nos parece conveniente analisarmos o resultado da Oferta Permanente através do histórico dos bônus de assinatura: na OPC1 (2019) foi de aproximadamente 15milhoes e 300mil reais, na OPC2 (2020), de cerca de 31milhoes reais, na OPC3 (2022), cerca de 422milhoes e 400mil. Já, nas Rodadas, tivemos a R1 (em 1998) arrecadando 321 milhões e 600 mil reais, a R7 (2005) mais de 1 bilhão de reais, a R14, há dez anos, arrecadando quase 4 bilhões de reais e, finalmente, a R15 com 8 bilhões e a R16 com quase 9 bilhões de reais. Os números são importantes, as diferenças, extremas, especialmente se considerando o componente tempo. A EnerGeo atribui essa diminuição, destacadamente, à falta de um calendário fixo para os certames. Por favor, notem que, as empresas definem, em geral, seus orçamentos ao redor dos meses de setembro, para os anos seguintes e que, a não existência de uma data com áreas associadas ao Brasil, no estilo Rodada, termina por desfavorecer a consideração do Brasil dos planejamentos para alocação de recursos financeiros e de pessoal. A previsibilidade é fator essencial para tal. Mais para além, os prazos dos Ciclo da OP não são favoráveis, tampouco, para a dinâmica de negócios do setor e, ações necessárias para tomadas de decisões. Por favor, considerem que, durante o período máximo de 180 dias corridos (entre a abertura de um Ciclo e a realização da sessão pública), uma serie de atividades precisam ocorrer, como a avaliação inicial pelas empresas sobre possível interesse, EADs iniciarem conversas com empresas potencialmente interessadas nos dados, negociações contratuais para possibilitar o licenciamento ("venda") dos dados, eventual reprocessamento com novos algoritmos; analise dos dados, busca por eventuais parceiros para os blocos, obtenção de Garantias, dentre outras – são muitas as atividades para tão exiguo tempo. Por favor, notem que, sequer estamos considerando a possibilidade de novas aquisições, devido ao tempo necessário para o licenciamento ambiental, mobilização do navio, aquisição e processamento.</p> <p>Apesar da intenção louvável, nos parece que a OPC se materializou como um procedimento mais burocrático do que o das Rodadas, oferecendo resultados bem menos expressivos para o Estado Brasileiro, com as empresas internacionais preferindo investir em países que oferecem condições mais atrativas sendo a previsibilidade uma das mais relevantes, pelo simples fato de que conseguem se planejar e alocar os recursos necessários.</p> <p>Vale ainda ressaltar que, o modelo de negócios associado a OPC somado ao conhecido risco Brasil, se constituem como obstáculos para levantamentos sísmicos</p>

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
								multiclientes os quais foram a origem da maioria das grandes descobertas como Libra, Búzios, Tupi dentre outros. Entendemos não parecer haver possibilidade de se voltar ao passado e, por isso, sugerimos um aperfeiçoamento da OP, a fim de se oferecer previsibilidade mínima com relação a datas. Para remediar tal desafio, sugerimos o estabelecimento de um ciclo fixo de OPC, sem impedir a realização de outros conforme interesse das empresas, bem como a desvinculação das áreas do Edital, conforme sugerimos em item a seguir.
ENERGEO	Editais	Alteração	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Alterar o Quadro 22 - Equivalência de unidades de trabalho para cumprimento do PEM nas seguintes atividades para as respectivas UTs: Aquisição Sísmica 2D - UT de 0,62 / Aquisição Sísmica 3D - UT de 1,25 / Aquisição Sísmica Sparse Nodes - UT de 2,0 / Reprocessamento Sísmica 2D - UT de 0,10 / Reprocessamento Sísmica 2.5D - UT de 0,15 / Reprocessamento Sísmica 3D - UT de 0,20.	<p>Por favor, notem que as UTs para sísmica estão extremamente defasadas, não refletindo seus custos e valores agregados atuais. Historicamente, o valor da UT da aquisição sísmica diminuiu muito enquanto o custo da aquisição aumentou exponencialmente – UT de 0,4 na R5,6,7,8, caindo para 0,3 e menos a partir da R14. A atual proposta da ANP para águas profundas de 0,25 para 3D e 0,13 para 2D não parece refletir a intenção dessa Agência de aumentar as atividades exploratórias, pois não incentiva justamente a modalidade mais relevante para nosso país – sísmica em águas profundas e ultra profundas, conforme notório conhecimento.</p> <p>Por favor, sobre as aquisições sísmicas, considerem o seguinte: (i) houve aumento exponencial dos custos relativos ao licenciamento ambiental, antes em torno de 1 a 2% do valor total das aquisições, subindo nos últimos anos para 12 e até 15%; (ii) a exploração no Brasil está concentrada em águas profundas e ultra profundas; sísmica em águas rasas, na prática, não se mostra viável devido aos desafios e custo do licenciamento ambiental; (iii) precisam ser incluídas novas tecnologias e respectivos custos e valores agregados.</p> <p>Ademais, entendemos ser imprescindível incentivar a atividade de reprocessamento, considerando o seguinte: (i) aspecto de conteúdo local, a fim de valorizar e incentivar os poucos centros de reprocessamento presentes em nosso país, que geram empregos e renda para brasileiros, efetivando transferência tecnológica e de conhecimento para o país, num setor em crise; (ii) desenvolvimento de novas tecnologias de reprocessamento, que aumentem o valor do dado já adquirido, em conformidade com as políticas da ANP de PD&amp;I no que concerne inovação tecnológica; (iii) geração de dados melhores, reduzindo a pressão sob o licenciamento ambiental, necessários para novas sísmicas, permitindo licenciamentos mais seletivos.</p> <p>Sabemos da preocupação desta Agência com relação ao baixo nível de atividades exploratórias e, a atualização adequada das UTs para sísmica será, sem dúvida fator imprescindível para se reverter essa tendência. Vale notar que não há método indireto que agregue mais valor para a exploração do que a sísmica.</p> <p>Assim, sugerimos o seguinte: 1. Unificar a sísmica de ambiente marítimo, com UTs iguais, sem distinção de profundidade;</p>

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
								<p>2. Ajustar as UTs de aquisição sísmica 3D para 1,25 e 2D para 0,62. Justificativa: A fim de trazer um equilíbrio entre o valor da UT da aquisição sísmica e a de UT de um poço, sugerimos a UT de 1,25 para sísmica 3D o que representaria 94% do valor de um poço. Já, para 2D, sugerimos a UT de 0,62, cujo custo é de aproximadamente a metade de um 3D.</p> <p>3. Ajustar as UTs de reprocessamento 2D para 0,10 e 3D para 0,20. Justificativa: O fator de conversão atual de 0,01 (2D) 0,02 (3D) não reflete sequer o custo do reprocessamento. Como base, consideramos também que, comparativamente, o custo do reprocessamento representa cerca 20% do valor de referência de uma aquisição estimado pelo setor.</p> <p>4. Incluir a nova tecnologia de aquisição Sparse Nodes com UT de 2,0. Justificativa: O custo do Sparse Nodes é de aproximadamente o dobro de uma sísmica 3D convencional. Vale destacar que, uma aquisição Nodes tradicional (ou OBN), dado seu alto custo, é empregada somente na fase de produção, no entanto, devido a evolução da tecnologia e disseminação do método "Sparse", se tornou economicamente viável para a fase de exploração, com Nodes distribuídos de forma mais espaçada.</p> <p>5. Incluir Reprocessamento 2.5D com UT de 0,15. Justificativa: Trata-se de tecnologia intermediária entre um reprocessamento 2D e um 3D, que tem como entrada linhas de 2D e 3D, gerando cubos 3D, com uma imagem mais precisa do que as linhas de entrada. Relativamente a novas tecnologias, incentivamos a Agência a consultar a indústria previamente a publicação de notas técnicas que tratem de geofísica e que serao base para Editais, a fim de que a ANP possa estar atualizada sobre as novas tecnologias disponíveis e, para que possam elas serem incluídas como atividades passíveis de contribuir com UTs no abatimento do PEM, assegurando, dessa forma, o contínuo estímulo ao desenvolvimento de novas tecnologias. A mudança da realidade é relevante e, portanto, uma mudança de paradigma se faz premente. Entendemos que a Agência não deveria mais buscar medidas de incentivo para a exploração através do aumento de número de poços, mas sim, através do aumento da eficiência dos poços. Para tal, o incentivo a novas aquisições, novas tecnologias e novos reprocessamentos será essencial - somente com dados sísmicos de qualidade teremos poços mais eficientes.</p>
ENERGEO	Edital	Exclusão	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Anexo I	Anexo I		Remoção do Anexo I para inclusão da lista de blocos que integram a OPC em página da web da ANP.	Sugerimos a exclusão da lista de blocos do Edital e, a manutenção da mesma, atualizada, em página da web da ANP. Entendemos que tal desvinculação traria mais segurança e previsibilidade ao procedimento da OPC, pelo menos no que concerne as áreas. Tendo em vista a natureza Permanente da Oferta, nos parece que seria apropriado manter a lista separada, a fim de conceder-lhe caráter realmente permanente, independente do Edital, que tem

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
								natureza mais fluida e vem sofrendo atualizações a cada Ciclo, períodos durante os quais o Brasil fica, na prática, sem blocos disponíveis para análise dos investidores.
ENERGEO	Edital	Exclusão	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO	Quadro 23- Fator de redução dos levantamentos não-exclusivos para fins do cumprimento do programa exploratório mínimo da fase de exploração	Quadro 23- Fator de redução dos levantamentos não-exclusivos para fins do cumprimento do programa exploratório mínimo da fase de exploração	Exclusão do Quadro 23 - Fator de redução dos levantamentos não-exclusivos para fins do cumprimento do programa exploratório mínimo da fase de exploração	Sugerimos excluir o Fator de Redução para levantamentos não-exclusivos. Na prática, esse Fator, que se esperava viria a incentivar novas aquisições, não o fez, ao invés, causou a depreciação prematura e excessiva do valor dos levantamentos sísmicos de caráter exploratório. Caso esta exclusão não seja possível, sugerimos uma revisão dos Fatores de Redução como a seguir: 0 a 5 anos = 1,0; 5 a 10 anos = 0,7 e 10 a 30 anos = 0,3. O aumento das UTs para sísmica, de acordo com a explicação no item anterior, é a medida que realmente incentivará novos investimentos exploratórios em levantamentos sísmicos, não o Fator de Redução. Vale lembrar que quando esse Fator foi criado, o licenciamento ambiental não oferecia tantos obstáculos e, o modelo de Oferta de áreas era diferente. Com as mudanças na dinâmica de ambos, o fator de redução se tornou contrário ao seu objetivo. Na época das Rodadas, o período entre uma nova aquisição multicliente e a inclusão do respectivo bloco no certame era de 1 a 2 anos. Hoje, uma aquisição leva anos para ser licenciada, as respectivas áreas anos para integrarem a OPC, somando-se a incerteza pela falta de um calendário fixo. Quando os Operadores estão prontos para utilizar a sísmica para abater seus PEMs, anos do período de confidencialidade já passaram, resultando em uma grande desvalorização dos dados sísmicos, tornando os mesmos menos atrativos para fins de abatimento. Tal desvalorização, logicamente, se reflete no valor de comercialização dos dados, dificultando muito o retorno do investimento para as EADs.
ENEVA	Edital	Alteração	SEÇÃO X - ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	Subseção X.2.2.1 - Valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo (PEM) e do Programa de Trabalho Inicial (PTI)	10.13	10.13 O valor monetário previsto do PEM apresentado pela licitante vencedora será automaticamente corrigido monetariamente em 1º de janeiro de cada ano civil, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) a partir da data de assinatura do contrato de concessão.	O item 10.13. passa a vigorar com a seguinte alteração: "10.13. O valor previsto do PEM apresentado pela licitante vencedora será automaticamente corrigido monetariamente em 1º de janeiro de cada ano civil, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) a partir da data de assinatura do contrato de concessão."	O IGP-DI não é divulgado em 1º de janeiro, impossibilitando o cumprimento da cláusula. Na realidade, o índice é normalmente divulgado entre o final da primeira semana e a segunda semana de cada mês, o que justifica a sugestão em tela.
ENEVA	Edital	Alteração	SEÇÃO X - ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	Subseção X.2.2.1 - Valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo (PEM) e do Programa de Trabalho Inicial (PTI)	10.15	10.15 O valor monetário previsto do PTI para a área com acumulações marginais arrematada pela licitante vencedora será automaticamente corrigido monetariamente em 1º de janeiro de cada ano civil, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) a partir da data de assinatura do contrato de concessão.	O item 10.15. passa a vigorar com a seguinte alteração: "10.15. O valor previsto do PTI apresentado para a área com acumulações marginais arrematada pela licitante vencedora será automaticamente corrigido monetariamente em 1º de janeiro de cada ano civil, pela	O IGP-DI não é divulgado em 1º de janeiro, impossibilitando o cumprimento da cláusula. Na realidade, o índice é normalmente divulgado entre o final da primeira semana e a segunda semana de cada mês, o que justifica a sugestão em tela.



ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) a partir da data de assinatura do contrato de concessão."	
ENEVA	Edital	Alteração	SEÇÃO X - ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	Subseção X.2.2.1 - Valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo (PEM) e do Programa de Trabalho Inicial (PTI)	10.17	10.17 As atividades do PTI devem ser limitadas, exclusivamente, ao interior da área com acumulação marginal e incluem a reentrada, o Teste de Longa Duração (TLD), o teste de formação (TF) e a reinterpretação sísmica.	O item 10.17. passa a vigorar com a seguinte alteração: "10.17. As atividades do PTI devem ser limitadas, exclusivamente, mas não cumulativamente, ao interior da área com acumulação marginal e incluem a reentrada, o Teste de Longa Duração (TLD), o teste de formação (TF) e a reinterpretação sísmica."	Considerando que a atividade prevista no PTI pode ser ou reentrada, ou TLD, ou TF, ou reinterpretação sísmica, é importante clarificar que estas não são atividades cumulativas para caracterizar a reabilitação da área.
ENEVA	Edital	Alteração	SEÇÃO X - ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	Subseção X.2.2.3 - Modalidades das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo (PEM) e do Programa de Trabalho Inicial (PTI)	10.25	10.25 10.25 A licitante vencedora deverá apresentar garantia financeira para respaldar o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ofertado ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) em uma das seguintes modalidades, observando os modelos constantes nos anexos: a) carta de crédito emitida no Brasil – modelo do ANEXO XXV (Parte 1); b) carta de crédito emitida no exterior – modelo do ANEXO XXV (Parte 2); c) seguro garantia – modelo do ANEXO XXVI; d) depósito caução– modelo do ANEXO XV; e e) contrato de penhor de petróleo e gás natural – modelo do ANEXO XXVII.	O item 10.25. passa a vigorar com a seguinte alteração: "10.25.A licitante vencedora deverá apresentar garantia financeira para respaldar o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ofertado ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) em uma das seguintes modalidades, observando os modelos constantes nos anexos (... f) garantia corporativa".	Inicialmente, destacamos este ponto como central no âmbito da presente contribuição. Ele trata da inclusão do modelo de "garantia corporativa" para garantir o cumprimento do PEM, i.e., da garantia, com base na solvência financeira da contratada, do pagamento dos custos relativos ao cumprimento das obrigações de PEM. Muito importa dizer que a própria ANP - no âmbito da Resolução ANP nº 854/2021 (que regulamenta os procedimentos para apresentação de garantias financeiras e termo que assegurem os recursos financeiros para o descomissionamento de instalações de produção) - já assume este tipo de garantia financeira para descomissionamento. Esta não é, portanto, uma inovação administrativa, mas tão somente o uso alternativo de um instrumento garantidor já assumido pela ANP para descomissionamento. O benefício esperado é a redução significativa de custos financeiros (ônus envolvidos com os modelos de seguro já admitidos) e administrativos (tanto pela simplicidade do documento, quanto pelas recentes discussões administrativas entre ANP, SUSEP e o mercado - Consulta Pública ANP nº 1/2024). Fundamental pontuar, em contornos finais, que a ANP conquistou o 1º lugar no 27º Concurso Inovação da ENAP - o maior concurso de inovação no setor público da América Latina - com a publicação da Resolução ANP nº 854/2021 e a implementação da garantia corporativa.
ENEVA	Edital	Inclusão	SEÇÃO X - ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	Subseção X.2.2.3 - Modalidades das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo (PEM) e do Programa de Trabalho Inicial (PTI)	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Inclusão de item com a seguinte redação: "10.28. As seguradoras interessadas em emitir garantias financeiras deverão manter seu cadastro atualizado junto à ANP e, uma vez habilitadas pela Agência, poderão atender qualquer pessoa jurídica apta a participar de licitações da ANP (desde que respeitadas as demais condições deste Edital).	Esta contribuição parte da identificação de dois problemas regulatórios: (i) recente dificuldade do mercado para encontrar seguradora que emitisse garantia financeira com o clausulado definido pela ANP; e (ii) retrabalho administrativo de emissões de garantias financeiras em virtude de lacunas documentais das próprias seguradoras (documentos comprobatórios). Assim, propõe-se que - ao invés dos Operadores irem ao mercado em busca do seguro - as seguradoras interessadas manterem-se devidamente habilitadas, junto à ANP, para disponibilização e atualização documentos comprobatórios (e.g., documento que comprova os poderes dos signatários, o CPF e a

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							<p>10.28.1. O cadastro será realizado a partir da abertura de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI com a documentação comprobatória dos signatários das referidas garantias.</p> <p>10.28.2. A ANP manterá em seu sítio eletrônico a lista das seguradoras aptas a emitir as garantias financeiras tratadas neste Edital, por modalidade."</p>	carteira de identidade dos representantes que receberam tais poderes, e os documentos estatutários da seguradora). O conjunto documental deve ser enviado pelo SEI, com cada documento sendo peticionado separadamente, conforme instruído pelo site da autarquia, sob o título 'Garantia do Programa Exploratório Mínimo (PEM)'. No entanto, esse rito administrativo pode ser atenuado com a criação de uma base de dados das instituições financeiras aptas a emitir tais garantias junto à ANP. Assim, as instituições financeiras atualizariam seus cadastros junto à ANP, que poderia publicar em seu site uma lista das empresas adimplentes, a exemplo do que faz com os organismos de certificação de conteúdo local. Ressalta-se que a presente proposta visa melhorar a eficiência administrativa das garantias financeiras, sem prejudicar sua finalidade, e sem inovação regulatória significativa (dado que isso já ocorre na própria ANP com os documentos das certificadoras de conteúdo local).
ENEVA	Edital	Inclusão	SEÇÃO X - ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	Subseção X.2.2.4 - Apresentação das garantias financeiras do programa exploratório mínimo (PEM) e do Programa de Trabalho Inicial (PTI)	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Inclusão de item com a seguinte redação: "10.30. Em caso de consórcio, o valor de PEM/PTI a ser garantido poderá ser subdividido entre as consorciadas ou ser realizado integralmente por qualquer integrante em nome do consórcio, devendo ser emitida uma única garantia financeira por empresa."	Redação sugerida com vistas à maior clareza no procedimento para a garantia das empresas consorciadas. Como é de conhecimento da ANP, nas licitações das áreas de exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural é permitido que as empresas interessadas ofereçam seus lances individualmente ou em consórcio. Neste último caso, embora o item 10.31 preveja que o bônus de assinatura pode ser subdividido entre as consorciadas, não há item prevendo a subdivisão do valor a ser garantido para fins de PEM/PTI.
ENEVA	Edital	Inclusão	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Utilização dos valores mínimos previstos em decreto para taxa de retenção de blocos exploratórios de nova fronteira.	Como é de conhecimento da ANP, bacias sedimentares de nova fronteira são aquelas áreas que se encontram em estágio inicial de conhecimento geológico, com poucos poços perfurados, ausência de produção ou produção limitada a uma pequena porção da bacia. Estima-se que parte relevante do potencial de gás natural do Brasil estejam nessas bacias, mas a desaceleração das atividades exploratórias do país suscita o risco de que esses recursos não sejam convertidos em reservas em prazo satisfatório. Isto posto, em um cenário em que o país precisa prospectar cada vez mais gás natural com vistas à transição energética segura e menos onerosa ao consumidor final, se faz pertinente conjecturar incentivos à exploração de bacias de nova fronteira. Um deles é a definição de faixa de valor mínima para cálculo de retenção de áreas para ativos localizados em bacias de nova fronteira (incentivo financeiro justificado pelo maior risco exploratório das atividades nessas áreas). A Lei Federal nº 9.478/1997 ("Lei do Petróleo") define, em seus Art. 45-IV e Art. 51, que o pagamento anual pela retenção ou ocupação de áreas são definidas pelo contrato de concessão. O Decreto Federal nº 2.705/1998 definiu, em seu Art. 28, que "Para a fixação dos referidos valores unitários, a ANP levará em conta as características geológicas, a localização da Bacia Sedimentar em que o bloco objeto da concessão se situar, assim como outros fatores

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
								pertinentes, respeitando-se as seguintes faixas de valores: (...) I - Fase de Exploração: R\$10,00 (dez reais) a R\$500,00 (quinhentos reais) por quilômetro quadrado ou fração; (...) e IV - Fase de Produção: R\$100,00 (cem reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por quilômetro quadrado ou fração." Assim, a presente medida sugere que para ativos em bacia de nova fronteira seja adotado o valor mínimo de Taxa de Retenção (R\$ 10/km <sup>2</sup> para Fase de Exploração e R\$ 100/km <sup>2</sup> para Fase de Produção).
ENEVA	Edital	Inclusão	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Disponibilização do detalhamento de cada uma das áreas em estudo, indicando (i) bacia; (ii) bloco; (iii) área do bloco; (iv) setor; (v) ambiente operacional; (f) modelo exploratório; (g) status (i.e., em qual unidade finalística da ANP ou órgão governamental está o processo e qual é a ação esperada).	Esta não precisa ser exatamente uma sugestão constante do Edital, mas do processo de disponibilização de áreas em si. É fundamental que os Operadores tenham dimensão do estágio atual detalhado das nomeações e/ou áreas em estudo para que formulem seu planejamento estratégico. Isso não apenas afeta decisões de investimento, mas permite às empresas que tentem aproximações institucionais, nos canais apropriados, para sensibilizar as entidades sobre a inclusão das áreas. Destaca-se a importância, portanto, que o item "g) status", seja bem detalhado.
ENEVA	Edital	Inclusão	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Inclusão, na próxima Agenda Regulatória da ANP, da previsão interna da ANP para oferta das áreas em estudo.	Como é de conhecimento da ANP, a Agenda Regulatória é um instrumento de planejamento das ações regulatórias frente às necessidades do mercado e às limitações de recursos, de ampliação da transparência do processo regulatório e de estímulo à participação social na solução de problemas regulatórios e na elaboração de normas. Por isso, nos parece fundamental que - no processo de elaboração da próxima Agenda Regulatória - as áreas em estudo sejam classificadas como ações regulatórias e sejam contempladas com datas previstas para sua inclusão em Oferta Permanente.
ENEVA	Edital	Alteração	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	O Quadro 21, que trata da equivalência de UTS para cumprimento do PEM, é modificado para nova regra de equivalência para a atividade exploratória "poço exploratório". Por exemplo, para poços terrestres, a sugestão é que - ao invés de 1.000 UTS por poço - seja considerada 1 UT por metro perfurado (UT/m = 1).	A presente sugestão se baseia em dois problemas regulatórios identificados: (i) a diferença de custos entre poços perfurados em águas profundas e ultraprofundas, águas rasas e terra (hoje, todos equivalentes a 1000 UTS); e (ii) dentro de um mesmo ambiente, a diferença de custos entre poços menos profundos e mais profundos. Direto ao ponto, a regra atual considera que a contribuição para PEM de um poço em terra e em água é a mesma; ou ainda, que um poço com mais metros perfurados (e que, portanto, produziu maior conhecimento geológico) se equivale a um poço com menos metros perfurados. Nota-se que para nenhuma outra atividade exploratória a equivalência é a mesma para águas profundas e ultra profundas, águas rasas e terra. Por isso, propõe-se que seja criada regra de equivalência individualizada por ambiente, calculada a partir da profundidade de poço (metros perfurados) - desde que, claro, os poços perfurados já antinjam o objetivo principal aprovado pela ANP na NPP.
ENEVA	Edital	Alteração	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	O Quadro 21, que trata da equivalência de UTS para cumprimento do PEM, é modificado para nova regra de equivalência para a atividade	A presente sugestão é uma alternativa à anterior e se baseia em dois problemas regulatórios identificados: (i) a diferença de custos entre poços perfurados em águas profundas e ultraprofundas, águas rasas e terra (hoje, todos equivalentes a 1000 UTS); e (ii) dentro de um mesmo ambiente, a

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							exploratória "poço exploratório". A proposta é que, uma vez atingido o objetivo principal aprovado pela ANP, os metros que excederem o objetivo confirmam UTs adicionais ao operador. Por exemplo, para poços terrestres, a sugestão é que - ao invés de 1.000 UTs por poço - seja considerada 1 UT por metro adicional perfurado (UT = 1000 + MAd*1), onde MAd = metro adicional perfurado.	diferença de custos entre poços menos profundos e mais profundos. Direto ao ponto, a regra atual considera que a contribuição para PEM de um poço em terra e em água é a mesma; ou ainda, que um poço com mais metros perfurados (e que, portanto, produziu maior conhecimento geológico) se equivale a um poço com menos metros perfurados. Nota-se que para nenhuma outra atividade exploratória a equivalência é a mesma para águas profundas e ultra profundas, águas rasas e terra. Por isso, propõe-se que seja criada regra de equivalência que considere UTs individualizadas para cada metro de perfuração além do objetivo principal aprovado pela ANP na NPP.
Equinor	Edital	Alteração	SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	Subseção 1.2 - Procedimento da Oferta Permanente de Concessão	1.22.1	1.22.1 Os blocos arrematados cujos contratos não forem assinados estarão disponíveis para receber propostas após o encerramento do ciclo.	Os blocos arrematados cujos contratos não forem assinados durante o ciclo, por descumprimento por parte do licitante, estarão disponíveis para receber proposta em um novo ciclo.	Sugestão de alteração visa compatibilizar a inclusão de blocos não arrematados em novo ciclo. Caso o contrato não tenha sido assinado por questões internas da ANP, alheias ao licitante, os blocos não poderiam ser disponibilizados.
Equinor	Edital	Inclusão	SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	Subseção 1.3 - Ciclos da Oferta Permanente de Concessão	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	1.25.1 A CEL terá prazo de até 7 dias para divulgação da aprovação da declaração de interesse.	O objetivo é evitar que a CEL retenha a informação por tempo indefinido, uma vez que com a proposta nova do IBP o relógio passará a contar a partir da data de divulgação da aprovação.
Equinor	Edital	Alteração	SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	Subseção 1.3 - Ciclos da Oferta Permanente de Concessão	1.27	1.27 O cronograma a ser estabelecido pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão observará o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos e máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos entre a aprovação da primeira declaração de interesse e a data de realização da sessão pública de apresentação de ofertas.	O cronograma a ser estabelecido pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão observará o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos e máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos entre a primeira declaração de interesse e a data de realização da sessão pública de apresentação de ofertas.	Alinhamento com a Resolução 969/2024, Art 65, § 1º A data de abertura do ciclo da Oferta Permanente corresponderá à data de publicação da aprovação da primeira declaração de interesse apresentada por licitante.
IBP	Edital	Inclusão	SEÇÃO II - OBJETO DA LICITAÇÃO	Subseção II.1 - Descrição do objeto	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	A ANP poderá definir e licitar em Oferta Permanente, no regime de concessão, blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, excluindo-se os blocos na Área do Pré-sal e em Áreas Estratégicas, nos termos da Lei 12.351/2010.	Proposta de ajuste visa deixar claro que a exclusão refere-se às áreas constantes do polígono do pré-sal e áreas estratégicas constantes do anexo da Lei 12.351/2010.
IBP	Edital	Inclusão	SEÇÃO II - OBJETO DA LICITAÇÃO	Subseção II.3.2 - Royalties	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Inclusão de novo subitem, após subitem 2.11: As alíquotas de royalties constantes do ANEXO I deste edital poderão ser reduzidas até o mínimo legal vigente, a critério da ANP, caso demonstrado pelo Concessionário: (i) a utilização de	Trata-se de proposta que visa criar um incentivo à descarbonização nas Operações do setor petrolífero, que usualmente demandam altos investimentos, para estimular o atingimento de meta nacional firmada na COP26, e que encontra amparo no art. 47 da Lei n. 9.478/97, podendo ser enquadrada como "outros fatores pertinentes

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							tecnologia de baixa carbono, alinhada à Indústria, para produção mais eficiente, na Etapa de Desenvolvimento da Produção; e/ou (ii) a redução de metano nas Operações, na Fase de Produção.	
IBP	Edital	Alteração	SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES	Subseção XI.3 - Suspensão temporária	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Inclusão de novo subitem (após subitem 11.7) 11.8 A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações promovidas pela ANP e de contratar com a ANP será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora seja reincidente em ser convocada e não assinar o contrato até a data definida pela CEL, e não apresente justificativa técnica, aceita pela ANP, fundamentada em fato posterior à sessão pública de apresentação de ofertas.	Em complementação à sugestão do item 11.3.1, sugere-se a adoção de um procedimento compatível e em linha com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade dos atos administrativos. Nesse sentido, entende-se que deveria considerar ser aplicada uma gradação à penalidade, a exemplo do dispositivo que constara da versão anterior do edital.
IBP	Edital	Inclusão	ANEXO XXVII - MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (BOE) E OUTRAS AVENÇAS	ANEXO XXVII - MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (BOE) E OUTRAS AVENÇAS	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Inclusão de alínea 'b)' ao item 3.3: RESERVA PROVADA: A Reserva Provada do(s) campo(s) empenhado(s) deve(m) suportar o VALOR TOTAL EMPENHADO por 2 anos.	Como há revisão periódica, prevista no item 3.2, não é necessário que o(s) campo(s) cuja produção esteja(m) empenhada(s) possua(m) Reserva Provada (1P) que suporte a produção por mais do que 24 meses. As Reservas Prováveis (2P) se tornam Prováveis (1P) com frequência ao longo dos anos e nas revisões periódicas (item 3.2) será acompanhado essa razão R/P naturalmente com a alteração da incerteza das mesmas.
IBP	Edital	Alteração	SEÇÃO XIV - DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP, FORO E CASOS OMISSOS	Subseção XIV.2 - Revisão de prazos e procedimentos	14.4	14.4 A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os prazos e procedimentos relativos à Oferta Permanente de Concessão, dando a devida publicidade.	14.4 A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os prazos e procedimentos relativos à Oferta Permanente de Concessão, preservando prazos e direitos das licitantes e dando a devida publicidade. (APROVADO)	Sugere-se inserir que irá respeitar os direitos dos participantes
IBP	Edital	Alteração	SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	Subseção I.3 - Ciclos da Oferta Permanente de Concessão	1.27	1.27 O cronograma a ser estabelecido pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão observará o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos e máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos entre a aprovação da primeira declaração de interesse e a data de realização da sessão pública de apresentação de ofertas.	1.27 O cronograma a ser estabelecido pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão observará o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos e máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos entre a divulgação da aprovação da primeira declaração de interesse e a data de realização da sessão pública de apresentação de ofertas.	Garantir que o prazo de 120 dias corridos só comece a contar a partir da publicidade da aprovação da declaração de interesse. Caso contrário, existe a possibilidade de parcela relevante desse prazo ser consumido sem a ciência do público da aprovação de declaração de interesse, acarretando em um prazo menor entre esta ciência e a data da sessão pública de apresentação de ofertas.
IBP	Edital	Inclusão	SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	Subseção I.3 - Ciclos da Oferta Permanente de Concessão	1.28	1.28 O cronograma do ciclo da Oferta Permanente de Concessão será composto pelas seguintes datas: a) data de abertura do ciclo da Oferta Permanente de Concessão; b) data-limite para que as interessadas	g) data-limite para divulgação da razão social das licitantes que apresentaram declaração de interesse, sem	A divulgação das licitantes que apresentaram declarações de interesse garante que todas as partes envolvidas conheçam quem são os concorrentes no processo, promovendo um ambiente de

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
						<p>em participar do ciclo que não constem na última relação de licitantes da Oferta Permanente de Concessão divulgada pela ANP possam se inscrever ou atualizar os documentos de inscrição nos termos da Seção IV;</p> <p>c) data-limite para a divulgação pela ANP da lista de licitantes aptas a participar do ciclo;</p> <p>d) data-limite para que as licitantes possam apresentar declarações de interesse para os setores em oferta no edital de licitações;</p> <p>e) data-limite para divulgação dos setores que serão licitados na sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo da Oferta Permanente de Concessão;</p> <p>f) data-limite para que as licitantes possam apresentar declarações de interesse para os setores que serão licitados na sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo da Oferta Permanente de Concessão, divulgados no prazo da alínea (e).</p> <p>g) data-limite para que as licitantes possam apresentar garantias de oferta desacompanhadas de declaração de interesse.</p> <p>h) data de realização da sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo da Oferta Permanente de Concessão;</p> <p>i) data-limite para apresentação dos documentos de qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública do ciclo da Oferta Permanente de Concessão;</p> <p>j) data-limite para adjudicação do objeto da licitação e homologação do resultado da licitação do ciclo da Oferta Permanente de Concessão;</p> <p>k) data-limite para apresentação dos documentos de assinatura dos contratos e de qualificação de afiliadas indicadas, quando houver;</p> <p>l) data-limite para o pagamento do bônus de assinatura e sua comprovação;</p> <p>m) data-limite para assinatura dos contratos de concessão.</p>	vincular os setores de interesse	maior transparência. Conhecer os concorrentes com antecedência permite que as licitantes ajustem suas estratégias e façam planejamentos mais eficientes para a sessão pública de apresentação de ofertas
IBP	Edital	Alteração	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO	Texto do Anexo	<p>Quadro 21 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM</p> <p>Item Atividade Exploratória Descrição Requisitos mínimos</p> <p>(c) Reprocessamento Sísmico 2D e 3D: O reprocessamento de dados sísmicos públicos 2D ou 3D inclui a migração dos dados em tempo e/ou profundidade na fase pré-empilhamento (pré-stack), sendo permitido apenas um reprocessamento por levantamento de dados sísmicos de campo. A extensão do dado sísmico de campo contida dentro do bloco poderá ser reprocessada para fins de abatimento de Unidades de Trabalho, devendo ser feita uma Notificação de Reprocessamento de Dados Sísmicos à ANP. A área do programa sísmico reprocessado a ser abatido em Unidades de Trabalho deverá estar limitada, exclusivamente, ao interior do bloco exploratório.</p> <p>(d) Levantamentos Gravimétricos e Magnetométricos convencionais : Serão aceitos levantamentos gravimétricos e magnetométricos convencionais no interior do bloco exploratório. As UTs serão computadas por tipo de levantamento. Em bacias terrestres, o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km². Para bacias terrestres maduras, serão atribuídos, no máximo, 16 UTs por bloco e, para bacias terrestres em áreas de fronteira exploratória serão atribuídos, no máximo, 315 UTs por bloco exploratório. Em bacias marítimas, o espaçamento</p>	<p>Quadro 21 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM</p> <p>Item Atividade Exploratória Descrição Requisitos mínimos (c) Reprocessamento Sísmico 2D e 3D: O reprocessamento de dados sísmicos públicos 2D ou 3D inclui a migração dos dados em tempo e/ou profundidade na fase pré-empilhamento (pré-stack). A extensão do dado sísmico de campo contida dentro do bloco poderá ser reprocessada para fins de abatimento de Unidades de Trabalho, devendo ser feita uma Notificação de Reprocessamento de Dados Sísmicos à ANP. A área do programa sísmico reprocessado a ser abatido em Unidades de Trabalho deverá estar limitada,</p>	<p>Para as sugestões sobre a definição de Levantamentos Gravimétricos e Magnetométricos Convencionais e Levantamentos Gravimétricos de Alta Resolução, é importante que as diferenças entre os dados gravimétricos convencionais e de alta resolução sejam claras. Assim, de acordo com várias publicações acadêmicas e da indústria, sugerimos que os dados cujo espaçamento entre linhas <math>\leq 1.000m</math> sejam definidos como dados de alta resolução (Adriano et al. 2018; Hidalgo-Gato &amp; Barbosa, 2015; Cunha et al. 2015; Stanton et al. 2013).</p> <p>Nova proposta apresentada pela Shell.</p>

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
						<p>máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km<sup>2</sup> e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km<sup>2</sup>.</p> <p>Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 14 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 56 UTs por bloco exploratório.</p> <p>(e) Levantamentos Gravimétricos Gradiométricos, levantamentos Magnetométricos, Gradiométricos e levantamentos Gravimétricos de Alta Resolução Serão aceitos levantamentos gravimétricos gradiométricos, levantamentos magnetométricos, gradiométricos e levantamentos gravimétricos de alta resolução (abreviado na tabela de consolidação como "GRAV AR") adquiridos no interior do bloco exploratório. O espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km<sup>2</sup> e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km<sup>2</sup>.</p> <p>Para bacias maduras, serão atribuídos, no máximo, 50 UTs por bloco e, para bacias terrestres em áreas de fronteira exploratória serão atribuídos, no máximo, 630 UTs por bloco exploratório.</p> <p>Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 58 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 112 UTs por bloco exploratório.</p> <p>(h) Reprocessamentos Eletromagnéticos O reprocessamento de dados eletromagnéticos inclui a inversão dos dados de campo, sendo permitido apenas um reprocessamento por levantamento de dados eletromagnéticos de campo. A extensão do programa eletromagnético a ser reprocessado deverá estar limitada ao interior da área do bloco. A extensão do dado eletromagnético de campo contida dentro do bloco deverá ser reprocessada para fins de abatimento de UT, devendo ser feita uma única notificação de reprocessamento de dados eletromagnéticos.</p>	<p>exclusivamente, ao interior do bloco exploratório.</p> <p>(d) Levantamentos Gravimétricos e Magnetométricos convencionais : Serão aceitos levantamentos gravimétricos e magnetométricos convencionais no interior do bloco exploratório. As UTs serão computadas por tipo de levantamento. Em bacias terrestres, o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km<sup>2</sup>.</p> <p>Para bacias terrestres maduras, serão atribuídos, no máximo, 16 UTs por bloco e, para bacias terrestres em áreas de fronteira exploratória serão atribuídos, no máximo, 315 UTs por bloco exploratório. Em bacias marítimas, o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 2.000 m.</p> <p>Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 14 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 56 UTs por bloco exploratório.</p> <p>(e) Levantamentos Gravimétricos Gradiométricos, levantamentos Magnetométricos, Gradiométricos e levantamentos Gravimétricos de Alta Resolução Serão aceitos levantamentos gravimétricos gradiométricos, levantamentos magnetométricos, gradiométricos e levantamentos gravimétricos de alta resolução (abreviado na tabela de consolidação como "GRAV AR") adquiridos no interior do bloco exploratório. O espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m.</p> <p>Para bacias maduras, serão atribuídos, no máximo, 50 UTs por bloco e, para bacias terrestres em áreas</p>	

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							de fronteira exploratória serão atribuídos, no máximo, 630 UTs por bloco exploratório. Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 58 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 112 UTs por bloco exploratório. (h) Reprocessamentos Eletromagnéticos O reprocessamento de dados eletromagnéticos inclui a inversão dos dados de campo. A extensão do programa eletromagnético a ser reprocessado deverá estar limitada ao interior da área do bloco. A extensão do dado eletromagnético de campo contida dentro do bloco deverá ser reprocessada para fins de abatimento de UT, devendo ser feita uma única notificação de reprocessamento de dados eletromagnéticos.	
IBP	Edital	Exclusão	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO	Texto do Anexo	ANEXO XVI – PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO Fator de Redução para levantamentos não-exclusivos Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo da Fase de Exploração, o valor das UTs correspondentes ao trabalho exploratório realizado será multiplicado pelo fator redutor, em função do tempo decorrido entre a solicitação do abatimento e a conclusão da operação de aquisição, nos termos expressos no quadro a seguir. Quadro 23– Fator de redução dos levantamentos não-exclusivos para fins do cumprimento do programa exploratório mínimo da fase de exploração Tempo decorrido entre a solicitação do abatimento do Programa Exploratório Mínimo efetuada à ANP e a data de conclusão da operação de aquisição ou reprocessamento dos dados não exclusivos. Fator Redutor* 0 – 1 ano 1,0 1 – 2 anos 0,9 2 – 3 anos 0,8 3 – 4 anos 0,7 4 – 5 anos 0,6 5 – 6 anos 0,5 6 – 7 anos 0,4 7 – 8 anos 0,3 8 – 9 anos 0,2 9 -30 anos 0,1	N/A	De acordo com a regra em vigor nos contratos em vigor, para efeitos de abatimento de UTs relacionados com dados sísmicos não exclusivos, é aplicado um fator de redução em função do tempo decorrido desde a sua aquisição, que em geral é de 10% em cada ano. No entanto, é comum que as empresas Operadoras utilizem dados sísmicos por longos períodos, de 5 a 10 anos, sem que isso gere qualquer prejuízo às Operações e avaliações técnicas necessárias. Considerando que do ponto de vista técnico-operacional, os dados sísmicos não perdem o seu valor ao longo do tempo, não nos parece razoável e adequado aplicar esta redução com o objetivo de reduzir o PEM.  Nova proposta apresentada pela Shell.
IBP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Subseção VII.7 - Possibilidade de saneamento de irregularidades e/ou vícios formais durante a sessão pública	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	7.36 Não obstante a possibilidade de interposição de recurso administrativo, nos termos acima referidos, a parte interessada e/ou licitante, poderá, a qualquer momento,	O objetivo dessa flexibilização é poder sanear, resolver alguma situação meramente formal durante a sessão pública, ou seja, consertar uma simples irregularidade para se poder aproveitar o processo licitatório, respeitando-se, claro, os princípios da economicidade, boa-fé,



ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							durante a sessão pública de ofertas, sem atrapalhar a regularidade dos atos, prazos, apresentar requerimento, oral ou escrito, ao Presidente da Comissão de Licitações, para adequação de qualquer irregularidade formal ou material apontada pela Comissão, por exemplo, assinatura de envelope, entrega de mais uma garantia de oferta, esclarecimento, com o objetivo de sanar tal vício ou irregularidade, desde que tal ato não prejudique (i) os participantes da licitação, os princípios públicos de equidade, igualdade, transparência e os demais que são basilares do processo licitatório.	publicidade, transparência...  Caso o Presidente da Comissão de Licitações decida pela não aceitação do requerimento oral ou escrito feito pelo licitante, o mesmo ainda poderá se valer dos procedimentos de recursos administrativos conforme as cláusulas pertinentes na SEÇÃO XIII - Recursos administrativos.
IBP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Subseção VII.7 - Possibilidade de saneamento de irregularidades e/ou vícios formais durante a sessão pública	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	7.37 O Presidente da Comissão de Licitações poderá, a seu critério, consultar os demais membros da mesa da Comissão de Licitações, sobre a aceitação ou não dessa solicitação do licitante, bem como, em alta voz, fazer de imediato, ao vivo, uma consulta pública a todos os demais presentes, para verificação de qualquer oposição e/ou aceitação daquele requerimento oral e/ou escrito feito durante a sessão pública de ofertas.	O objetivo dessa flexibilização é poder sanear, resolver alguma situação meramente formal durante a sessão pública, ou seja, consertar uma simples irregularidade para se poder aproveitar o processo licitatório, respeitando-se, claro, os princípios da economicidade, boa-fé, publicidade, transparência...  Caso o Presidente da Comissão de Licitações decida pela não aceitação do requerimento oral ou escrito feito pelo licitante, o mesmo ainda poderá se valer dos procedimentos de recursos administrativos conforme as cláusulas pertinentes na SEÇÃO XIII - Recursos administrativos.
IBP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Subseção VII.7 - Possibilidade de saneamento de irregularidades e/ou vícios formais durante a sessão pública	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	7.38 Essa decisão sobre a aceitação ou não, da impugnação oral ou escrita, para sanar qualquer vício ou irregularidade, que objetiva, também, o princípio da economicidade e aproveitamento dos atos ali em andamento, será discricionária e exclusiva do Presidente da Comissão de Licitações.	O objetivo dessa flexibilização é poder sanear, resolver alguma situação meramente formal durante a sessão pública, ou seja, consertar uma simples irregularidade para se poder aproveitar o processo licitatório, respeitando-se, claro, os princípios da economicidade, boa-fé, publicidade, transparência...  Caso o Presidente da Comissão de Licitações decida pela não aceitação do requerimento oral ou escrito feito pelo licitante, o mesmo ainda poderá se valer dos procedimentos de recursos administrativos conforme as cláusulas pertinentes na SEÇÃO XIII - Recursos administrativos.
IBP	Edital	Inclusão	SEÇÃO XIII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS	SEÇÃO XIII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	13.9 Não obstante a possibilidade de interposição de recurso administrativo, nos termos acima referidos, a parte interessada e/ou licitante, poderá, a qualquer momento,	Justificativa: O objetivo dessa flexibilização é poder sanear, resolver alguma situação meramente formal durante a sessão pública, ou seja, consertar uma simples irregularidade para se poder aproveitar o processo licitatório, respeitando-se, claro, os princípios da economicidade, boa-fé,

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							durante a sessão pública de ofertas, sem atrapalhar a regularidade dos atos, prazos, apresentar requerimento, oral ou escrito, ao Presidente da Comissão de Licitações, para adequação de qualquer irregularidade formal ou material apontada pela Comissão, por exemplo, assinatura de envelope, entrega de mais uma garantia de oferta, esclarecimento, com o objetivo de sanar tal vício ou irregularidade, desde que tal ato não prejudique (i) os participantes da licitação, os princípios públicos de equidade, igualdade, transparência e os demais que são basilares do processo licitatório.	publicidade, transparência...  Caso o Presidente da Comissão de Licitações decida pela não aceitação do requerimento oral ou escrito feito pelo licitante, o mesmo ainda poderá se valer dos procedimentos de recursos administrativos conforme as cláusulas pertinentes na SEÇÃO XIII - Recursos administrativos.
IBP	Edital	Inclusão	SEÇÃO XIII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS	SEÇÃO XIII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	13.9.1 O Presidente da Comissão de Licitações poderá, a seu critério, consultar os demais membros da mesa da Comissão de Licitações, sobre a aceitação ou não dessa solicitação do licitante, bem como, em alta voz, fazer de imediato, ao vivo, uma consulta pública a todos os demais presentes, para verificação de qualquer oposição e/ou aceitação daquele requerimento oral e/ou escrito feito durante a sessão pública de ofertas.	Justificativa: O objetivo dessa flexibilização é poder sanear, resolver alguma situação meramente formal durante a sessão pública, ou seja, consertar uma simples irregularidade para se poder aproveitar o processo licitatório, respeitando-se, claro, os princípios da economicidade, boa-fé, publicidade, transparência...  Caso o Presidente da Comissão de Licitações decida pela não aceitação do requerimento oral ou escrito feito pelo licitante, o mesmo ainda poderá se valer dos procedimentos de recursos administrativos conforme as cláusulas pertinentes na SEÇÃO XIII - Recursos administrativos.
IBP	Edital	Inclusão	SEÇÃO XIII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS	SEÇÃO XIII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	13.9.2 Essa decisão sobre a aceitação ou não, da impugnação oral ou escrita, para sanar qualquer vício ou irregularidade, que objetiva, também, o princípio da economicidade e aproveitamento dos atos ali em andamento, será discricionária e exclusiva do Presidente da Comissão de Licitações.	Justificativa: O objetivo dessa flexibilização é poder sanear, resolver alguma situação meramente formal durante a sessão pública, ou seja, consertar uma simples irregularidade para se poder aproveitar o processo licitatório, respeitando-se, claro, os princípios da economicidade, boa-fé, publicidade, transparência...  Caso o Presidente da Comissão de Licitações decida pela não aceitação do requerimento oral ou escrito feito pelo licitante, o mesmo ainda poderá se valer dos procedimentos de recursos administrativos conforme as cláusulas pertinentes na SEÇÃO XIII - Recursos administrativos.
IBP	Edital	Alteração	SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	Subseção I.4 - Desclassificação de licitantes	1.41	1.41 A licitante será desclassificada nas seguintes hipóteses: a) após apresentar a declaração de interesse acompanhada de garantia de oferta, não apresentar proposta válida para ao menos um bloco exploratório ou área com acumulações marginais de cada um dos setores que foi apresentada declaração de interesse; b) após a abertura dos envelopes,	Ressalvado o disposto no item 1.41.9, a licitante será desclassificada nas seguintes hipóteses	Pretende-se endereçar a exceção sugerida no comentário abaixo.

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
						desistir de sua proposta; c) não atender ao nível mínimo de qualificação exigido conforme o ambiente operacional do bloco objeto de oferta; d) não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão; e) não assinar o contrato de concessão; f) não renovar garantias quando exigido; g) incorrer, no âmbito desta licitação, em ato que demonstre dolo ou má-fé; e h) incorrer nas hipóteses previstas no art. 58 da Resolução ANP n.º969/2024. i) após apresentar requerimento de reabertura da sessão pública, não apresentar proposta válida para ao menos um bloco exploratório ou área com acumulações marginais de cada um dos setores para o qual foi apresentado o requerimento.		
IBP	Edital	Inclusão	SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	Subseção 1.4 - Desclassificação de licitantes	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	1.41.9. Não obstante o disposto nas alíneas a) e i) do item 1.41 e ainda que constatada a conduta omissiva ai prescrita, a licitante não será desclassificada se presente um dos casos previstos nos itens 1.11 e 1.11.1.	Busca-se isentar a licitante de um ônus que não deu causa e que foge totalmente ao seu controle, na medida em que o bloco que porventura tenha sido retirado ou sofrido ajustes pode impactar na avaliação de viabilidade econômica, legal, de SMS, e, por conseguinte, pode ser que se faça necessário repensar a estratégia. Falamos de um setor cujos investimento demandam capital intensivo, longa maturação e elevado risco, motivo pelo qual nada mais justo que ter ferramentas que asseguram a previsibilidade.
IBP	Edital	Inclusão	SEÇÃO VI - DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA	Subseção VI.6 - Execução das garantias de oferta	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	6.43 Não obstante o disposto nos itens 6.38 e 6.39, a ANP não executará a Garantia de Oferta se, após a licitante ter submetido à ANP a Declaração de Interesse acompanhada da Garantia de Oferta, se verificar algum dos casos previstos nos itens 1.11 e 1.11.1.	Busca-se isentar a licitante de um ônus que não deu causa e que foge totalmente ao seu controle, na medida em que o bloco que porventura tenha sido retirado ou sofrido ajustes pode impactar na avaliação de viabilidade econômica, legal, de SMS, e, por conseguinte, pode ser que se faça necessário repensar a estratégia. Falamos de um setor cujos investimento demandam capital intensivo, longa maturação e elevado risco, motivo pelo qual nada mais justo que ter ferramentas que asseguram a previsibilidade.
IBP	Edital	Alteração	SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	Subseção 1.2 - Procedimento da Oferta Permanente de Concessão	1.22.1	1.22.1 Os blocos arrematados cujos contratos não forem assinados estarão disponíveis para receber propostas após o encerramento do ciclo.	Os blocos arrematados cujos contratos não forem assinados durante o ciclo, por descumprimento por parte do licitante, estarão disponíveis para receber proposta em um novo ciclo.	Sugestão de alteração visa compatibilizar a inclusão de blocos não arrematados em novo ciclo. Caso o contrato não tenha sido assinado por questões internas da ANP, alheias ao licitante, os blocos não poderiam ser disponibilizados.
IBP	Edital	Inclusão	SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	Subseção 1.3 - Ciclos da Oferta Permanente de Concessão	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	1.25.1 A CEL terá prazo de até 7 dias para divulgação da aprovação da declaração de interesse.	O objetivo é evitar que a CEL retenha a informação por tempo indefinido, uma vez que com a proposta nova do IBP o relógio passará a contar a partir da data de divulgação da aprovação.
IPB - Instituto Politécnico da Bahia	Edital	Inclusão	SEÇÃO VI - DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA	Subseção VI.1 - Disposições Gerais	6.1	6.1 A declaração de interesse é o documento por meio do qual a licitante indica os setores para os quais pretende apresentar oferta na sessão pública de apresentação de ofertas e deverá observar o modelo do ANEXO XII.	1) A ANP disponibilizará na sua página da internet, em seção específica, um painel onde constem todos os blocos das bacias terrestres do Espírito Santo, Recôncavo, Tucano Sul, Sergipe, Alagoas, Potiguar e Ceará, que estão sem contrato de concessão, portanto, livres para receberem	Agilizar o processo. Esses 6 (seis) primeiros itens propõe um fluxo automatizado, possibilitando conhecimento amplo e rápido para os licitantes.

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							propostas de investimentos;	
IPB - Instituto Politécnico da Bahia	Edital	Inclusão	SEÇÃO VI - DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA	Subseção VI.1 - Disposições Gerais	6.1	6.1 A declaração de interesse é o documento por meio do qual a licitante indica os setores para os quais pretende apresentar oferta na sessão pública de apresentação de ofertas e deverá observar o modelo do ANEXO XII.	2) A empresa pré-qualificada para concorrer no processo da Oferta Permanente de Concessão, faz a notificação do(s) bloco(s) de interesse, ao mesmo tempo em que apresenta a(s) proposta(s) de pagamento de valores para o Bônus e PEM;	Agilizar o processo
IPB - Instituto Politécnico da Bahia	Edital	Inclusão	SEÇÃO VI - DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA	Subseção VI.1 - Disposições Gerais	6.1	6.1 A declaração de interesse é o documento por meio do qual a licitante indica os setores para os quais pretende apresentar oferta na sessão pública de apresentação de ofertas e deverá observar o modelo do ANEXO XII.	3) No prazo máximo de 60 dias, ajustados ao último dia útil de cada um dos seis bimestres do ano, a ANP publica no Diário Oficial da União e na sua página na internet as manifestações de interesse por cada bloco;	Agilizar o processo
IPB - Instituto Politécnico da Bahia	Edital	Inclusão	SEÇÃO VI - DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA	Subseção VI.1 - Disposições Gerais	6.1	6.1 A declaração de interesse é o documento por meio do qual a licitante indica os setores para os quais pretende apresentar oferta na sessão pública de apresentação de ofertas e deverá observar o modelo do ANEXO XII.	4) Outras empresas interessadas em qualquer um dos blocos mencionados, terão o prazo de 60 dias para apresentar contraproposta, em relação ao pagamento de Bônus e PEM;	Agilizar o processo
IPB - Instituto Politécnico da Bahia	Edital	Inclusão	SEÇÃO VI - DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA	Subseção VI.1 - Disposições Gerais	6.1	6.1 A declaração de interesse é o documento por meio do qual a licitante indica os setores para os quais pretende apresentar oferta na sessão pública de apresentação de ofertas e deverá observar o modelo do ANEXO XII.	5) Caso a oferta concorrente seja superior à oferta inicial, a empresa que disparou o processo será informada pela ANP, em até 30 dias, e poderá rever sua proposta no prazo de até 30 dias;	Agilizar o processo
IPB - Instituto Politécnico da Bahia	Edital	Inclusão	SEÇÃO VI - DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA	Subseção VI.1 - Disposições Gerais	6.1	6.1 A declaração de interesse é o documento por meio do qual a licitante indica os setores para os quais pretende apresentar oferta na sessão pública de apresentação de ofertas e deverá observar o modelo do ANEXO XII.	6) A ANP terá o prazo de até 30 dias para declarar a vencedora do certame, publicando o resultado, por bloco exploratório, no Diário Oficial da União e na sua página na internet;	Agilizar o processo
IPB - Instituto Politécnico da Bahia	Edital	Inclusão	SEÇÃO VI - DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA	Subseção VI.2 - Forma de apresentação da declaração de interesse e da garantia de oferta	6.18	6.18 As garantias de oferta poderão ser apresentadas em formato físico ou emitidas digitalmente e assinadas mediante certificado digital ICP-Brasil, sendo encaminhados para o e-mail garantias.rodadas@anp.gov.br.	Sugere-se que o envio da garantia da oferta também seja via SEI, juntamente com a Declaração de Interesse de Setor;	Garantir que todos os membros declarados como representantes credenciados recebam todas as notificações do processo de licitação e não somente o representante credenciado principal.
IPB - Instituto Politécnico da Bahia	Edital	Inclusão	SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Subseção VII.1 - Sessão pública de apresentação de ofertas	7.1	7.1 As sessões públicas de apresentação de ofertas serão realizadas em data, horário e local divulgados pela ANP para cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão.	Todo processo de declaração inicial de interesse em bloco exploratório, com a oferta de Bônus e PEM, bem como a declaração de interesse por empresa concorrente e respectivos valores de Bônus e PEM, contraproposta da ofertante inicial e decisão final da ANP, será feito por meio digital, em seção específica na página da ANP.	Simplificar o processo e reduzir custos das empresas ofertantes.
IPB - Instituto Politécnico da Bahia	Edital	Inclusão	SEÇÃO II - OBJETO DA LICITAÇÃO	Subseção II.1 - Descrição do objeto	2.3	2.3 O detalhamento de informações e parâmetros técnicos e econômicos	Implementar uma primeira Fase	Uma primeira fase exploratória com três anos permite manter a oferta

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
Bahia						relativos blocos com risco exploratório em oferta, tais como a duração da fase de exploração, os valores referentes ao pagamento pela ocupação ou retenção de área, a qualificação mínima requerida para a operadora em cada setor e os valores mínimos dos bônus de assinatura e do programa exploratório mínimo expresso (PEM) em unidades de trabalho (UTs) encontra-se no ANEXO I – Parte 1.	Exploratória, com três anos de duração; incluir uma 2ª Fase, com prazo de 2 anos e compromisso de perfuração de no mínimo 1 poço.	dos blocos exploratórios, pois, sendo a mesma permanente, os estudos e avaliações dos blocos pelas empresas interessadas, também o são, o que possibilita a decisão de perfurar ou devolver o bloco de modo mais rápido, mantendo maior número de blocos disponíveis para receber novas propostas; uma 2ª Fase, com prazo de 2 anos e compromisso de perfuração de no mínimo 1 poço, reforça o compromisso de aquisição de informações e maior atividade nesses blocos, suportados pelas análises feitas na Fase 1.
IPB - Instituto Politécnico da Bahia	Edital	Inclusão	SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Subseção VII.4.1 – Blocos com risco exploratório	7.21	7.21 Para blocos exploratórios, a apuração será feita mediante a atribuição de pontos e pesos, conforme indicado a seguir: a) o bônus de assinatura terá peso de 80% (oitenta por cento) no cálculo da nota final a ser atribuída à licitante ou consórcio concorrente, conforme detalhado na Subseção VII.2.1; b) o programa exploratório mínimo terá peso de 20% (vinte por cento) no cálculo da nota final a ser atribuída à licitante ou consórcio concorrente, conforme detalhado na Subseção VII.2.2.	Modificar a relação de pesos entre o Bônus de entrada e o P.E.M.	Garantir que os compromissos assumidos no P.E.M. tenham maior peso na definição da proposta vencedora e a continuidade de maior atividade exploratória.
IPB - Instituto Politécnico da Bahia	Edital	Inclusão	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	ANEXO I - DETALHAMENTO DOS BLOCOS EM OFERTA	Texto do Anexo	Verificar a redação original do anexo no documento original.	Referente ao Anexo 1 - Parte 1 - Quadro 10 -Item q - Validade da Manifestação Conjunta MMA-MME. Uma vez liberado um bloco para licitação e já tendo sido objeto da manifestação conjunta MMA e MME, esta liberação será de caráter permanente, não demandando renovações posteriores. Qualquer necessidade de análise complementar a posteriori se dará pelo órgão ambiental estadual.	Agilizar o processo, garantindo uma maior oferta de blocos com a consequente intensificação das atividades de E&P, em cada Ciclo da OPC. A garantia do atendimento aos requisitos ambientais se dará com a ação efetiva do órgão ambiental estadual. Informação contida em documento referente a consulta pública sobre licenciamento ambiental em julho/24, registra que apenas em bacias geológicas baianas existem 81 blocos aguardando manifestação conjunta MMA e MME.
IPB - Instituto Politécnico da Bahia	Edital	Inclusão	SEÇÃO IX - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	SEÇÃO IX - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	9.1	9.1 Para cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão, a CEL elaborará relatório circunstanciado do procedimento licitatório, no qual proporá a adjudicação do objeto da licitação às licitantes vencedoras da licitação do ciclo, observados os critérios de julgamento de ofertas e de qualificação, indicando o resultado do procedimento licitatório.	A ANP deverá estruturar mecanismos que limitem o número de blocos que poderá ser adquirido, por empresa,	Evitar concentração de blocos em apenas uma empresa, sem garantia da adequada continuidade do processo de E&P para estes blocos. Evitar a retirada de número elevado de blocos das próximas rodadas da OPC, aumentando a competitividade e o nível de atividade em cada bacia.
Karoon	Edital	Alteração	SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	Subseção 1.2 - Procedimento da Oferta Permanente de Concessão	1.22.1	1.22.1 Os blocos arrematados cujos contratos não forem assinados estarão disponíveis para receber propostas após o encerramento do ciclo.	1.22.1. Os blocos arrematados cujos contratos não forem assinados por fatos alheios à sua vontade e/ou para os quais não tenha contribuído (incluindo por atos unilaterais da Administração Pública), não deveria ser prejudicado por fato para o qual não deu causa (intranscendência da pena). Permitir que terceiro venha a arrematar um mesmo bloco que o licitante 'inocente' é irrazoável.	O licitante que legitimamente arrematar um bloco, mas que se veja impedido de assinar o contrato por fatos alheios à sua vontade e/ou para os quais não tenha contribuído (incluindo por atos unilaterais da Administração Pública), não deveria ser prejudicado por fato para o qual não deu causa (intranscendência da pena). Permitir que terceiro venha a arrematar um mesmo bloco que o licitante 'inocente' é irrazoável.
Karoon	Edital	Alteração	SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	Subseção 1.2 - Procedimento da Oferta Permanente de Concessão	1.23	1.23 A ANP poderá, motivadamente, suspender a abertura de um novo ciclo da Oferta Permanente de Concessão.	1.23. A ANP poderá, motivada, razoável, proporcional e equanimemente, suspender a abertura de um	Inclusão dos demais princípios previstos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) como balisadores de decisões que invalide ato/processo

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							novo ciclo da Oferta Permanente de Concessão	administrativos, que também deverão pautar eventual decisão da ANP de suspender a ciclo da Oferta Permanente de Concessão.
Karoon	Edital	Inclusão	SEÇÃO I - INTRODUÇÃO	Subseção 1.3 - Ciclos da Oferta Permanente de Concessão	1.25	1.25 A declaração de interesse que abrirá um ciclo da Oferta Permanente será julgada pela Comissão Especial de Licitação no prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis por até igual período, contados da data de apresentação da documentação completa.	1.25.1 A ANP, em até 5 (cinco) dias úteis da data de apresentação da declaração de interesse com a respectiva documentação completa comunicará o licitante sobre a conformidade, ou não, da referida documentação (incluindo, mas não se limitando à declaração de interesse em si, à procuração do representante credenciado e à garantia de oferta apresentada, conforme o caso). Caso a documentação apresentada não esteja conforme a regulamentação vigente, a ANP concederá prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para que o licitante saneie vícios formais e complementemente eventual documentação incompleta.	A possibilidade de a ANP (i) validar a documentação submetida pelo licitante antes de eventual desqualificação, e (ii) permitir o saneamento e complementação de inconsistências de forma possibilite maior transparência e eficiência no processo licitatório.
Karoon	Edital	Inclusão	SEÇÃO VI - DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA	Subseção VI.2 – Forma de apresentação da declaração de interesse e da garantia de oferta	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	6.20 A ANP, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de envio, por e-mail pelo licitante, da declaração de interesse e da garantia de oferta, nos termos do item 6.18, deverá enviar ao licitante a confirmação por escrito do recebimento da documentação, acompanhado de número de protocolo específico.	A falta de confirmação de recebimento, pela ANP, da documentação enviada pelo licitante por meio de correio eletrônico (passível de falhas no envio inclusive), gera insegurança jurídica e fática ao licitante, que acaba não tendo a confirmação/segurança de que pode seguir com investimentos, alocação de pessoal e estrutura no prosseguimento das atividades relativas à Oferta. (Consequente renumeração dos itens subsequentes do Edital).
Karoon	Edital	Alteração	SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Subseção VII.2.2 – Programa Exploratório Mínimo (PEM)	7.9	7.9 O programa exploratório mínimo, critério de oferta exclusivo para blocos exploratórios, corresponde ao conjunto de atividades exploratórias a ser executado pela concessionária e é expresso em unidades de trabalho (UTs). O programa exploratório mínimo ofertado deverá ser obrigatoriamente cumprido durante a fase de exploração.	7.9 O programa exploratório mínimo, critério de oferta exclusivo para blocos exploratórios, corresponde ao conjunto de atividades exploratórias a ser executado pela concessionária e é expresso em unidades de trabalho (UTs). O programa exploratório mínimo ofertado deverá ser, <b>obrigatoriamente</b> preferencialmente, cumprido durante a fase de exploração.	A sugestão ora proposta visa garantir flexibilidade ao concessionário com relação ao cumprimento do PEM em linha com as atuais iniciativas da Agência traduzidas por diversos meios tais como Análise de Impacto Regulatório, Consultas Públicas, e discussões em fóruns da Indústria de Óleo e Gás.
Karoon	Edital	Inclusão	SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	Subseção VII.6 - Reabertura da sessão pública para os blocos não arrematados	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	7.38 A decisão sobre a aceitação ou não, da impugnação oral ou escrita, para sanar qualquer vício ou irregularidade, que objetiva, também, o	Faz-se referência à contribuição feita pelo IBP sobre esta nova cláusula 7.38 e propõe-se a complementação da redação, uma vez que os princípios citados, muito embora sejam de aplicação mandatória (posto que

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							princípio da economicidade e aproveitamento dos atos ali em andamento, será discricionária e exclusiva do Presidente da Comissão de Licitações, sujeitando-se, para todos os efeitos, ao contraditório e à ampla defesa dos licitantes, sem prejuízo do disposto no item 13.9 e seguintes deste Edital.	constitucionais), não estão mencionados neste trecho.
Shell	Edital	Inclusão	SEÇÃO II - OBJETO DA LICITAÇÃO	Subseção II.3.2 - Royalties	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Inclusão de novo subitem, após subitem 2.11: As alíquotas de royalties constantes do ANEXO I deste edital poderão ser reduzidas até o mínimo legal vigente, a critério da ANP, caso demonstrado pelo Concessionário: (i) a utilização de tecnologia de baixa carbono, alinhada à Indústria, para produção mais eficiente, na Etapa de Desenvolvimento da Produção; e/ou (ii) a redução de metano nas Operações, na Fase de Produção.	Trata-se de proposta que visa criar um incentivo à descarbonização nas Operações do setor petrolífero, que usualmente demandam altos investimentos, para estimular o atingimento de meta nacional firmada na COP26, e que encontra amparo no art. 47 da Lei n. 9.478/97, podendo ser enquadrada como "outros fatores pertinentes"
Shell	Edital	Alteração	SEÇÃO XIV - DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP, FORO E CASOS OMISSOS	Subseção XIV.2 - Revisão de prazos e procedimentos	14.4	14.4 A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os prazos e procedimentos relativos à Oferta Permanente de Concessão, dando a devida publicidade.	14.4 A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os prazos e procedimentos relativos à Oferta Permanente de Concessão, preservando prazos e direitos das licitantes e dando a devida publicidade.	Sugere-se inserir que irá respeitar os direitos dos participantes
Shell	Edital	Alteração	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO	Texto do Anexo	Quadro 21 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM Item Atividade Exploratória Descrição (c) Reprocessamento Sísmico 2D e 3D: O reprocessamento de dados sísmicos públicos 2D ou 3D inclui a migração dos dados em tempo e/ou profundidade na fase pré-empilhamento (pré-stack), sendo permitido apenas um reprocessamento por levantamento de dados sísmicos de campo. A extensão do dado sísmico de campo contida dentro do bloco poderá ser reprocessada para fins de abatimento de Unidades de Trabalho, devendo ser feita uma Notificação de Reprocessamento de Dados Sísmicos à ANP. A área do programa sísmico reprocessado a ser abatido em Unidades de Trabalho deverá estar limitada, exclusivamente, ao interior do bloco exploratório. (d) Levantamentos Gravimétricos e Magnetométricos convencionais : Serão aceitos levantamentos gravimétricos e magnetométricos convencionais no interior do bloco exploratório. As UTs serão computadas por tipo de levantamento. Em bacias terrestres, o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km².	Quadro 21 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM Item Atividade Exploratória Descrição Requisitos mínimos (c) Reprocessamento Sísmico 2D e 3D: O reprocessamento de dados sísmicos públicos 2D ou 3D inclui a migração dos dados em tempo e/ou profundidade na fase pré-empilhamento (pré-stack). A extensão do dado sísmico de campo contida dentro do bloco poderá ser reprocessada para fins de abatimento de Unidades de Trabalho, devendo ser feita uma Notificação de Reprocessamento de Dados Sísmicos à	Para as sugestões sobre a definição de Levantamentos Gravimétricos e Magnetométricos Convencionais e Levantamentos Gravimétricos de Alta Resolução, é importante que as diferenças entre os dados gravimétricos convencionais e de alta resolução sejam claras. Assim, de acordo com várias publicações acadêmicas e da indústria, sugerimos que os dados cujo espaçamento entre linhas ≤ 1.000m sejam definidos como dados de alta resolução (Adriano et al. 2018; Hidalgo-Gato & Barbosa, 2015; Cunha et al. 2015; Stanton et al. 2013).

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
						<p>Para bacias terrestres maduras, serão atribuídos, no máximo, 16 UTs por bloco e, para bacias terrestres em áreas de fronteira exploratória serão atribuídos, no máximo, 315 UTs por bloco exploratório.</p> <p>Em bacias marítimas, o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km<sup>2</sup> e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km<sup>2</sup>.</p> <p>Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 14 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 56 UTs por bloco exploratório.</p> <p>(e) Levantamentos Gravimétricos Gradiométricos, levantamentos Magnetométricos, Gradiométricos e levantamentos Gravimétricos de Alta Resolução Serão aceitos levantamentos gravimétricos gradiométricos, levantamentos magnetométricos, gradiométricos e levantamentos gravimétricos de alta resolução (abreviado na tabela de consolidação como "GRAV AR") adquiridos no interior do bloco exploratório. O espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km<sup>2</sup> e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km<sup>2</sup>.</p> <p>Para bacias maduras, serão atribuídos, no máximo, 50 UTs por bloco e, para bacias terrestres em áreas de fronteira exploratória serão atribuídos, no máximo, 630 UTs por bloco exploratório.</p> <p>Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 58 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 112 UTs por bloco exploratório.</p> <p>(h) Reprocessamentos Eletromagnéticos O reprocessamento de dados eletromagnéticos inclui a inversão dos dados de campo, sendo permitido apenas um reprocessamento por levantamento de dados eletromagnéticos de campo. A extensão do programa eletromagnético a ser reprocessado deverá estar limitada ao interior da área do bloco. A extensão do dado eletromagnético de campo contida dentro do bloco deverá ser reprocessada para fins de abatimento de UT, devendo ser feita uma única notificação de reprocessamento de dados eletromagnéticos.</p>	<p>ANP. A área do programa sísmico reprocessado a ser abatido em Unidades de Trabalho deverá estar limitada, exclusivamente, ao interior do bloco exploratório.</p> <p>(d) Levantamentos Gravimétricos e Magnetométricos convencionais : Serão aceitos levantamentos gravimétricos e magnetométricos convencionais no interior do bloco exploratório. As UTs serão computadas por tipo de levantamento. Em bacias terrestres, o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km<sup>2</sup>.</p> <p>Para bacias terrestres maduras, serão atribuídos, no máximo, 16 UTs por bloco e, para bacias terrestres em áreas de fronteira exploratória serão atribuídos, no máximo, 315 UTs por bloco exploratório.</p> <p>Em bacias marítimas, o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 2.000 m.</p> <p>Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 14 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 56 UTs por bloco exploratório.</p> <p>(e) Levantamentos Gravimétricos Gradiométricos, levantamentos Magnetométricos, Gradiométricos e levantamentos Gravimétricos de Alta Resolução Serão aceitos levantamentos gravimétricos gradiométricos, levantamentos magnetométricos, gradiométricos e levantamentos gravimétricos de alta resolução (abreviado na tabela de consolidação como "GRAV AR") adquiridos no interior do bloco exploratório. O espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000</p>	



ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							<p>m. Para bacias maduras, serão atribuídos, no máximo, 50 UTs por bloco e, para bacias terrestres em áreas de fronteira exploratória serão atribuídos, no máximo, 630 UTs por bloco exploratório. Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 58 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 112 UTs por bloco exploratório.</p> <p>(h) Reprocessamentos Eletromagnéticos O reprocessamento de dados eletromagnéticos inclui a inversão dos dados de campo. A extensão do programa eletromagnético a ser reprocessado deverá estar limitada ao interior da área do bloco. A extensão do dado eletromagnético de campo contida dentro do bloco deverá ser reprocessada para fins de abatimento de UT, devendo ser feita uma única notificação de reprocessamento de dados eletromagnéticos.</p>	
Shell	Edital	Exclusão	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO	Texto do Anexo	<p>ANEXO XVI – PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO Fator de Redução para levantamentos não-exclusivos Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo da Fase de Exploração, o valor das UTs correspondentes ao trabalho exploratório realizado será multiplicado pelo fator redutor, em função do tempo decorrido entre a solicitação do abatimento e a conclusão da operação de aquisição, nos termos expressos no quadro a seguir. Quadro 23– Fator de redução dos levantamentos não-exclusivos para fins do cumprimento do programa exploratório mínimo da fase de exploração Tempo decorrido entre a solicitação do abatimento do Programa Exploratório Mínimo efetuada à ANP e a data de conclusão da operação de aquisição ou reprocessamento dos dados não exclusivos. Fator Redutor* 0 – 1 ano 1,0 1 – 2 anos 0,9 2 – 3 anos 0,8 3 – 4 anos 0,7 4 – 5 anos 0,6 5 – 6 anos 0,5 6 – 7 anos 0,4 7 – 8 anos 0,3 8 – 9 anos 0,2 9-30 anos 0,1</p>	N/A	De acordo com a regra em vigor nos contratos em vigor, para efeitos de abatimento de UTs relacionados com dados sísmicos não exclusivos, é aplicado um fator de redução em função do tempo decorrido desde a sua aquisição, que em geral é de 10% em cada ano. No entanto, é comum que as empresas Operadoras utilizem dados sísmicos por longos períodos, de 5 a 10 anos, sem que isso gere qualquer prejuízo às Operações e avaliações técnicas necessárias. Considerando que do ponto de vista técnico-operacional, os dados sísmicos não perdem o seu valor ao longo do tempo, não nos parece razoável e adequado aplicar esta redução com o objetivo de reduzir o PEM.
Strataimage	Edital	Alteração	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA	(d) Levantamentos Gravimétricos e		Levantamentos Gravimétricos e Magnetométricos convencionais - Serão aceitos levantamentos	Levantamentos Gravimétricos convencionais -	A gravimetria, pelo seu alto custo de equipamento e de logística de aquisição e processamento deveria

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
			UNIDADES DE TRABALHO	Magnetométricos convencionais		<p>gravimétricos e magnetométricos convencionais no interior do bloco exploratório.</p> <p>As UTs serão computadas por tipo de levantamento.</p> <p>Em bacias terrestres, o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km<sup>2</sup>.</p> <p>Para bacias terrestres maduras, serão atribuídos, no máximo, 16 UTs por bloco e, para bacias terrestres em áreas de fronteira exploratória serão atribuídos, no máximo, 315 UTs por bloco exploratório.</p> <p>Em bacias marítimas, o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km<sup>2</sup> e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km<sup>2</sup>.</p> <p>Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 14 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 56 UTs por bloco exploratório.</p>	<p>Serão aceitos levantamentos gravimétricos convencionais no interior do bloco exploratório. As UTs serão computadas por tipo de levantamento.</p> <p>Em bacias terrestres, o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km<sup>2</sup> e 1.000 m para bacias maduras.</p> <p>Para bacias terrestres maduras, serão atribuídos, no máximo, 32 UTs por bloco e, para bacias terrestres em áreas de fronteira exploratória serão atribuídos, no máximo, 315 UTs por bloco exploratório.</p> <p>Em bacias marítimas, o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km<sup>2</sup> e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km<sup>2</sup>.</p> <p>Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 28 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 56 UTs por bloco exploratório.</p>	<p>ser desmembrada da magnetometria e considerada separadamente. O valor de um gravimetro hoje USD\$120.000,00. A logística de aquisicao envolve uma ida a uma base gravimetrica absoluta no inicio e ao final do dia de aquisicao e utilizacao de um DGPS. Deve ser considerado tb que em areas terrestres maduras, os levantamentos serao computados por receptores (estacoes gravimetricas) pois as medidas sao feitas a pe.</p>
Strataimage	Editais	Alteração	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO	(d) Levantamentos Gravimétricos e Magnetométricos convencionais		<p>Levantamentos Gravimétricos e Magnetométricos convencionais - Serão aceitos levantamentos gravimétricos e magnetométricos convencionais no interior do bloco exploratório.</p> <p>As UTs serão computadas por tipo de levantamento.</p> <p>Em bacias terrestres, o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km<sup>2</sup>.</p> <p>Para bacias terrestres maduras, serão atribuídos, no máximo, 16 UTs por bloco e, para bacias terrestres em áreas de fronteira exploratória serão atribuídos, no máximo, 315 UTs por bloco exploratório.</p> <p>Em bacias marítimas, o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km<sup>2</sup> e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km<sup>2</sup>.</p> <p>Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 14 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 56 UTs por bloco exploratório.</p>	<p>Levantamentos Magnetométricos convencionais - Serão aceitos levantamentos magnetométricos convencionais no interior do bloco exploratório. As UTs serão computadas por tipo de levantamento.</p> <p>Em bacias terrestres, o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km<sup>2</sup> e 1.000 m para bacias maduras.</p> <p>Para bacias terrestres maduras, serão atribuídos, no máximo, 16 UTs por bloco e, para bacias terrestres em áreas de fronteira exploratória serão atribuídos, no máximo, 315 UTs por bloco exploratório.</p> <p>Em bacias</p>	<p>A magnetometria nao deve ser comparada a gravimetria. Um magnetometro custa de USD\$ 5.000 a no maximo USD\$ 20.000. A logística de aquisicao magnetica e mais simples pois nao envolve a ida a uma base absoluta antes e depois do dia de aquisicao. Deve ser considerado tb que em areas terrestres maduras, os levantamentos serao computados por receptores (estacoes magneticas) pois as medidas sao feitas a pe.</p>

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							marítimas, o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km <sup>2</sup> e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km <sup>2</sup> . Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 14 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 56 UTs por bloco exploratório.	
Strataimage	Edital	Alteração	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO	(e) Levantamentos Gravimétricos, Gradiométricos, levantamentos Magnetométricos, Gradiométricos e levantamentos Gravimétricos de Alta Resolução		<p>Levantamentos Gravimétricos Gradiométricos, levantamentos Magnetométricos, Gradiométricos e levantamentos Gravimétricos de Alta Resolução - Serão aceitos levantamentos gravimétricos gradiométricos, levantamentos magnetométricos, gradiométricos e levantamentos gravimétricos de alta resolução (abreviado na tabela de consolidação como "GRAV AR") adquiridos no interior do bloco exploratório. O espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km<sup>2</sup> e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km<sup>2</sup>.</p> <p>Para bacias maduras, serão atribuídos, no máximo, 50 UTs por bloco e, para bacias terrestres em áreas de fronteira exploratória serão atribuídos, no máximo, 630 UTs por bloco exploratório.</p> <p>Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 58 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 112 UTs por bloco exploratório.</p>	<p>Serão aceitos levantamentos gravimétricos de alta resolução (abreviado na tabela de consolidação como "GRAV AR") adquiridos no interior do bloco exploratório. Apenas para bacias terrestres maduras, o espaçamento entre estações deverá ser entre 100 m e 500 m. Adicionalmente deverá ser realizada aquisição DGPS em cada estação com precisão de <math>\pm 2</math> cm. Para bacias maduras terrestres, serão atribuídos, no máximo, 50 UTs por bloco.</p>	<p>De acordo com as informações apresentadas, para que um levantamento gravimétrico seja considerado de alta resolução, sugerimos: Espaçamento entre estações de 100m a 500m. Utilizar gravímetros com uma resolução de leitura de 1 <math>\mu</math>Gal e uma precisão de cerca de 5 <math>\mu</math>Gal. Uso de GPS diferencial com pelo menos 45 minutos de rastreamento de satélites e correção de pós-processamento para determinar a elevação relativa de cada estação dentro de <math>\pm 2</math> cm. Bacias terrestres maduras devem ter as medidas de gravimetria contabilizadas por estação e não por km pois são medidas feitas a pé.</p>
Strataimage	Edital	Alteração	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO	(f) Levantamentos Gamaespectrométricos		<p>Levantamentos Gamaespectrométricos - Serão aceitos levantamentos gamaespectrométricos adquiridos no interior do bloco exploratório</p> <p>O espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km<sup>2</sup> e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km<sup>2</sup>.</p> <p>Nas bacias maduras serão atribuídos, no máximo, 13 UTs por bloco exploratório.</p> <p>Nas bacias de fronteira exploratória serão atribuídos, no máximo, 330 UTs por bloco exploratório.</p>	<p>O espaçamento máximo entre as estações deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km<sup>2</sup> e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km<sup>2</sup>.</p> <p>Nas bacias maduras serão atribuídos, no máximo, 13 UTs por bloco exploratório. Nas bacias maduras serão atribuídos, no máximo, 15 UTs por bloco exploratório.</p>	<p>Bacias terrestres maduras devem ter as medidas de gama contabilizadas por estação e não por km pois são medidas feitas a pé.</p>
Strataimage	Edital	Alteração	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO			<p>Levantamentos Eletromagnéticos Para as bacias maduras serão atribuídos, no máximo, 50 UTs por bloco exploratório, enquanto nas bacias terrestres em áreas de nova fronteira serão atribuídos, no máximo, 315 UTs por bloco exploratório.</p>	<p>Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos terrestres, por meio de receptores. O espaçamento máximo entre receptores deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km<sup>2</sup> e, de até 5.000m para blocos exploratórios com área superior a</p>	<p>Os métodos eletromagnéticos podem ser comparados com a sísmica pois fornecem informação em profundidade devido a sua dependência com a frequência. Sugerimos que os valores de UT/receptor sejam 10% do valor da sísmica, no caso terrestre 2.26. Sendo assim, para 75 UTs, precisamos de 34 estações EM, o que oferece uma boa imagem de um bloco maduro. Lembrando que os métodos EM terrestres não necessitam de licença ambiental.</p>

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							1.000km². Para as bacias maduras serão atribuídos, no máximo, 75 UTs por bloco exploratório, enquanto nas bacias terrestres em áreas de nova fronteira serão atribuídos, no máximo, 315 UTs por bloco exploratório.	
Strataimage	Edital	Inclusão	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO			Métodos Potenciais GRAV ou MAG	Métodos Potenciais MAG Terrestre UT/receptor 0,35 UT/receptor	Em um bloco terrestre maduro a aquisição grav e mag e feita por estacoes.
Strataimage	Edital	Inclusão	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO			Métodos Potenciais GRAV ou MAG	Métodos Potenciais GRAV terrestre UT/receptor 1 UT/receptor	Em um bloco terrestre maduro a aquisição grav e mag e feita por estacoes.
Strataimage	Edital	Alteração	ANEXO XVI - EQUIVALENCIA UNIDADES DE TRABALHO	Quadro 22- Equivalência de unidades de trabalho para cumprimento do PEM		Eletromagnético terrestre por receptor 0,84/receptor	Eletromagnético terrestre por receptor 2,26 UT/receptor	O valor da UT do metodo eletromagnético esta muito baixo se comparado com a sísmica 3D. O metodo EM fornece um modelo 3D em profundidade e o valor de um projeto Em e em torno de 10% da sísmica. A UT deve refletir este valor. O valor atual nao e realista pois para chegar a 50 UTs com 0.84 UT/receptor devemos instalar 60 estacoes MT em um bloco maduro, o que nao e realista. Com um maximo de 75 UTs e 2,26 UT/receptor, instalamos 34 estacoes MT em um bloco maduro, o que e viavel logisticamente e oferece um bom modelo 3D de resistividade em profundidade. NO caso de uma bacia de fronteira para se chegar a 315 UTs com 2,26 UTs/receptor, devemos instalar 140 estacoes EM, o que e logisticamente viavel e fornecera um bom modelo ao operador.
TotalEnergies	Edital	Alteração	SEÇÃO II - OBJETO DA LICITAÇÃO	Subseção II.3.3 - Participação especial	2,12	A participação especial será calculada trimestralmente e incidirá sobre a receita líquida da produção individual de cada campo. A alíquota a ser adotada será calculada com base nos volumes produzidos, na localização da lavra (em terra ou na plataforma continental, em função da profundidade batimétrica) e no número de anos de produção (1º, 2º, 3º e 4º em diante), de acordo com disposições do Decreto n.º 2.705/1998 e das portarias específicas da ANP.	A participação especial será calculada trimestralmente e incidirá sobre a receita líquida da produção individual de cada campo. A alíquota a ser adotada será calculada com base nos volumes produzidos, na localização da lavra (em terra ou na plataforma continental, em função da profundidade batimétrica) e no número de anos de produção (1º, 2º, 3º e 4º em diante), de acordo com disposições do Decreto n.º 2.705/1998 e das normas específicas da ANP.	Ajuste à nomenclatura da norma na medida em que a Participação Especial é regulada por uma resolução (RANP 870/2022).
TotalEnergies	Edital	Alteração	SEÇÃO V - DADOS TÉCNICOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ASSOCIADAS	Subseção V.4 - Acesso e retirada do pacote de dados técnicos	5.21	Para o documento mencionado na alínea (c) do item 5.20, deverão ser comprovados os poderes dos seus signatários. Caso esse documento tenha sido assinados por representante legal que tenha firmado o Termo de Adesão ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP), em consonância com a Resolução ANP n.º 757/2018 ou por norma superveniente, não será necessário comprovar os poderes do signatário para retirada do pacote de dados, desde que:	Para o documento mencionado na alínea (c) do item 5.20, deverão ser comprovados os poderes dos seus signatários. Caso esse documento tenha sido assinados por representante legal que tenha firmado o Termo de Adesão ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP), em	Substituição da referência à Resolução ANP 757/2018.

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							consonância com a Resolução ANP n.º 889/2022 ou por norma superveniente, não será necessário comprovar os poderes do signatário para retirada do pacote de dados, desde que:	
TotalEnergies	Edital	Alteração	SEÇÃO V - DADOS TÉCNICOS PÚBLICOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ASSOCIADAS	Subseção V.4 - Acesso e retirada do pacote de dados técnicos	5.23	A retirada dos dados técnicos será realizada conforme procedimentos estabelecidos e informações adicionais disponíveis no endereço eletrônico: <a href="https://www.gov.br/anp/ptbr/rodadas-anp/oferta-permanente/opp/pacote-dados-tecnicos">https://www.gov.br/anp/ptbr/rodadas-anp/oferta-permanente/opp/pacote-dados-tecnicos</a> .	A retirada dos dados técnicos será realizada conforme procedimentos estabelecidos e informações adicionais disponíveis no endereço eletrônico: [colocar endereço referente à OPC].	O endereço <a href="https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opp/pacote-dados-tecnicos">https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opp/pacote-dados-tecnicos</a> informado no item 5.23 diz respeito à Oferta Permanente sob o regime de Partilha de Produção.
TotalEnergies	edital	alteração	SEÇÃO VI - DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA	Subseção VI.3 - Valor da garantia de oferta	6.20.1	As garantias de oferta desacompanhadas de declaração de interesse nos termos da alínea (b) do item 6.20 não precisam respeitar os valores mínimos estabelecidos nos Quadros 12 e 14 do ANEXO I.	As garantias de oferta desacompanhadas de declaração de interesse nos termos do item 6.20 não precisam respeitar os valores mínimos estabelecidos nos Quadros 12 e 14 do ANEXO I.	Não se identificou alínea b) no item 6.20.
TotalEnergies	Edital	Alteração	SEÇÃO VIII - QUALIFICAÇÃO	Subseção VIII.2 - Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista	8,14	A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise dos seguintes documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão <sup>3</sup>	A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise dos seguintes documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.	Não se identificou no pdf disponibilizado em <a href="https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/arquivos/cap/cap-02-2024/03-minuta-edital-opc-13-06-24.pdf">https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/arquivos/cap/cap-02-2024/03-minuta-edital-opc-13-06-24.pdf</a> a nota de rodapé 3
TotalEnergies	Edital	Alteração	SEÇÃO X - ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	Subseção X.2.2.3 - Modalidades das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo (PEM) e do Programa de Trabalho Inicial (PTI)	10.27 c)	A receita operacional líquida ajustada à base de cálculo será apurada conforme disposições e definições previstas para preenchimento do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), conforme arts. 25 e 26 do Decreto n.º 2.705/1998 e da Portaria ANP n.º 870/2022.	A receita operacional líquida ajustada à base de cálculo será apurada conforme disposições e definições previstas para preenchimento do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), conforme arts. 25 e 26 do Decreto n.º 2.705/1998 e da Resolução ANP n.º 870/2022.	Ajuste à nomenclatura da norma.
TotalEnergies	Edital	Inclusão	Anexo I - Parte 1 – Informações técnico-econômicas dos blocos exploratórios em oferta		r)	Não aplicável	Sugere-se que o objetivo exploratório mínimo seja incluído na medida em que confere a necessária previsibilidade e segurança jurídica.	Sugere-se que o objetivo exploratório mínimo seja incluído na medida em que confere a necessária previsibilidade e segurança jurídica. Sem embargo, ficam preservadas as situações costumeiras de, mediante justificativa técnica, o mesmo sofrer alterações na forma prevista nas cláusulas 5.5 e 15.18.1 do Contrato de Concessão (com os pontuais ajustes sugeridos pela TotalEnergies).
TotalEnergies	Edital	Alteração	ANEXO XVI - EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO	Quadro 21 -- Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM	item a)	Para fins de cumprimento do programa exploratório mínimo, os poços exploratórios deverão atingir o objetivo principal aprovado pela ANP no momento do envio da Notificação de Perfuração de Poço (NPP).	Para fins de cumprimento do programa exploratório mínimo, os poços exploratórios deverão atingir o objetivo exploratório mínimo definido no Edital.	Sugere-se que o objetivo exploratório mínimo seja incluído na medida em que confere a necessária previsibilidade e segurança jurídica pois a Notificação de Perfuração de Poço é algo enviado até 20 dias antes da data prevista para o início da perfuração. Sem embargo, ficam preservadas as situações costumeiras de, mediante justificativa técnica, o mesmo

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	SEÇÃO/ANEXO DO EDITAL	SUBSEÇÃO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
								sofrer alterações na forma prevista nas cláusulas 5.5 e 15.18.1 do Contrato de Concessão.
TotalEnergies	Edital	Alteração	ANEXO XVI - EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO	Quadro 22 - Equivalência de unidades de trabalho para cumprimento de PEM	não aplicável	Não aplicável	a TotalEnergies roga que a equivalência de Uts para setores de águas profundas e ultra profundas seja fixada em 125% do valor definido para os setores de águas rasas.	Considerando que projetos de E&P, sobretudo aqueles localizados em setores de águas profundas e ultra profundas, são conhecidos por comportarem elevado risco geológico, possuem notória complexidade tecnológica, consideráveis desafios logísticos e demandarem capital intensivo e de longa maturação, a TotalEnergies respeitosamente questiona a "penalização" tais setores, isto é, deveria sim existir uma discriminação positiva com relação à equivalência de UTs para atividades exploratórias realizadas em setores de águas profundas e ultraprofundas, isto é, atividades aí realizadas deveriam ter o condão de abater mais UTs do que aquelas realizadas em setores de águas rasas. Acresce que tal medida constituiria um incentivo à aquisição de dados nesses setores de águas profundas e ultra profundas, o que permitiria à ANP, na forma do Artigo 22 da Lei 9.478/1997, aumentar o conhecimento das bacias sedimentares Brasileiras. Por fim, acredita a TotalEnergies que tal vai ao encontro do disposto no item 2.7 do Edital. O deferimento da alteração sugerida aumenta a atratividade e diminui o risco de não monetização de grande parte dos ativos localizados nos citados setores

Tabela 2 - Contribuições ao modelo de Contrato de Blocos Exploratórios da Oferta Permanente de Concessão recebidas durante o período da Consulta Pública nº 04/2023

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
ABESPetro	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTEÚDO LOCAL	20.15.	20.15. O valor da multa será atualizado pelo IGP-DI até a data em que for realizado o efetivo pagamento.	Incluir título "Bonificação pelo Excedente de Conteúdo Local". Inserir itens subsequentes 20.16, 20.17 e outros, conforme a necessidade, indicando que o excedente de CL, conforme apontado no item 20.10, vai gerar BCL (Bonificação de Conteúdo Local). Os BCL são valores em reais que resultam da multiplicação do CL excedente por multiplicadores conforme a categoria de bem ou serviço. Nosa sugestão é o multiplicador básico seja "5 vezes", e que a atividade de engenharia receba o multiplicador "10 vezes". O valor de BCL acumulado ficará registrado na ANP e poderá ser utilizado em qualquer outro contrato de exploração e produção e também como bônus de assinatura de blocos de leilões futuros, o que implica alterar correspondemente o edital de leilão de blocos, incluindo a possibilidade de que parte do bônus de assinatura seja pago com BCL.	As exigências de Conteúdo Local são usada em vários países petrolíferos para induzir industrialização e fortalecimento da cadeia produtiva destes países. O instrumento é mais eficaz quando são adotadas bonificações em vez de penalidades. O uso de multiplicadores e a possibilidade de aplicação dos BCL em bônus de assinatura tende a favorecer rápido e vigoroso crescimento da cadeia produtiva brasileira, promovendo assim mais atividade econômica, empregos diretos, indiretos e induzidos, e também maior arrecadação de tributos.
ABIMAQ	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTEÚDO LOCAL		20.2. O Concessionário deverá assegurar preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade mais favoráveis ou equivalentes às de fornecedores não brasileiros, considerados todos os custos de aquisição e entrada no país dos itens importados (Custo	20.2. O Concessionário deverá assegurar preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade mais favoráveis ou equivalentes às de fornecedores não brasileiros, considerados todos os custos de aquisição e entrada no país dos itens importados (Custo	Há necessidade de identificar todos os custos de aquisição dos importados, pois em geral não são considerados os custos de desembaraço e armazenamento aduaneiros, de assistência técnica durante a vida útil do equipamento, o pronto atendimento local, o tempo de reposição de peças e sobressalentes, as exigências de certificação de bens nacionais pelo Inmetro, entre outros, para que a avaliação seja isonômica, não

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUMNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUMNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUMNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUMNA)
					fornecedores não brasileiros.	semelhante ao calculado pelo DDP – Delivery Duty Paid do Incoterm).	caracterizando margem de preferência e sim uma planilha de custos a serem utilizados na comparação.
ABIMAQ	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTEÚDO LOCAL		20.3. Os procedimentos de contratação de bens e serviços direcionados ao atendimento do objeto deste Contrato deverão:	d) Caso o concessionário não alcance o conteúdo local mínimo contratual e não demonstre que incluiu fornecedores brasileiros comprovadamente qualificados entre as empresas convidadas, a multa devida será acrescida em 20%.	Como o item a) da mesma Cláusula 20.3 indica que os procedimentos de contratação de bens e serviços direcionados ao atendimento do objeto deste Contrato deverão incluir Fornecedores Brasileiros entre os Fornecedores convidados a apresentar propostas, torna-se necessário adicionar uma consequência quando do seu não cumprimento, caso contrário não passa de uma recomendação.
ABIMAQ	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO		24.2. Dos recursos previstos no parágrafo 24.1, o Concessionário deverá investir: a)..... b) de 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento) em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que tenham por objetivo resultar em produtos ou processos com inovação tecnológica junto a Empresas Brasileiras.	b) de 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento) em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que tenham por objetivo resultar em produtos ou processos com inovação tecnológica junto a Empresas Brasileiras, incluindo a compra de protótipo e ou cabeça de série e os testes necessários para qualificação e ou certificação	Uma parte importante dos custos envolvidos no processo de desenvolvimento é a fabricação de protótipo e ou cabeça de série, sendo necessário disponibilizar recursos para viabilizar sua fabricação e posterior qualificação de modo que o fornecedor obtenha condições de ser habilitado para participar em concorrências com o produto desenvolvido. Só desenvolver sem qualificar para o fornecimento é inútil.
ABPIP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	1.2.23	1.2.23. Melhores Práticas da Indústria do Petróleo: os melhores e mais seguros procedimentos, padrões técnicos, recomendações e tecnologias elaborados por instituições padronizadoras, organismos e associações da Indústria do Petróleo e Gás Natural em todo o mundo, que se destacam entre os geralmente aceitos, adotados em condições e circunstâncias similares, e que permitam: (i) garantir a segurança operacional das instalações, preservando a vida, integridade física e saúde humana; (ii) preservar o meio-ambiente e proteger as comunidades afetadas; (iii) evitar ou reduzir ao máximo os riscos de vazamento de Petróleo, Gás Natural, derivados e outros produtos químicos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente; (iv) a conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície, evitando ou reduzindo; (v) minimizar o consumo de recursos naturais nas Operações; (vi) evitar ou reduzir ao máximo a emissão de gases de efeito estufa.	O item 1.2.23 passa a vigorar com as seguintes alterações: "Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e do Gás Natural: os melhores e mais seguros procedimentos, padrões técnicos e regulatórios, recomendações e tecnologias elaborados por instituições padronizadoras, organismos e associações da Indústria do Petróleo e Gás Natural em todo o mundo, que se destacam entre os geralmente aceitos, adotados em condições e circunstâncias similares, e que permitam: (...) (vi) competitividade, liquidez e transparência ao mercado".	Haja vista o cenário de franco desenvolvimento da indústria de gás natural no Brasil, recentemente formalizado pela aprovação da Lei Federal nº 14.134/2021 ("Nova Lei do Gás"), bem como os inúmeros temas a serem regulamentados pela própria ANP neste processo, é importante considerar o gás natural, nominalmente, como parte da indústria. Além disso, a manifestação por competitividade, liquidez e transparência vai ao encontro dos alicerces defendidos pela própria Agência para o mercado de óleo e gás ( e.g., Modelo Conceitual do Mercado de Gás na Esfera de Competência da União, publicado em setembro de 2020).
ABPIP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO	2.1.	2.1. Este Contrato tem por objeto a execução, na Área de Concessão: a) de Operações de Exploração comprometidas no Programa Exploratório Mínimo ou adicionais a ele, nos termos de um Plano de Trabalho Exploratório aprovado pela ANP; b) de atividades de Avaliação de Descoberta, em caso de Descoberta, a critério do Concessionário, nos termos de um Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural aprovado pela ANP, e	O item c) passa a vigorar com as seguintes alterações: "c) de Operações de Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, caso verificada pelo Concessionário a comercialidade da Descoberta, nos termos de um Plano de Desenvolvimento ou de um Programa Anual de Trabalho e Orçamento da Fase de Produção e/ou Programa Anual de Produção, desde que aprovados pela ANP."	Como é de conhecimento desta ANP, a aprovação do PAT/OAT e/ou do PAP almeja alinhar as ações previstas pelo Operador com os compromissos previamente firmados no Plano de Desenvolvimento. Dada a relevância dos documentos - bem como a citação do PTE nos itens a) e b) - consideramos relevante que haja menção expressa ao PAT/OAT e ao PAP no item c).

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUMNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUMNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUMNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUMNA)
					adicionais a ele, nos termos de um Plano de Trabalho Exploratório aprovado pela ANP; e c) de Operações de Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, caso verificada pelo Concessionário a comercialidade da Descoberta, nos termos de um Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.		
ABPIP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO	Inclusão de novo item	#N/D	Inclusão de item 3.2.5., com a seguinte redação: "3.2.5. Em caso de devoluções voluntárias, para fins de cálculo do pagamento pela ocupação ou retenção de área, valerá a data da manifestação do agente pela devolução para reajuste da área".	Como é de conhecimento desta ANP, o pagamento pela ocupação ou retenção de área é uma obrigação prevista pelos Art. 45 e Art. 51 da Lei Federal nº 9.478/1998 ("Lei do Petróleo") e regulamentada pelo Art. 28 do Decreto Federal nº 2.705/1998. Nestes aparatos legais, todavia, não é definido o racional de cálculo para o caso concreto de devolução voluntária de áreas. Isso pode gerar lacunas quanto ao método de apuração, e a principal delas é a data que demarca a nova área de desenvolvimento (data de manifestação do operador ou data assinatura de termo aditivo de resilição parcial). Assim, dado o caráter unilateral da devolução voluntária de áreas, bem como o tempo decorrido para os trâmites administrativos em torno da assinatura do termo aditivo, sugerimos a redação em tela para conferir clareza ao tema.
ABPIP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO	Inclusão de novo item	#N/D	Inclusão de item 3.9., com a seguinte redação: " 3.9. A ANP poderá, a seu exclusivo critério e observando as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, autorizar atividades para fins de regulamentação experimental."	Nos termos da própria ANP, a regulamentação experimental consiste na adoção de instrumentos regulatórios de natureza temporária, de aplicação limitada geograficamente ou por tema, com o objetivo de testar uma nova alternativa legal/regulatória. Ela é aplicável, sobretudo, a ambientes de mudanças aceleradas, em que não é possível antecipar todas as complexidades. Nesses casos, a adoção prévia de regras gerais tem grande probabilidade de falhar, sendo mais recomendada a opção por uma abordagem baseada na tentativa e erro – colhendo informações que ao longo do processo levarão a decisões mais bem informadas – e orientadas para resultados. Notadamente, há três formas de regulação experimental: (i) sandboxes regulatórios; (ii) regulação de projetos-piloto; e (iii) regulação piloto. Em uma indústria onde o compasso do progresso tecnológico e comercial dificilmente é acompanhado pelo timing regulatório, esse instrumento já vem sendo utilizado pela Diretoria Colegiada da ANP para casos excepcionais (e.g., postos de abastecimento de GNL ou CCUS).
ABPIP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO	5.3.	5.3. O Concessionário deverá executar as obrigações relativas ao Programa Exploratório Mínimo nos prazos e condições descritos no Anexo II.	O item 5.3. passa a vigorar com as seguintes alterações: "O Concessionário deverá executar as obrigações relativas ao Programa Exploratório Mínimo nos prazos e condições descritos no Anexo II e nos termos da legislação aplicável."	Como é de conhecimento desta ANP, consta como item 1.33 da Agenda Regulatória ANP 2022-2023 a avaliação de medidas de incentivo às atividades de exploração de petróleo e gás natural e a ampliação, uniformização e definição, de forma clara, das possibilidades para o cumprimento do PEM fora da área de concessão. Isto posto, dado que a ação prevê publicação de novo ato normativo sobre o tema até 2024, consideramos relevante que a possibilidade já conste em novos contratos de concessão.
ABPIP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	Inclusão de novo item	#N/D	O item 6.5. passa a vigorar com a seguinte alteração: "6.5. O Concessionário poderá fornecer à ANP as seguintes modalidades de garantia financeira da cláusula penal compensatória por descumprimento do Programa Exploratório Mínimo: (...) e garantia corporativa".	Inicialmente, destacamos este ponto como central no âmbito da presente contribuição. Ele trata da inclusão do modelo de "garantia corporativa" para garantir o cumprimento do PEM, i.e., da garantia, com base na solvência financeira da contratada, do pagamento dos custos relativos ao cumprimento das obrigações de PEM. Muito importa dizer que a própria ANP - no âmbito da Resolução ANP nº 854/2021 (que regulamenta os procedimentos para apresentação de garantias financeiras e termo que assegurem os recursos financeiros para o descomissionamento de instalações de produção) - já assume este tipo de garantia financeira para descomissionamento. Esta não é, portanto, uma inovação administrativa, mas tão somente o uso alternativo de um instrumento garantidor já assumido pela ANP para



ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							descomissionamento. O benefício esperado é a redução significativa de custos financeiros (ônus envolvidos com os modelos de seguro já admitidos) e administrativos (tanto pela simplicidade do documento, quanto pelas recentes discussões administrativas entre ANP, SUSEP e o mercado - Consulta Pública ANP nº 1/2024). Fundamental pontuar, em contornos finais, que a ANP conquistou o 1º lugar no 27º Concurso Inovação da ENAP - o maior concurso de inovação no setor público da América Latina - com a publicação da Resolução ANP nº 854/2021 e a implementação da garantia corporativa.
ABPIP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	6.10.	6.10. O Concessionário deverá apresentar a atualização das garantias financeiras à ANP até 31 de janeiro de cada ano civil.	O item 6.10. passa a vigorar com a seguinte alteração: "6.10. O Concessionário deverá apresentar a atualização das garantias financeiras à ANP até 15 de fevereiro de cada ano civil."	A atualização monetária das garantias financeiras de PEM até o dia 31 de janeiro de cada ano civil considera o IGP-DI de dezembro do ano imediatamente anterior. Ocorre que este índice é divulgado ao final da primeira semana de janeiro, reduzindo sensivelmente o prazo para operacionalização da correção junto às seguradoras (contatar seguradoras, solicitar a emissão dos endossos, verificar minuta/valores/prazos, emitir o documento). Historicamente, o curto prazo para os trâmites junto às seguradoras ocasionou inúmeros percalços, gerando retrabalho para operadores e para a ANP. Sendo assim, sugere-se que o prazo para o envio das garantias, corrigidas com o índice de dezembro do ano imediatamente anterior, seja estendido até o décimo quinto dia de fevereiro.
ABPIP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	Inclusão de novo item	#N/D	Criação de nova seção após item 6.16., com a seguinte redação:  "Redução do Valor Garantido 6.17. À medida que o Concessionário realize as atividades relativas ao Programa Exploratório Mínimo, poderá solicitar à ANP a redução do valor da garantia financeira depositada. 6.17.1. A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo não poderá ocorrer com frequência inferior a 3 (três) meses. 6.17.2. A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo não poderá ser inferior a valor que, convertido, corresponda a 20% (vinte por cento) do total das Unidades de Trabalho ou do investimento comprometidos."	A Redução do Valor Garantido já constava nos modelos de concessão mais antigos e funcionava bem. Para modelos de contratos mais recentes, no entanto, ela foi retirada. Esta contribuição preconiza, tão somente, que a cláusula retorne, dado que já se mostrou funcional do ponto de vista financeiro (redução de custos ao operador) e administrativo.
ABPIP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIÇÃO, BOLETINS MENSIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	12.8.	12.8. Os volumes de Petróleo e de Gás Natural produzidos durante os Testes de Longa Duração serão conferidos ao Concessionário nos termos do parágrafo 12.3 e computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira.	O item 12.8. passa a vigorar com a seguinte alteração: "12.8. Os volumes de Petróleo e de Gás Natural produzidos durante os Testes de Longa Duração serão conferidos ao Concessionário nos termos do parágrafo 12.3 e computados para efeito do cálculo das Participações Governamentais e de terceiros devidas, previstas na Cláusula Vigésima Terceira."	A Resolução de Diretoria nº 862/2014 prevê que, na Fase de Exploração, sejam devidos os royalties em Teste de Formação apenas se houver aproveitamento econômico do hidrocarboneto extraído. Deste modo, propõe-se tratamento análogo para Testes de Longa Duração (TLD), estritamente para o gás natural. Isso se justifica porque o aproveitamento do gás natural é impossibilitado em testes desse caráter, que possuem propósito central de obter parâmetros para avaliação geológica.
ABPIP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIÇÃO, BOLETINS MENSIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	12.9.	12.9. São devidos Royalties em decorrência da Produção de Petróleo e Gás Natural oriunda de Testes de Longa Duração, os quais deverão ser apurados mensalmente, a partir do mês em que ocorrer a produção, e pagos, em moeda nacional, até o último dia útil do mês subsequente.	O item 12.9. passa a vigorar com a seguinte alteração: "12.9. São devidos Royalties em decorrência da Produção de Petróleo e Gás Natural oriunda de Testes de Longa Duração, os quais deverão ser apurados mensalmente, a partir do mês em que ocorrer a produção, e pagos, em moeda nacional, até o último dia útil do mês subsequente."	A Resolução de Diretoria nº 862/2014 prevê que, na Fase de Exploração, sejam devidos os royalties em Teste de Formação apenas se houver aproveitamento econômico do hidrocarboneto extraído. Deste modo, propõe-se tratamento análogo para Testes de Longa Duração (TLD), estritamente para o gás natural. Isso se justifica porque o aproveitamento do gás natural é impossibilitado em testes desse caráter, que possuem propósito central de obter parâmetros para avaliação geológica.
ABPIP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÕES	23.3.	23.3. O Concessionário não se eximirá do pagamento referente às Participações Governamentais e de terceiros nos casos de: a) produção auferida durante o período de Teste de Formação, na Fase de Exploração, apenas se houver aproveitamento econômico da produção; b) produção auferida	O item 23.3. passa a vigorar com a seguinte alteração: "23.3. O Concessionário não se eximirá do pagamento referente às Participações Governamentais e de terceiros nos casos de: (...) c) produção de petróleo auferida durante o período de Teste de Longa Duração; (...)"	A Resolução de Diretoria nº 862/2014 prevê que, na Fase de Exploração, sejam devidos os royalties em Teste de Formação apenas se houver aproveitamento econômico do hidrocarboneto extraído. Deste modo, propõe-se tratamento análogo para Testes de Longa Duração (TLD), estritamente para o gás natural. Isso se justifica porque o aproveitamento do gás natural é impossibilitado em testes desse caráter, que possuem propósito central de obter parâmetros para avaliação geológica.

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
					durante o período de Teste de Formação, na Fase de Produção; c) produção auferida durante o período de Teste de Longa Duração; d) suspensão do curso do prazo deste Contrato; e) caso fortuito, força maior e causas similares.		
ABPIP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	Anexo II – Programa Exploratório Mínimo	Anexo II – Programa Exploratório Mínimo	<p>A Fase de Exploração terá duração de «duracao fase» anos e constará de um único período.</p> <p>As atividades para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM), a serem exercidas pelo Concessionário, estão descritas neste Anexo. Serão considerados, para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os levantamentos e reprocessamentos não exclusivos previstos no edital de licitações, aplicando-se as regras e o fator de redução indicados no Quadro 4.</p> <p>Serão aceitos somente os levantamentos não exclusivos autorizados pela ANP, desde que as sociedades empresárias de aquisição de dados tenham cumprido todos os requisitos de entrega de dados ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP).</p> <p>Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, será considerado o tempo entre a solicitação do abatimento e a conclusão da operação de aquisição ou reprocessamento de dados não exclusivos.</p> <p>Para efeito de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os poços perfurados deverão atingir o objetivo principal aprovado pela ANP na Notificação de Perfuração de Poço.</p>	<p>O Quadro 2, que trata da equivalência de UTs para cumprimento do PEM, é modificado para nova regra de equivalência para a atividade exploratória "poço exploratório". Por exemplo, para poços terrestres, a sugestão é que - ao invés de 1.000 UTs por poço - seja considerada 1 UT por metro perfurado (UT/m = 1).</p>	<p>A presente sugestão se baseia em dois problemas regulatórios identificados: (i) a diferença de custos entre poços perfurados em águas profundas e ultraprofundas, águas rasas e terra (hoje, todos equivalentes a 1000 UTs); e (ii) dentro de um mesmo ambiente, a diferença de custos entre poços menos profundos e mais profundos. Direto ao ponto, a regra atual considera que a contribuição para PEM de um poço em terra e em água é a mesma; ou ainda, que um poço com mais metros perfurados (e que, portanto, produziu maior conhecimento geológico) se equivale a um poço com menos metros perfurados. Nota-se que para nenhuma outra atividade exploratória a equivalência é a mesma para águas profundas e ultra profundas, águas rasas e terra. Por isso, propõe-se que seja criada regra de equivalência individualizada por ambiente, calculada a partir da profundidade de poço (metros perfurados) - desde que, claro, os poços perfurados já antinjam o objetivo principal aprovado pela ANP na NPP.</p>
ABPIP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	Anexo II – Programa Exploratório Mínimo	Anexo II – Programa Exploratório Mínimo	<p>A Fase de Exploração terá duração de «duracao fase» anos e constará de um único período.</p> <p>As atividades para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM), a serem exercidas pelo Concessionário, estão descritas neste Anexo. Serão considerados, para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os levantamentos e reprocessamentos não exclusivos previstos no edital de licitações, aplicando-se as regras e o fator de redução indicados no Quadro 4.</p> <p>Serão aceitos somente os levantamentos não exclusivos autorizados pela ANP, desde que as sociedades empresárias de aquisição de dados tenham cumprido todos os requisitos de entrega de dados ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP).</p> <p>Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa</p>	<p>O Quadro 2, que trata da equivalência de UTs para cumprimento do PEM, é modificado para nova regra de equivalência para a atividade exploratória "poço exploratório". A proposta é que, uma vez atingido o objetivo principal aprovado pela ANP, os metros que excederem o objetivo confirmam UTs adicionais ao operador. Por exemplo, para poços terrestres, a sugestão é que - ao invés de 1.000 UTs por poço - seja considerada 1 UT por metro adicional perfurado (UT = 1000 + MAD*1), onde MAD = metro adicional perfurado.</p>	<p>A presente sugestão é uma alternativa à anterior e se baseia em dois problemas regulatórios identificados: (i) a diferença de custos entre poços perfurados em águas profundas e ultraprofundas, águas rasas e terra (hoje, todos equivalentes a 1000 UTs); e (ii) dentro de um mesmo ambiente, a diferença de custos entre poços menos profundos e mais profundos. Direto ao ponto, a regra atual considera que a contribuição para PEM de um poço em terra e em água é a mesma; ou ainda, que um poço com mais metros perfurados (e que, portanto, produziu maior conhecimento geológico) se equivale a um poço com menos metros perfurados. Nota-se que para nenhuma outra atividade exploratória a equivalência é a mesma para águas profundas e ultra profundas, águas rasas e terra. Por isso, propõe-se que seja criada regra de equivalência que considere UTs individualizadas para cada metro de perfuração além do objetivo principal aprovado pela ANP na NPP.</p>

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
					Exploratório Mínimo, será considerado o tempo entre a solicitação do abatimento e a conclusão da operação de aquisição ou reprocessamento de dados não exclusivos. Para efeito de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os poços perfurados deverão atingir o objetivo principal aprovado pela ANP na Notificação de Perfuração de Poço.		
ARAYARA	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO	2.1.	2.1. Este Contrato tem por objeto a execução, na Área de Concessão: a) de Operações de Exploração comprometidas no Programa Exploratório Mínimo ou adicionais a ele, nos termos de um Plano de Trabalho Exploratório aprovado pela ANP; b) de atividades de Avaliação de Descoberta, em caso de Descoberta, a critério do Concessionário, nos termos de um Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural aprovado pela ANP, e adicionais a ele, nos termos de um Plano de Trabalho Exploratório aprovado pela ANP; e c) de Operações de Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, caso verificada pelo Concessionário a comercialidade da Descoberta, nos termos de um Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.	Adicionar Parágrafo Único - Fica expressamente excluída do objeto do contrato a exploração de petróleo e gás natural de recursos não convencionais por meio do fraturamento hidráulico.	Tendo em vista que existe consenso científico sobre os riscos e danos ambientais causados pela utilização da técnica do fraturamento hidráulico, bem como que a referida técnica vem sendo banida na grande maioria dos países e, ainda, nas oportunidades em que se tentou implementar a prática no Brasil houve alto grau de judicialização com a formulação de entendimentos contrários à referida prática ( valendo mencionar os processos judiciais de números 5005509-18.2014.404.7005 (PR), 080036679.2016.4.05.8500 (SE), 0030652-38.2014.4.01.3300 (BA), e 0005610-46.2013.4.01.4003 (PI), por exemplo), para fim de se assegurar a segurança jurídica deve se constar expressamente que a oferta exclui expressamente o direito de explorar as áreas arrematadas por meio do fraturamento hidráulico.
ARAYARA	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO	Inclusão de novo item	#N/D	Adicionar cláusula com a seguinte disposição: O Concessionário deverá arcar integralmente com todos os danos socioambientais e climáticos inerentes às atividades de exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás.	É pacificado na jurisprudência brasileira que aquele que causar dano ambiental será responsabilizado objetivamente, devendo reparar integralmente os danos causados, bem como indenizar aqueles que não puderem ser reparados. Além disso, os danos climáticos também são reconhecidos em nosso ordenamento jurídico. Portanto, tendo em vista a ampla participação de empresas estrangeiras nesse tipo de licitação, e o alto potencial poluidor e de emissões de gases de efeito estufa das atividades de exploração de petróleo e gás, é imprescindível constar expressamente as obrigações socioambientais e climáticas para garantir a transparência e segurança jurídica na licitação.
ARAYARA	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO	3.2.2.	3.2.2. As devoluções voluntárias não eximirão o Concessionário da responsabilidade de cumprimento dos planos e programas, bem como das atividades de Descomissionamento de Instalações.	3.2.2. As devoluções voluntárias não eximirão o Concessionário da responsabilidade de cumprimento dos planos e programas, bem como de arcar com todos os danos socioambientais e climáticos eventualmente causados.	É pacificado na jurisprudência brasileira que aquele que causar dano ambiental será responsabilizado objetivamente, devendo reparar integralmente os danos causados, bem como indenizar aqueles que não puderem ser reparados. Além disso, os danos climáticos também são reconhecidos em nosso ordenamento jurídico. Portanto, tendo em vista a ampla participação de empresas estrangeiras nesse tipo de licitação, e o alto potencial poluidor e de emissões de gases de efeito estufa das atividades de exploração de petróleo e gás, é imprescindível constar expressamente as obrigações socioambientais e climáticas para garantir a transparência e segurança jurídica na licitação.
ARAYARA	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIÇÃO, BOLETINS MENSIS E DISPONIBILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	12.10.	12.10. As perdas de Petróleo ou Gás Natural ocorridas sob a responsabilidade do Concessionário, bem como a queima do Gás Natural em flares, serão incluídas no Volume Total da Produção a ser calculado para efeito de pagamento das Participações Governamentais e de	Inclusão do seguinte item: O Concessionário deverá obrigatoriamente aplicar a técnica de recuperação de óleo avançada, Enhanced Oil Recovery (EOR) a fim de reduzir as perdas e consequentemente as emissões de gases de efeito estufa.	

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
					terceiros, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Vigésima Nona e na Cláusula Trigésima.		
ARAYARA	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE	21.2.	21.2. O Concessionário deverá, entre outras obrigações: a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado; b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente; c) zelar pela segurança das Operações com o fim de proteger a vida humana, o meio ambiente e o patrimônio da União; d) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro; e) recuperar áreas degradadas em conformidade com a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo; f) minimizar a queima de gás natural e buscar a queima zero de rotina; e g) adotar práticas e tecnologias para redução de emissão de gases de efeito estufa e da intensidade de carbono das atividades.	Alterar a alínea "e" : e) recuperar áreas degradadas em conformidade com a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, bem como repara danos climáticos;	É pacificado na jurisprudência brasileira que aquele que causar dano ambiental será responsabilizado objetivamente, devendo reparar integralmente os danos causados, bem como indenizar aqueles que não puderem ser reparados. Além disso, os danos climáticos também são reconhecidos em nosso ordenamento jurídico. Portanto, tendo em vista a ampla participação de empresas estrangeiras nesse tipo de licitação, e o alto potencial poluidor e de emissões de gases de efeito estufa das atividades de exploração de petróleo e gás, é imprescindível constar expressamente as obrigações socioambientais e climáticas para garantir a transparência e segurança jurídica na licitação.
ARAYARA	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE	21.7.	21.7. O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de Responsabilidade Social e sustentabilidade aderente às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.	21.7 O Concessionário deverá dispor de um sistema de gestão de Responsabilidade Social e sustentabilidade aderente às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e, no que for pertinente, seguir as diretrizes para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas.	É necessário retornar a versão anterior do contrato pois os ODS são um objetivo de toda humanidade e fundamentais para a compatibilização da existência humana no planeta.
Equinor	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Exclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTEÚDO LOCAL	20.12.1	20.12.1 A transferência de excedentes de Conteúdo Local, a partir de outros contratos: a) poderá ser total ou parcial, a critério do Concessionário; b) não poderá ser computada em duplicidade com outros mecanismos de transferência de excedentes de Conteúdo Local; c) será restrita ao Sistema de Coleta da Produção, ao Sistema de Escoamento da Produção e à unidade estacionária de produção, para blocos em mar, na Etapa de Desenvolvimento; d) será restrita a contratos nos quais ao menos um dos Concessionários seja parte; e e) considerará o valor monetário excedente atualizado pelo índice previsto nos respectivos contratos..	Exclusão do item "c) será restrita ao Sistema de Coleta da Produção, ao Sistema de Escoamento da Produção e à unidade estacionária de produção, para blocos em mar, na Etapa de Desenvolvimento"	A transferência de excedente não deve ter restrição do macrogrupo de origem, nem de destino, e também não entre etapas de desenvolvimento e de exploração.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	1.2.4.	1.2.4. Área do Campo: área circunscrita pelo polígono que define o Campo, por ocasião da aprovação do Plano de Desenvolvimento.	área circunscrita pelo polígono que define o Campo.	A questão do momento da delimitação do Campo vem sendo objeto de controvérsias, cabendo destacar que a indústria entende que o Campo é definido quando da apresentação da Declaração de Comercialidade, sem prejuízo de eventuais adequações quando da apresentação/revisão/aprovação do PD. Dessa forma, o IBP entende que este ponto deverá ser abordado e definido quando da revisão da Resolução ANP 17/2015.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	1.2.5.	1.2.5. Avaliação: atividade exploratória que visa investigar uma Descoberta na Área de Concessão com o objetivo de verificar a sua comercialidade, com o uso de tecnologias que venham a ser aceitas pela ANP, de acordo com as Melhores	atividade exploratória que visa investigar uma Descoberta na Área de Concessão com o objetivo de verificar a sua comercialidade, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.	A adoção de novas tecnologias estaria englobada pelo conceito das melhores práticas, sendo certo que a submissão à discricionariedade da ANP poderia gerar insegurança e até mesmo eventuais contradições de uma eventual recusa pela ANP em relação à adoção das melhores práticas.

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
					Práticas da Indústria do Petróleo.		
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	1.2.23	1.2.23. Melhores Práticas da Indústria do Petróleo: os melhores e mais seguros procedimentos, padrões técnicos, recomendações e tecnologias elaborados por instituições padronizadoras, organismos e associações da Indústria do Petróleo e Gás Natural em todo o mundo, que se destacam entre os geralmente aceitos, adotados em condições e circunstâncias similares, e que permitam: (i) garantir a segurança operacional das instalações, preservando a vida, integridade física e saúde humana; (ii) preservar o meio-ambiente e proteger as comunidades afetadas; (iii) evitar ou reduzir ao máximo os riscos de vazamento de Petróleo, Gás Natural, derivados e outros produtos químicos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente; (iv) a conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície, evitando ou reduzindo; (v) minimizar o consumo de recursos naturais nas Operações; (vi) evitar ou reduzir ao máximo a emissão de gases de efeito estufa.	1.2.23. Melhores Práticas da Indústria do Petróleo: os melhores e mais seguros procedimentos, padrões técnicos, recomendações e tecnologias elaborados por instituições padronizadoras, organismos e associações da Indústria do Petróleo e Gás Natural em todo o mundo, que se destacam entre os geralmente aceitos, adotados em condições e circunstâncias similares, e que visem: (i) garantir a segurança operacional das instalações, preservando a vida, integridade física e saúde humana; (ii) preservar o meio-ambiente e proteger as comunidades afetadas; (iii) evitar ou reduzir ao máximo os riscos de vazamento de Petróleo, Gás Natural, derivados e outros produtos químicos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente; (iv) a conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície, evitando ou reduzindo; (v) minimizar o consumo de recursos naturais nas Operações; (vi) evitar ou reduzir ao máximo a emissão de gases de efeito estufa.	As melhores práticas da industria do petróleo tem por objetivo buscar o alcance de resultados positivos e minimizar riscos e efeitos colaterais e indesejados decorrentes das atividades de E&P, embora nem sempre sejam capazes de efetivamente atingi-los. Dessa forma, a inclusão do termo "visem" e a retirada do termo "permitted" retrata justamente a intenção e esforços no sentido de alcance de tais resultados, trazendo um maior alinhamento com o conceito da cláusula de melhores práticas.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO	3.7.	3.7. A ANP, uma vez notificada pelo Concessionário da devolução de área exploratória ou após iniciado o processo de devolução de áreas em Desenvolvimento ou Produção, poderá delas dispor, inclusive para efeito de novas licitações.	"3.7 Encerrado o processo de devolução de áreas pelo concessionário, a ANP poderá delas dispor a seu exclusivo critério, inclusive para efeito de novas licitações."	A possibilidade de inclusão da área em novas licitações após a notificação de devolução pode gerar insegurança jurídica, na medida em que há uma série de medidas e procedimentos afins a serem executados até a efetiva devolução da área, sendo certo que cabe considerar que tal insegurança pode inclusive reduzir (mediante a precificação do risco) ou até mesmo comprometer a atratividade da própria área.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO	Inclusão de novo item	#N/D	Incluir como item 3.7.1. A ANP terá o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para incluir a área devolvida em Oferta Permanente e concluir este processo licitatório.	O estabelecimento de um prazo máximo para a conclusão da transferência dos direitos contratuais de Operação do escopo reversível, via processo de oferta permanente, tem como objetivo garantir uma maior previsibilidade de prazo e custo de manutenção da integridade das instalações, segurança patrimonial, dentre outros, ao atual Operador.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO	5.6.1.	5.6.1. A conversão dos Reprocessamentos Sísmicos em Unidades de Trabalho fica limitada a uma única versão para cada levantamento de dados sísmicos.	5.6.1. Não haverá limitação à conversão dos Reprocessamentos Sísmicos em Unidades de Trabalho para fins de cumprimento de Programa Exploratório Mínimo, ressalvado o disposto em norma mais favorável.	Em relação às atividades de reprocessamento, não é razoável aceitar apenas um reprocessamento sísmico para redução de UTs. A atividade de reprocessamento de dados tem um custo significativo para as empresas de E&P e, quando realizada, visa obter uma maior qualidade dos dados e, desta forma, agregar valor à atividade de exploração e conhecimento geológico às áreas dos blocos.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO	5.9.	5.9. Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, somente serão convertidos em Unidades de Trabalho os dados cuja aquisição, processamento ou reprocessamento tenham sido entregues e avaliados pela ANP de acordo com os requisitos definidos na Legislação Aplicável.	Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, somente serão convertidos em Unidades de Trabalho os dados cuja aquisição, processamento ou reprocessamento tenham sido entregues e avaliados pela ANP, observado o disposto no item 5.8.	Importante haver uma referência expressa que a avaliação dos dados entregues para a finalidade de abatimento do PEM observará o procedimento estabelecido no item 5.8.

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO	5.12.1.1.	5.12.1.1. Como contrapartida à referida isenção, o Concessionário pagará um valor em pecúnia correspondente a duas vezes o total das Unidades de Trabalho não cumpridas, corrigido monetariamente pelo IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do parágrafo 6.9.	5.12.1.1. Como contrapartida à referida isenção, o Concessionário pagará um valor em pecúnia correspondente ao total das Unidades de Trabalho não cumpridas, corrigido monetariamente pelo IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do parágrafo 6.9.	O objetivo é que o consorciado tenha o mesmo dispêndio financeiro no caso de impossibilidade de cumprimento do PEM, compatibilizando com as condições do contrato de partilha.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO	5.15.	5.15. O Contrato será automaticamente suspenso caso a ANP não delibere, antes do término da Fase de Exploração, sobre a solicitação de prorrogação da Fase de Exploração ou de suspensão do Contrato.	5.15. O Contrato será automaticamente suspenso caso a ANP não delibere, em até 30 dias da data do término da Fase de Exploração, sobre a solicitação de prorrogação da Fase de Exploração ou de suspensão do Contrato.	O prazo estabelecido antes da conclusão da fase de exploração é crucial para garantir a suspensão do contrato do operador. Atualmente, a ANP pode decidir sobre a prorrogação no último dia da fase de exploração, o que introduz um nível significativo de incerteza para o operador.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO	Inclusão de novo item	#N/D	6 CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO Após 6.12.1 6.13.O Concessionário, à medida que realize as atividades relativas ao Programa Exploratório Mínimo, poderá solicitar à ANP a redução do valor da garantia financeira depositada. 6.13.1.A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo não poderá ocorrer com frequência inferior a 3 (três) meses. 6.13.2.A redução do valor da garantia financeira do Programa Exploratório Mínimo não poderá ser inferior a valor que, convertido, corresponda a 20% (vinte por cento) do total das Unidades de Trabalho ou do investimento comprometido. 6.13.4.As operações de aquisição e/ou reprocessamento dos dados técnicos citados no Anexo II somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras à medida que os dados e as informações forem entregues à ANP. 6.13.4.1 O disposto no parágrafo 6.13.4 não exime o Concessionário da responsabilidade de correção dos dados nos casos de não conformidade.	Importante prever a possibilidade de redução do valor das garantias a medida que o Concessionário realizar os investimentos nas atividades exploratórias que compõem o Programa Exploratório Mínimo, de forma a desonerá-lo do custo correspondente a manutenção das garantias de forma proporcional, sem que isso implique em risco para ANP em casos de descumprimento do saldo remanescente.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO	7.4.	7.4. As atividades do Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural poderão ser computadas como Unidades de Trabalho para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, desde que tais atividades sejam realizadas no prazo da Fase de Exploração não prorrogado pelo Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural, e possam ser enquadradas como Unidades de Trabalho nos termos previstos no edital de licitações e no Anexo II.	7.4. As atividades do Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural poderão ser computadas como Unidades de Trabalho para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, nos termos previstos no edital de licitações e no Anexo II.	Essa alteração visa a ampliar a possibilidade de cumprimento do PEM, incluindo as atividades do Plano de Avaliação de Descobertas, independentemente de terem sido realizadas durante a prorrogação da Fase de Exploração.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Exclusão	CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE	8.1.1.	8.1.1. A Declaração de Comercialidade somente terá efetividade após a aprovação do Relatório Final de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural pela ANP.	N/A	Importante haver uma referência expressa que a avaliação dos dados entregues para a finalidade de abatimento do PEM observará o procedimento estabelecido no item 5.8. A Declaração de Comercialidade não apenas se trata de um ato unilateral do concessionário, como também é a premissa principal do regime de concessão, através do qual o concessionário assume todos os custos e riscos inerentes às atividades exploratórias, cabendo-lhe o respectivo ressarcimento somente em caso de descoberta comercial, cuja respectiva declaração se dará de acordo com suas premissas e avaliações particulares. Portanto, a efetividade da Declaração de Comercialidade não deve ser condicionada à aprovação do relatório final de avaliação de descoberta.

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE	8.4.	8.4. Caso a principal acumulação de hidrocarbonetos descoberta e avaliada em uma Área de Concessão seja de Gás Natural, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses: a) inexistência de mercado para o Gás Natural a ser produzido, com expectativa de sua criação em prazo inferior a 5 (cinco) anos; b) inexistência ou insuficiência de infraestrutura de Transporte para a movimentação do Gás Natural a ser produzido pelo Concessionário, com expectativa de sua implantação em prazo inferior a 5 (cinco) anos; c) o volume da Descoberta seja tal que sua comercialidade dependa de Descobertas adicionais no próprio Bloco ou em Blocos adjacentes, visando ao Desenvolvimento conjunto das Operações.	8.4. Caso a principal acumulação de hidrocarbonetos descoberta e avaliada em uma Área de Concessão seja de Gás Natural, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses: a) inexistência de mercado para o Gás Natural a ser produzido, com expectativa de sua criação em prazo inferior a 5 (cinco) anos; b) inexistência ou insuficiência de infraestrutura de escoamento, processamento ou transporte para a movimentação do Gás Natural a ser produzido pelo Concessionário, com expectativa de sua implantação em prazo inferior a 5 (cinco) anos; c) o volume da Descoberta seja tal que sua comercialidade dependa de Descobertas adicionais no próprio Bloco ou em Blocos adjacentes, visando ao Desenvolvimento conjunto das Operações.	Importante acrescer as atividades de escoamento e processamento como hipóteses de postergação da declaração de comercialidade porque afetam economicidade dos projetos.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA NONA – FASE DE PRODUÇÃO	9.4.1.	9.4.1. A solicitação da ANP somente poderá ser recusada mediante justificativa embasada, entre outras razões, na comprovada não economicidade.	A solicitação da ANP poderá ser recusada mediante justificativa embasada, entre outras razões, a não economicidade	Considerando que os riscos da operação cabem única e exclusivamente ao concessionário, entendemos que a avaliação de economicidade ou não para continuidade das atividades deve ser apenas do concessionário.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Exclusão	CLÁUSULA NONA – FASE DE PRODUÇÃO	9.4.1.1.	9.4.1.1. Em caso de recusa do Concessionário, a ANP terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da justificativa para analisar os argumentos apresentados e deliberar sobre a questão.	N/A	Aplica-se vis-a-vis a justificativa referente ao item anterior.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE DESENVOLVIMENTO	10.4.	10.4. A Área de Desenvolvimento deverá abranger todas as Jazidas a serem produzidas.	A Área de Desenvolvimento deverá abranger uma ou mais Jazidas a serem produzidas, conforme constantes na(s) respectiva(s) Declaração(ões) de Comercialidade.	A área objeto do contrato de concessão pode conter uma ou mais Jazidas. E, dependendo das características geológicas, poderão ensejar a definição de áreas de desenvolvimento distintas.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE DESENVOLVIMENTO	10.13.	10.13. O Concessionário deverá apresentar no Plano de Desenvolvimento as alternativas de desenvolvimento, considerando também a redução da intensidade de carbono do ciclo de vida do ativo.	10.13. O Concessionário deverá apresentar no Plano de Desenvolvimento as alternativas de desenvolvimento, incluindo aspectos relacionados à redução de emissão de gases de efeito estufa quando cabível.	A alteração proposta busca a melhoria da redação do dispositivo proposto e destacar que os concessionários aborem o tema da redução de emissões de gases de efeito estufa no Plano de Desenvolvimento quando cabível.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO	15.18.1.	15.18.1. Caso o poço faça parte do Programa Exploratório Mínimo e não alcance o objetivo principal aprovado pela ANP na Notificação de Perfuração de Poço, sua perfuração não será computada para fins de conversão em Unidades de Trabalho, a menos que a ANP, a seu exclusivo critério, assim o decida.	15.18.1. Caso o poço faça parte do Programa Exploratório Mínimo e não alcance o objetivo principal aprovado pela ANP na Notificação de Perfuração de Poço por impossibilidade técnica, comprovada pelo Concessionário, sua perfuração poderá ser computada para fins de conversão em Unidades de Trabalho.	Caso não seja possível que o operador atinja a profundidade final do poço por questões técnicas, existe o risco de que essa atividade não seja considerada para o abatimento do PEM. Dessa forma, sugerimos que a ANP considere a possibilidade de abatimento de poço se o operador comprovar as dificuldades técnicas responsáveis pelo não atingimento do objetivo definido.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DADOS E INFORMAÇÕES	17.1.	17.1. O Concessionário deverá manter a ANP informada a respeito do progresso, resultados e prazos das Operações.	O Concessionário enviará à ANP, na forma e nos prazos por esta estipulados, cópias de mapas, seções, perfis, estudos, outros dados e informações geológicas, geoquímicas e geofísicas, inclusive dados de poços, obtidos de testes, além de relatórios ou quaisquer outros documentos definidos em regulamentação específica e obtidos como resultado das Operações e deste Contrato que contenham informações necessárias para a caracterização do progresso dos trabalhos e do conhecimento geológico da Área de Concessão.	Em que pese o concessionário ter ciência de que a informação apresentada à ANP será tratada de forma confidencial pela mesma, o Operador é obrigado a dividir com os demais concessionários todas as informações submetidas à ANP, uma vez que são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes do contrato de concessão. Os modelos de reservatórios são elaborados por cada concessionário consideradas as suas particularidades, não sendo informação dividida no consórcio. Além disso, os modelos de reservatórios não são informações essenciais para o exercício do poder fiscalizatório da Agência e consistem em informações proprietárias, preservando assim a confidencialidade da propriedade

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							intelectual de tais modelos e, conseqüentemente ,as vantagens competitivas dos operadores. A partir da justificativa da ANP para a não aceitação da alteração desse dispositivo na 16a Rodada, o IBP reitera preocupação não quanto a conduta da ANP, mas sim quanto ao compartilhamento de informações absolutamente estratégicas entre competidores, o que causa insegurança jurídica e diminui a atratividade do certame.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- BENS	18.7.1	18.7.1. O custo das Operações de Descomissionamento de Instalações será estabelecido de modo a cobrir as atividades de abandono permanente de poços, desativação e remoção de linhas e instalações e reabilitação de áreas, nos termos da Legislação Aplicável.	O custo das Operações de Descomissionamento de Instalações será estabelecido de modo a cobrir as atividades de abandono permanente de poços, desativação e destinação final de linhas e instalações e reabilitação de áreas, nos termos da Legislação Aplicável.	Sugere-se a exclusão da expressão "remoção de linhas" e substituição por destinação final. Isso porque a remoção ou não remoção deverá ser objeto de uma avaliação caso a caso, conforme preconiza a legislação vigente (leia-se Resolução ANP 817/2020), mais especificamente em seu ANEXO I, artigo 3.1.2, que determina que "a remoção parcial ou a permanência definitiva in situ de instalações poderão ser admitidas em caráter de exceção, desde que atendidos os requisitos normativos aplicáveis e devidamente justificada.". Portanto, a legislação não proíbe a permanência das instalações, apenas condiciona tal possibilidade ao cumprimento de certos requisitos. Nesse sentido é de se esperar que a melhor avaliação da destinação final, quer seja a remoção total/parcial ou a permanência definitiva in-situ, se dê através da aplicação da metodologia de avaliação comparativa multicritério e que esta seja aplicada no final do ciclo de vida produtivo das instalações. Por fim, a Resolução ANP 817/2020 prevê que "as propostas apresentadas para o descomissionamento de instalações marítimas deverão ser claras e devidamente fundamentadas, considerando a comparação de alternativas de descomissionamento, cujas análises devem adotar, no mínimo, os critérios técnico, ambiental, social, de segurança e econômico.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- BENS	18.8.	18.8. O Concessionário apresentará garantia de descomissionamento em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da Data de Início da Produção, podendo, para tanto, utilizar-se das garantias ou termo para assegurar o Descomissionamento de Instalações previstos na Legislação Aplicável, a critério da ANP.	18.8.O Concessionário apresentará garantia de desativação e abandono, em 180 dias a partir da Data de Início da Produção, podendo, para tanto, utilizar-se de: a) seguro garantia; b) carta de crédito; c) fundo de provisionamento financeiro; d) alienação fiduciária; e) penhor de petróleo e gás natural; f) outras formas de garantia, a critério da ANP; e g) garantia fornecida por empresa Afiliada da Concessionária.	Importante que haja uma previsão contratual expressa das premissas e bases das obrigações contratuais assumidas, no caso as modalidades de garantia. Tal previsão não impedirá que as mesmas sejam disciplinadas pela regulação da ANP. A LEI NO. 9514/1997 INSTITUI A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA IMÓVEL E A TRATA COMO UM DOS TIPOS DE GARANTIAS QUE PODE SER OFERECIDA AO CREDOR ATÉ QUE A COISA (alienada fiduciariamente) SEJA PAGA. ESSA LEI TRATA DE OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, MAS NÃO DESCARACTERIZA OU LIMITA ESSE TIPO DE GARANTIA , OU SEJA, A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA IMÓVEL. O Art. 22. dispõe que "A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o fiduciante, com o escopo de garantia de obrigação própria ou de terceiro, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel." OU SEJA, O PRÓPRIO PAR. 1o É EXPLÍCITO AO DISPOR QUE: § 1o A alienação fiduciária poderá ser contratada por pessoa física ou jurídica, não sendo privativa das entidades que operam no SFI, podendo ter como objeto, além da propriedade plena, vários outros bens ali listados. AINDA MAIS, A ANP QUE RECEBER AQUELE BEM IMÓVEL COMO GARANTIA PODE, INCLUSIVE, REGISTRAR NA MATRÍCULA DO BEM, ESSA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, DANDO-LHE FORÇA DE EXECUÇÃO, SE FOR O CASO. Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o fiduciante possuidor direto e o fiduciário possuidor indireto da coisa imóvel. Com o pagamento da dívida e seus encargos, resolve-se, nos termos deste artigo, a propriedade fiduciária do imóvel.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- BENS	Inclusão de novo item	#N/D	18.14. Os bens cujos custos de aquisição não tenham sido deduzidos de acordo com as normas aplicáveis para o cálculo da Participação Especial deverão ser indenizados	A indenização dos bens revertidos prevista na Constituição da República deve estar contemplada no contrato de concessão. Vale notar que a Constituição estabelece que qualquer desapropriação - como neste caso - deve ser sujeita à justa e prévia indenização em dinheiro.
IBP	Minuta de Contrato de	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTEÚDO LOCAL	20.7.	20.7. Os marcos para aferição de Conteúdo Local	a) a entrega do último Relatório de Conteúdo Local da Fase de	Os Concessionários realizam dispêndios referentes à fase de exploração ou à etapa de



ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUMA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUMA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUMA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUMA)
	Blocos Exploratórios				pela ANP serão: a) o encerramento da Fase de Exploração; b) o encerramento de cada Módulo de Desenvolvimento; e c) o encerramento da Etapa de Desenvolvimento em Campo que não contemple Desenvolvimento modular.	Exploração; b) a entrega do último Relatório de Conteúdo Local da Etapa de Desenvolvimento em Campo que não contemple Desenvolvimento modular; e c) a entrega do último Relatório de Conteúdo Local da Etapa de Desenvolvimento de cada módulo, em Campo que contemple o Desenvolvimento modular.	desenvolvimento da produção após o encerramento das mesmas. Desse forma, ao definir o limite temporal dos dispêndios igual ao limite da fase, pode-se excluir importantes investimentos dos cálculos de conteúdo local da mesma.  Entendemos ser pertinente a retomada do prazo de 05 anos após a extração do primeiro óleo como marco de encerramento para a Etapa de Desenvolvimento da Produção, conforme observado nos contratos da 12a Rodada de Concessão e 1a Rodada de Partilha de Produção. A extensão excessiva desse período, conforme proposto na presente minuta, provoca confusão entre atividades de desenvolvimento da produção e de produção, além de provocar sobreposição desnecessária entre projetos e resultar em ineficiência e desperdícios na alocação de esforços e recursos por parte dos Contratados e reguladores. Cabe ressaltar que o prazo limite proposto, de 5 anos após a extração do primeiro óleo, já contempla um período que facilmente excede 10 anos, ao longo dos quais estudos dos operadores apontam que os Concessionários realizam dispêndios referentes à fase de exploração ou à etapa de desenvolvimento da produção após o encerramento das mesmas. Desse forma, ao definir o limite temporal dos dispêndios igual ao limite da fase pode-se excluir importantes investimentos dos cálculos de conteúdo local da mesma.  Nesse sentido, considerando que os ciclos de faturamento podem ser longos, sugere-se adotar como limite temporal dos dispêndios para recebimento das faturas, o prazo estabelecido no art. 24, §1º, da Resolução ANP nº 871 de 30.03.2023 referente a entrega do último relatório de conteúdo local, sem prejuízo do cumprimento do conteúdo local.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTEÚDO LOCAL	20.8.	20.8. Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerrará, para cada Módulo de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências: a) decurso de 10 (dez) anos após a Extração do Primeiro Óleo; b) desistência, pelo Concessionário, do Desenvolvimento do Módulo de Desenvolvimento; ou c) realização dos investimentos previstos no Plano de Desenvolvimento, exceto os relativos ao abandono do Campo.	Para fins de aferição do Conteúdo Local, a Etapa de Desenvolvimento terá início na data da apresentação da Declaração de Comercialidade e se encerrará, para cada Módulo da Etapa de Desenvolvimento, com a primeira entre as seguintes ocorrências: a) O decurso de 05 (cinco) anos após a Extração do Primeiro Óleo; b) A desistência, pelo Concessionário, do Desenvolvimento do Módulo da Etapa de Desenvolvimento; ou	Alteração nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 20.8. Entendemos ser pertinente a retomada do prazo de 05 anos após a extração do primeiro óleo como marco de encerramento para a Etapa de Desenvolvimento da Produção, conforme observado nos contratos da 12a Rodada de Concessão e 1a Rodada de Partilha de Produção. A extensão excessiva desse período, conforme proposto na presente minuta, provoca confusão entre atividades de desenvolvimento da produção e de produção, além de provocar sobreposição desnecessária entre projetos e resultar em ineficiência e desperdícios na alocação de esforços e recursos por parte dos Contratados e reguladores. Cabe ressaltar que o prazo limite proposto, de 5 anos após a extração do primeiro óleo, já contempla um período que facilmente excede 10 anos, ao longo dos quais estudos dos operadores apontam que normalmente são executados mais de 90% dos investimentos no campo. Decorrido este prazo, na maior parte dos campos o foco dos investimentos recai sobre iniciativas de aumento de fator de recuperação de hidrocarbonetos, que devem ser estimuladas para melhor aproveitamento dos recursos naturais e, consequentemente, aumento das participações governamentais.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTEÚDO LOCAL	Inclusão de novo item	#N/D	Item 20.8.1: Os Concessionários poderão, mediante aprovação da ANP, solicitar o reconhecimento das atividades relativas ao desenvolvimento do mercado de Fornecedores Brasileiros para fins de cumprimento de Conteúdo Local, na forma da legislação aplicável.	As empresas operadoras tem empreendido grandes esforços no desenvolvimento da Cadeia Local de fornecedores. Exemplos claros são os investimentos na indústria naval e a instalação no Brasil de centros de produção, operação e pesquisa de grandes fornecedores. Entende-se que tais esforços devem ser computados para efeitos de incentivo à política de Conteúdo Local, principalmente, após a revogação, em novembro de 2019, do Decreto n.o 8.637/2016.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Exclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTEÚDO LOCAL	20.9.	20.9. No caso de contratações previstas na alínea "c" do parágrafo 20.1.4, não devem ser contabilizados para fins de apuração do Conteúdo Local os dispêndios relativos à	N/A	Pelo princípio da isonomia, o IBP entende que, assim como diversos serviços prestados por mão de obra nacional considerados para fins de apuração de CL, os dispêndios relativos a operação da Unidade, deverão também ser considerados. Se o objetivo da política pública de CL é o desenvolvimento do mercado nacional com a geração de emprego

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
					taxa de operação da unidade.		e renda não faria sentido a exclusão de um segmento altamente qualificado e essencial para operação.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTEÚDO LOCAL	20.10.	20.10. Caso o Concessionário supere o Conteúdo Local exigido, na Fase de Exploração ou em um Módulo de Desenvolvimento, o valor excedente, em moeda corrente nacional, poderá ser transferido para os Módulos de Desenvolvimento a serem implantados subsequentemente.	Caso o Conteúdo Local aferido seja diferente do Conteúdo Local com o qual o Concessionário se comprometeu, seja na Fase de Exploração, seja em um Módulo da Etapa de Desenvolvimento, a diferença a maior ou menor, em moeda corrente nacional, poderá ser transferido para o(s) Módulo(s) da Etapa de Desenvolvimento a ser(em) implantado(s) subsequentemente.	Visando à definição de uma modelagem de PCL alinhada com a flexibilidade requerida pela dinâmica do mercado de E&P, o estímulo à competitividade entre os setores da indústria de E&P e o alinhamento com disposições já existentes para os módulos da Etapa de Desenvolvimento, propõe-se a transferência de diferenças a mais ou a menos entre os valores de CL comprometidos e aqueles alcançados pelo Contratado. (Trecho extraído do documento Exposição de motivos, disponibilizado pelo Comitê Diretivo do PedeFor durante a Consulta Pública 01/2016.)
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTEÚDO LOCAL	20.10.1	20.10.1. No caso de Campos em mar, o Operador deverá indicar o Macrogrupo para o qual o excedente da Fase de Exploração será direcionado.	No caso de Campos em mar, o Operador deverá indicar o Macrogrupo para o qual a diferença a maior ou menor da Fase de Exploração será direcionada	"Visando à definição de uma modelagem de PCL alinhada com a flexibilidade requerida pela dinâmica do mercado de E&P, o estímulo à competitividade entre os setores da indústria de E&P e o alinhamento com disposições já existentes para os módulos da Etapa de Desenvolvimento, propõe-se a transferência de diferenças a mais ou a menos entre os valores de CL comprometidos e aqueles alcançados pelo Contratado." (Trecho extraído do documento Exposição de motivos, disponibilizado pelo Comitê Diretivo do PedeFor durante a Consulta Pública 01/2016.)
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTEÚDO LOCAL	20.10.2	20.10.2. Eventuais excedentes verificados nos Módulos de Desenvolvimento poderão ser transferidos apenas entre os mesmos Macrogrupos.	Eventuais diferenças a maior ou menor verificadas nos Módulos da Etapa de Desenvolvimento poderão ser transferidas para os Macrogrupos indicados pelo Contratado.	"Visando à definição de uma modelagem de PCL alinhada com a flexibilidade requerida pela dinâmica do mercado de E&P, o estímulo à competitividade entre os setores da indústria de E&P e o alinhamento com disposições já existentes para os módulos da Etapa de Desenvolvimento, propõe-se a transferência de diferenças a mais ou a menos entre os valores de CL comprometidos e aqueles alcançados pelo Contratado." (Trecho extraído do documento Exposição de motivos, disponibilizado pelo Comitê Diretivo do PedeFor durante a Consulta Pública 01/2016.)
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTEÚDO LOCAL	Inclusão de novo item	#N/D	20.10.1. Caso haja devolução do bloco durante a Fase de Exploração, o valor excedente dessa fase poderá ser utilizado em outros blocos/campos a serem indicados pelo Operador. 20.10.2. Caso não haja mais módulos a serem implementados neste contrato, o valor excedente num determinado macrogrupo poderá ser utilizado em outros blocos/campos a serem indicados pelo Operador. Ou, alternativamente, 20.10.2 Caso não haja mais módulos a serem implementados neste contrato, o valor excedente num determinado macrogrupo poderá ser utilizado em outros macrogrupos do mesmo módulo a serem indicados pelo Operador.	O mecanismo proposto preserva o excedente de conteúdo local realizado em um bloco/campo e valoriza o esforço das operadoras em adquirir compras com fornecedores nacionais, acumulando os valores realizados para aplicação em blocos/campos de outros contratos.  Esse incentivo não existia em rodadas anteriores, o que dava margem para as operadoras reduzirem suas aquisições com fornecedores nacionais nos últimos módulos de um campo, visando compensação de excedente com o conteúdo local realizado anteriormente e refrendo o potencial de fornecimento da cadeia de fornecedores do país.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTEÚDO LOCAL	20.11.	20.11. A solicitação de transferência de excedente deverá ser apresentada à ANP no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento, pelo Operador, do Relatório de Fiscalização de Conteúdo Local da Etapa de Desenvolvimento da Produção, ou de módulos subsequentes no caso de Desenvolvimento modular.	A solicitação de transferência de excedente deverá ser apresentada à ANP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento, pelo Operador, do Relatório de Fiscalização de Conteúdo Local da Etapa de Desenvolvimento, da Produção, ou de módulos subsequentes no caso de Desenvolvimento modular.	O intervalo de tempo de 30 dias para solicitação de transferência de excedente pode ser curto, em especial nos casos de blocos/campos adquiridos em regime de parceria. O prazo de 60 dias é factível e reduz o risco de não atendimento.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTEÚDO LOCAL	Inclusão de novo item	#N/D	Após o item 20.11: O Concessionário poderá solicitar à ANP o ajuste do percentual de Conteúdo Local da Fase de Exploração e do determinado Macrogrupo com o qual se comprometeu	Em razão das oscilações de mercado entre o momento da assinatura do contrato e o momento do efetivo investimento nos projetos, torna-se indispensável que o presente contrato contemple a possibilidade de situações em que a Operadora não tenha meios de alcançar o percentual de conteúdo local previamente estabelecido. Dessa forma, a penalização das Operadoras pelo não cumprimento dos percentuais de CL exigidos sem que haja culpa das mesmas estará em desacordo com os princípios do Direito Administrativo Sancionador.

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTEÚDO LOCAL	Inclusão de novo item	#N/D	Após a inclusão do item acima: A solicitação de ajustes deverá ser apresentada à ANP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento, pelo Operador, do Relatório de Fiscalização de Conteúdo Local da Etapa de Desenvolvimento da Produção, ou de Módulos subsequentes no caso de Desenvolvimento modular.	Em razão das oscilações de mercado entre o momento da assinatura do contrato e o momento do efetivo investimento nos projetos, torna-se indispensável que o presente contrato contemple a possibilidade de situações em que a Operadora não tenha meios de alcançar o percentual de conteúdo local previamente estabelecido. Dessa forma, a penalização das Operadoras pelo não cumprimento dos percentuais de CL exigidos sem que haja culpa das mesmas estará em desacordo com os princípios do Direito Administrativo Sancionador.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTEÚDO LOCAL	20.13.	20.13. O descumprimento do Conteúdo Local sujeitará o Concessionário à aplicação de multa, que será calculada sobre o valor monetário descumprido, aplicando-se o seguinte percentual, conforme o caso: a) caso o percentual de Conteúdo Local não realizado seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do Conteúdo Local mínimo, a multa será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Conteúdo Local não realizado; b) caso o percentual de Conteúdo Local não realizado seja igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento), a multa será crescente a partir de 40% (quarenta por cento), atingindo 75% (setenta e cinco por cento) do valor de Conteúdo Local mínimo, no caso de 100% (cem por cento) de Conteúdo Local não realizado, de modo a obedecer à fórmula: $M (%) = NR (%) - 25%$ . Onde, M (%) é o percentual de multa a ser calculado sobre o valor monetário descumprido; e NR (%) é o percentual de Conteúdo Local não realizado.	O descumprimento do Conteúdo Local sujeitará o Contratado à aplicação de multa, a qual será calculada sobre o valor monetário descumprido, aplicando-se o seguinte percentual, conforme o caso: a) Caso o percentual de Conteúdo Local Não Realizado (NR) seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do Conteúdo Local Mínimo, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Conteúdo Local Não Realizado. b) Caso o percentual de Conteúdo Local Não Realizado (NR) seja igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento), a multa será crescente a partir de 10% (dez por cento), atingindo 24% (vinte e quatro por cento) do valor de Conteúdo Local Mínimo, no caso de 100% de Conteúdo Local Não Realizado (NR), de modo a obedecer à fórmula: $M (%) = 0,4 \times NR (%) - 16%$ . No qual NR (%) é o percentual de Conteúdo Local Não Realizado	O setor de petróleo é caracterizado por investimentos realizados em longo prazo, normalmente superior a dez anos após a assinatura do contrato, acarretando grande incerteza em relação às condições tecnológicas e de mercado quando da efetiva realização dos investimentos. Com a eliminação do mecanismo de isenção para o presente contrato, não há qualquer instrumento que evite a penalização indevida dos Contratados em casos de impossibilidade de cumprimento das obrigações sem culpa objetiva. Nesse contexto, a manutenção de patamares pesadamente elevados de aplicação de penalidades, ainda que inferiores aos praticados até o momento, expõe os projetos a risco financeiro que reduz sua atratividade e terá impacto negativo na composição das ofertas.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE	21.2.	21.2. O Concessionário deverá, entre outras obrigações: a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado; b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente; c) zelar pela segurança das Operações com o fim de proteger a vida humana, o meio ambiente e o patrimônio da União; d) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro; e) recuperar áreas degradadas em conformidade com a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo; f) minimizar a queima de gás natural e buscar a queima zero de rotina; e g) adotar práticas e tecnologias para redução de emissão de gases de efeito estufa e da intensidade de carbono das atividades.	21.2. O Concessionário deverá, entre outras obrigações: a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado; b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente; c) zelar pela segurança das Operações com o fim de proteger a vida humana, o meio ambiente e o patrimônio da União; d) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro; e) recuperar áreas degradadas em conformidade com a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo; f) adotar práticas e tecnologias para minimizar a queima de gás natural; e g) adotar práticas e tecnologias para redução de emissão de gases de efeito estufa e da intensidade de carbono das atividades.	As empresas de petróleo entendem que devem adotar práticas e tecnologias para minimizar a queima de gás natural. No entanto, buscar a queima zero de rotina pode ser financeiramente inviável neste momento, comprometendo a viabilidade de alguns projetos. Nesse sentido, entendemos que a nova proposta de redação é mais adequada à realidade.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PELA ANP	27.2.5	27.2.5. O Concessionário deverá manter à disposição da ANP os respectivos documentos de comprovação de Conteúdo Local, além de contratos, documentos fiscais e demais registros	Os Contratados deverão manter à disposição da ANP os respectivos certificados de Conteúdo Local, além de contratos, documentos fiscais e demais registros comprobatórios, correspondentes ao bem ou serviço adquirido, pelo prazo de 10 (dez) anos após sua emissão.	Sugere-se a contagem do período de guarda de documentos a partir de sua emissão, conforme legislação e jurisprudência vigentes, inclusive de tribunais superiores, tanto para a esfera fiscal (5 anos) quando contratual (10 anos). A sugestão visa a trazer maior efetividade para as atividades dos Contratados ao invés de gerar maior custo

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
					comprobatórios, correspondentes ao bem ou serviço adquirido, pelo prazo de 10 (dez) anos após o marco de aferição de Conteúdo Local.		operacional para a guarda de documentos por períodos incertos e excessivamente longos.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CESSÃO DO CONTRATO	28.6.	28.6. A Cessão no todo ou em parte da Área de Concessão será sempre de uma participação indivisa nos direitos e obrigações do Concessionário, respeitada a responsabilidade solidária entre a cedente e a cessionária, nos termos da Legislação Aplicável.	A Cessão, no todo ou em parte, da Área do Contrato será sempre de uma participação indivisa nos direitos e obrigações do Concessionário.	Esta sugestão também foi apresentada na oportunidade da Consulta Pública para revisão dos Procedimentos de Cessão de Contratos de E&P. Considerando que a lei aplicável prevê as hipóteses de sobrevivência de obrigações por parte do cedente, as quais representam exceções (e não a regra), propõe-se excluir o fragmento em questão, de modo a evitar dúvidas e entendimentos equivocados quanto às obrigações assumidas pelo cessionário, em substituição ao cedente, no contrato de concessão. Exigir do cedente o adimplemento de obrigações em período posterior à sua participação como concessionário, ressalvadas as hipóteses exaustivamente descritas na lei aplicável, é pouco razoável, além de legalmente questionável. Insegurança jurídica diante da possibilidade de a empresa cedente permanecer responsável pelas obrigações contratuais, mesmo após a efetivada sua cessão. Observação: Esses comentários também são aplicáveis ao termo de cessão, que também contém a exigência de solidariedade entre cedentes e cessionários. A despeito da justificativa da ANP apresentada na segunda rodada, mantém-se atual a justificativa acima. Além disso, a alteração proposta contribui para que o atual concessionário deixe de abandonar o campo e viabilize a cessão para um novo investidor.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Exclusão	CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO	30.1.	30.1. Este Contrato extingue-se, de pleno direito: a) pelo decurso do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta; b) pelo término da Fase de Exploração sem que o Programa Exploratório Mínimo tenha sido cumprido; c) ao término da Fase de Exploração caso não tenha ocorrido qualquer Descoberta Comercial; d) caso o Concessionário devolva integralmente a Área de Concessão; e) caso o Concessionário exerça seu direito de desistência durante a Fase de Exploração, desde que cumprido o Programa Exploratório Mínimo ou pago o valor correspondente à parcela não cumprida, conforme previsto na Cláusula Sexta deste Contrato; f) pela não entrega do Plano de Desenvolvimento no prazo fixado pela ANP; g) pela não aprovação do Plano de Desenvolvimento pela ANP previsto na Cláusula Décima; h) total ou parcialmente, pela recusa do Concessionário em firmar o acordo de Individualização da Produção, após decisão da ANP; i) pela falta de renovação das garantias financeiras em até 30 (trinta) dias antes do seu prazo de validade; ou j) pela decretação de falência ou a não aprovação de requerimento de recuperação judicial de qualquer Concessionário por parte do juízo competente, ressalvado o disposto no parágrafo 30.5.2.	30.1. Este Contrato extingue-se, de pleno direito: a) pelo decurso do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta; b) pelo término da Fase de Exploração sem que o Programa Exploratório Mínimo tenha sido cumprido; c) ao término da Fase de Exploração caso não tenha ocorrido qualquer Descoberta Comercial; d) caso o Concessionário devolva integralmente a Área de Concessão; e) caso o Concessionário exerça seu direito de desistência durante a Fase de Exploração, desde que cumprido o Programa Exploratório Mínimo ou pago o valor correspondente à parcela não cumprida, conforme previsto na Cláusula Sexta deste Contrato; f) total ou parcialmente, pela recusa do Concessionário em firmar o acordo de Individualização da Produção, após decisão da ANP; g) pela decretação de falência ou a não aprovação de requerimento de recuperação judicial de qualquer Concessionário por parte do juízo competente, ressalvado o disposto no parágrafo 30.5.2.	Propõe-se a exclusão das hipóteses da redação original da Cláusula Trigesima, alíneas "f" (não entrega do Plano de Desenvolvimento no prazo fixado pela ANP), "g" (não aprovação do Plano de Desenvolvimento pela ANP previsto na Cláusula Décima) e "i" (falta de renovação das garantias financeiras em até 30 dias antes do seu prazo de validade). Os eventos descritos nas alíneas citadas são sujeitos a discussão e requerem provas. Desse modo, o contrato de concessão não poderia ser extinto de pleno direito nesses eventos, que foram excluídos e relocalados na Cláusula 30.4, de forma mais adequada

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUMNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUMNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUMNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUMNA)
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE	32.3.2	32.3.2. Em caso de divulgação dos dados e informações para Afiliadas, os Concessionários estarão dispensados do envio de notificação à ANP.	32.3.2. Em caso de divulgação dos dados e informações para Afiliadas, potenciais fornecedores de materiais e serviços ou projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, os Concessionários estarão dispensados do envio de notificação à ANP.	A proposta de sugestão tem o objetivo de prever situações recorrentes e que com a redação atual implicam em sobrecarregar a agência com comunicações ordinárias.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGIME JURÍDICO	34.2.	34.2. As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou com ele relacionada.	Sempre que possível, as Partes comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou com ele relacionada.	Sem prejuízo da indústria entender ser positiva a possibilidade de composição amigável como meio eficaz de solução de controvérsias, entendemos adequado que o contrato permita que o concessionário tenha a liberdade de buscar outras soluções, conforme as especificidades que o caso concreto demandar, sendo certo que a definição de um procedimento para a conciliação não deveria dificultar ou impedir a efetiva solução da controvérsia.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Exclusão	CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGIME JURÍDICO	34.2.3	34.2.3. Após a realização da reunião, caso não se tenha chegado a um acordo de imediato, as Partes terão, no mínimo, mais 30 (trinta) dias para negociar uma solução amigável.	N/A	O Prazo adicional de 30 dias poderia comprometer a eficácia de eventuais medidas cautelares que vierem a ser concedidas, as quais em regra têm duração de 30 dias. Além disso, esse prazo adicional pode representar um atraso desnecessário no andamento da busca pela solução da controvérsia por meio da modificação do método de solução, além da possibilidade de ser utilizado indevidamente com intuito de postergar a solução do conflito. Por fim, há que se destacar que a conciliação pode ser materializada a qualquer tempo, inclusive no âmbito do processo arbitral, de modo que a supressão deste prazo não trará prejuízos às partes envolvidas.
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGIME JURÍDICO	34.5.	34.5. Após o procedimento previsto no parágrafo 34.2, caso uma das Partes considere que inexistem condições para uma solução amigável da disputa ou controvérsia a que se refere tal parágrafo, tal questão será submetida a arbitragem. a) O procedimento arbitral será administrado por uma instituição arbitral notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, com capacidade para administrar arbitragem conforme as regras da presente Cláusula Trigésima Quarta, e preferencialmente com sede ou escritório de administração de casos no Brasil; b) As partes em litígio escolherão a instituição arbitral de comum acordo. Caso as Partes não cheguem a um acordo quanto à escolha da instituição arbitral, a ANP indicará uma das seguintes instituições: (i) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional; (ii) Corte Internacional de Arbitragem de Londres; ou (iii) Corte Permanente de Arbitragem de Haia. Se a ANP não fizer a indicação no prazo do parágrafo 34.2.3, a outra parte em litígio poderá se valer de qualquer das três instituições mencionadas nesta alínea; c) A arbitragem será conduzida conforme as regras da instituição arbitral escolhida, no que não conflitar com a presente Cláusula Trigésima Quarta. Só serão adotados procedimentos expeditos ou de árbitro único em caso de acordo expresso entre as Partes; d) Deverão ser escolhidos três árbitros. Cada parte em litígio escolherá um árbitro.	34.5 Inobstante o procedimento previsto no parágrafo 34.2, caso uma das Partes considere que inexistem condições para uma solução amigável da disputa ou controvérsia a que se refere tal parágrafo, tal questão poderá ser submetida, a qualquer momento, a arbitragem.  (...)  (b) As Partes escolherão a instituição arbitral de comum acordo. Caso as Partes não cheguem a um acordo quanto à escolha da instituição arbitral, a ANP indicará Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.	O IBP propõe alterações somente ao caput e à alínea (b) da Cláusula 34.5. A alteração ao caput foi proposta para compatibilizar o dispositivo ao comentário feito no item 34.2 e 34.2.3. A opção pela Opção pela CCI seria a Câmara (reconhecida internacionalmente), visando também a simplificação do procedimento arbitral, além de conferir segurança jurídica aos concessionários, na medida em que o conhecimento prévio da Câmara arbitral quando das análises necessárias para as tomadas de decisões pelos investimentos nos projetos de E&P. Vale ainda notar que a CCI é a única Câmara que realiza o escrutínio das decisões arbitrais, o que também confere maior segurança jurídica. Ademais, importante destacar que a Corte de Haia adota um regime de "lista fechada de árbitros", o que dificulta a indicação de um ou mais árbitros com conhecimentos nas matérias de E&P que venham a ser submetidas ao procedimento arbitral.

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
					<p>Os dois árbitros assim escolhidos designarão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente;</p> <p>e) A cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral;</p> <p>f) O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa. As partes em litígio poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma, nos termos do que decidido pelos árbitros, sem necessidade de tradução oficial;</p> <p>g) No mérito, os árbitros decidirão com base nas leis substantivas brasileiras;</p> <p>h) A sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes. Quaisquer valores porventura devidos pela ANP serão quitados através de precatório judicial, salvo em caso de reconhecimento administrativo do pedido;</p> <p>i) As despesas necessárias à instalação, condução e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas da instituição arbitral e adiantamento de honorários arbitrais, serão adiantados exclusivamente pela Parte que requerer a instalação da arbitragem. A Parte requerida somente ressarcirá tais valores de forma proporcional ao resultado da arbitragem, conforme decidido na sentença arbitral;</p> <p>j) Havendo necessidade de prova pericial, o perito independente será designado de comum acordo entre as partes em litígio ou, na falta de acordo, pelo Tribunal Arbitral. Os custos de tal perícia, incluindo honorários periciais, serão adiantados pela Parte que a requerer ou pela requerente da arbitragem, se proposta pelo Tribunal Arbitral. Tais custos serão suportados, ao final, pela Parte vencida, nos termos da alínea anterior. As partes em litígio poderão indicar assistentes periciais de sua confiança por sua conta, mas tais custos não serão objeto de ressarcimento;</p> <p>k) O Tribunal Arbitral condenará a Parte total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 85 e 86 do Código de Processo Civil brasileiro, ou norma que os suceda. Não será devido nenhum outro ressarcimento de despesas de uma Parte com sua própria representação;</p> <p>l) Havendo necessidade de medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, a Parte interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na Legislação Aplicável, cessando sua eficácia se a arbitragem não for</p>		

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
					<p>requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão;</p> <p>m) A ANP poderá, mediante solicitação do Concessionário e a seu exclusivo critério, suspender a adoção de medidas executórias como execução de garantias e inscrição em cadastros de devedores, desde que o Concessionário mantenha as garantias vigentes pelos prazos previstos neste Contrato, por um prazo suficiente para a instalação do Tribunal Arbitral, de modo a evitar o ajuizamento desnecessário da medida judicial prevista na alínea anterior;</p> <p>n) O procedimento arbitral deverá observar o princípio da publicidade, nos termos da Legislação Aplicável, sendo resguardados os dados confidenciais nos termos deste Contrato. A divulgação das informações ao público ficará a cargo da instituição arbitral que administrar o procedimento e será feita preferencialmente por via eletrônica.</p>		
IBP	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Exclusão	CLÁUSULA XXX – CONTRIBUIÇÃO À AUTORIDADE INTERNACIONAL DOS FUNDOS MARINHOS			N/A	<p>"O item 1 do artigo 82 da CNUDM, é claro em estabelecer que cabe ao Estado costeiro efetuar os pagamentos ou contribuições em espécie relativas ao aproveitamento dos recursos não vivos na PCE. Não há na CNUDM ou na ISA procedimentos ou regulamentos que permitam que as concessionárias façam tais pagamentos.</p> <p>A Lei do Petróleo, por sua vez, não faz nenhuma provisão quanto aos pagamentos ou contribuições em espécie previstos no art. 82 da CNUDM. Não há no referido diploma legal disposição que estabeleça que este encargo deve ser suportado, direta ou indiretamente, pelas concessionárias, tal como previsto nas regras do edital. Nesse sentido se destaca que, quando de sua publicação, a referida lei, ao estabelecer suas regras para as licitações incluiu também a exploração e produção na plataforma continental. Observa-se ainda que quando a Lei do Petróleo foi publicada, a CNUDM já estava em vigor no Brasil. Portanto, entende-se que o legislador optou por não estabelecer que o concessionário suporte, direta ou indiretamente, os encargos previstos no artigo 82 da CNUDM.</p> <p>Nesse sentido se ressalta que normas infralegais bem como o relatório do Grupo de Trabalho criado pelo Conselho Nacional de Política Energética, por meio da Resolução CNPE no 23 de 2019, não tem o condão de fundamentar o dispositivo questionado, uma vez que somente a lei poderia fazê-lo.</p> <p>A inclusão, por meio de edital, de disposição no sentido de que os concessionários serão responsáveis, direta ou indiretamente, pelo pagamento dos encargos previstos no artigo 82 da CNUDM é vista pelo IBP como potencial violação ao princípio da legalidade, Tão relevante é este aspecto que, segundo o parecer jurídico no 027/2019/GABCONJUR/CONJUR-MRE/CGU/AGU, conforme mencionado no item 5.13 do relatório do Grupo de Trabalho, há recomendação que o assunto seja tratado em projeto de lei.</p> <p>Ademais, a cobrança simultânea das participações governamentais previstas na Lei do Petróleo em função dos direitos de exploração de jazidas que pertencem à União, cumulada com os custos econômicos correspondentes à contribuição para ISA pelos direitos de exploração do patrimônio comum da humanidade nos parece inconsistente, até porque isso significaria pressupor que as jazidas de petróleo e gás</p>

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUMNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUMNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUMNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUMNA)
							<p>possam ser, ao mesmo tempo, propriedade da União e patrimônio comum da humanidade.</p> <p>Além do questionamento inerente à ilegalidade, comentada nos parágrafos anteriores, se ressalta ainda que a presença do dispositivo questionado distorce a lógica da cobrança de royalties e reduz a atratividade dos blocos localizados na Plataforma Continental Estendida (PCE). Assumindo, hipoteticamente, que os custos dos encargos a serem pagos à ISA, direta ou indiretamente, serão apurados pela mesma metodologia utilizada na cobrança de royalties no Brasil, o montante a ser pago pelos blocos localizados no PCE, a partir do 11º ano de produção será superior a 10%, chegando a um máximo de 12%. Por outro lado, os blocos localizados na Zona Econômica Exclusiva têm, por força da Lei do Petróleo, royalties limitados a 10%. Esta potencial distorção, também evidencia a ilegalidade da cobrança.</p> <p>Além disso, destaca-se que: (i) não há previsão legal para a dedutibilidade dos encargos devidos à ISA na apuração das participações especiais; (ii) a regulamentação cambial brasileira não disciplina os pagamentos realizados no exterior, por conta e ordem de terceiros (caso as concessionárias tivessem que pagar à ISA em benefício do governo brasileiro); (iii) a legislação fiscal não tem dispositivo específico prevendo a dedutibilidade para fins do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, nem o crédito da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS em relação à encargos pagos em favor de terceiros. O IBP ressalta que entender não ser razoável que as concessionárias arquem com os riscos das lacunas e das incertezas da regulação da cobrança dos encargos devidos à ISA em face do artigo 82 da CNUDM, uma vez que estas não possuem meios para mitigar os riscos de eventual regulação desfavorável. Nesse sentido, cabe destacar que tal regulação é da alçada dos Estados membros da CNUDM e/ou da ISA, não tendo as empresas concessionárias nenhum direito de participação na elaboração e nem na aprovação da regulação.</p> <p>Há, ainda, potenciais preocupações atinentes à governança das OCS, uma vez que os pagamentos dos encargos devidos à ISA, não importa o valor, serão distribuídos a todos os Estados Membros da CNUDM (riscos inerentes a sanções, etc).</p> <p>Pelos motivos aqui expostos, o IBP sugere que se altere a premissa inicial e se esclareça que os pagamentos à ISA serão de atribuição da União, sem que sejam assumidos ou repassados às concessionárias."</p>
PGE/RJ	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE	Inclusão de novo item	#N/D	8.1.2. A Declaração de Comercialidade proposta não vincula a ANP à configuração de campo inicialmente desenhada ou estabelece legítima expectativa ao Concessionário em razão do que foi aprovado.	Pugna-se pela inclusão do referido em razão do imbrógljo judicial referente ao Campo Tartaruga Verde, que já se arrasta há quase uma década. Um dos argumentos da Concessionária é que a ANP aceitou a Declaração de Comercialidade de dois campos, logo isso a vincularia a tal desenho. Assim, entende-se que dispor de forma contrária e expressa no contrato evitaria futuras discussões quanto à separação ou unificação de desenhos de campos pretendidos.
PGE/RJ	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	Inclusão de novo item	#N/D	1.2.X. Programa Anual de Dedução de Participações Especiais: documento que apresenta uma previsão aproximada do quantitativo que será deduzido, por trimestre, nas participações especiais que serão devidas. O documento deve ser elaborado para o ano seguinte e será revisto na metade do exercício para o qual foi desenvolvido.	Em que pese seja um direito do Concessionário realizar as devidas deduções no valor das participações devidas, entende-se que é necessário que haja certa previsibilidade mínima do quantitativo a ser deduzido a cada ano e trimestre. A arrecadação de royalties e participações especiais são rubricas importantes no orçamento dos entes beneficiários, logo é necessário que estes possuam meios para estimar, o mais próximo da realidade possível, o valor que será recebido anualmente. Entretanto, salienta-se que a proposta em questão não visa limitar as deduções, mas somente trazer uma posição de colaboração do Concessionário com os



ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							Entes Federativos quando da formulação dos orçamentos desses.
PGE/RJ	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÕES	Inclusão de novo item	#N/D	23.4. O Concessionário deverá formular o Plano Anual de Dedução, o qual conterá previsão do quantitativo de deduções que se pretende realizar no valor devido a título de participação especial para o próximo ano.	A sugestão traz uma pequena obrigação de baixo custo para a Concessionária, mas de grande valia para os Entes Beneficiados com participações especiais. A disponibilização de previsão do quanto será deduzido permite que a Lei Orçamentária Anual seja elaborada de forma mais condizente com a realidade, bem como diminui o risco de elaboração de políticas públicas que sejam inviabilizadas por falta de caixa.
PGE/RJ	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÕES	Inclusão de novo item	#N/D	23.4.1. O referido documento servirá apenas para auxílio no planejamento orçamentário dos entes beneficentes e não condicionará ou limitará a dedução.	Garanta o direito a dedução e evite ilegalidade da cláusula.
Shell	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	1.2.4.	1.2.4. Área do Campo: área circunscrita pelo polígono que define o Campo, por ocasião da aprovação do Plano de Desenvolvimento.	área circunscrita pelo polígono que define o Campo.	A questão do momento da delimitação do Campo vem sendo objeto de controvérsias, cabendo destacar que a indústria entende que o Campo é definido quando da apresentação da Declaração de Comercialidade, sem prejuízo de eventuais adequações quando da apresentação/revisão/aprovação do PD.
Shell	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	1.2.5.	1.2.5. Avaliação: atividade exploratória que visa investigar uma Descoberta na Área de Concessão com o objetivo de verificar a sua comercialidade, com o uso de tecnologias que venham a ser aceitas pela ANP, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.	atividade exploratória que visa investigar uma Descoberta na Área de Concessão com o objetivo de verificar a sua comercialidade, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.	A adoção de novas tecnologias estaria englobada pelo conceito das melhores práticas, sendo certo que a submissão à discricionariedade da ANP poderia gerar insegurança e até mesmo eventuais contradições de uma eventual recusa pela ANP em relação à adoção das melhores práticas.
Shell	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	1.2.23	1.2.23. Melhores Práticas da Indústria do Petróleo: os melhores e mais seguros procedimentos, padrões técnicos, recomendações e tecnologias elaborados por instituições padronizadoras, organismos e associações da Indústria do Petróleo e Gás Natural em todo o mundo, que se destacam entre os geralmente aceitos, adotados em condições e circunstâncias similares, e que permitam: (i) garantir a segurança operacional das instalações, preservando a vida, integridade física e saúde humana; (ii) preservar o meio-ambiente e proteger as comunidades afetadas; (iii) evitar ou reduzir ao máximo os riscos de vazamento de Petróleo, Gás Natural, derivados e outros produtos químicos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente; (iv) a conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície, evitando ou reduzindo; (v) minimizar o consumo de recursos naturais nas Operações; (vi) evitar ou reduzir ao máximo a emissão de gases de efeito estufa.	1.2.23. Melhores Práticas da Indústria do Petróleo: os melhores e mais seguros procedimentos, padrões técnicos, recomendações e tecnologias elaborados por instituições padronizadoras, organismos e associações da Indústria do Petróleo e Gás Natural em todo o mundo, que se destacam entre os geralmente aceitos, adotados em condições e circunstâncias similares, e que visem: (i) garantir a segurança operacional das instalações, preservando a vida, integridade física e saúde humana; (ii) preservar o meio-ambiente e proteger as comunidades afetadas; (iii) evitar ou reduzir ao máximo os riscos de vazamento de Petróleo, Gás Natural, derivados e outros produtos químicos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente; (iv) a conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície, evitando ou reduzindo; (v) minimizar o consumo de recursos naturais nas Operações; (vi) evitar ou reduzir ao máximo a emissão de gases de efeito estufa.	As melhores práticas da indústria do petróleo tem por objetivo buscar o alcance de resultados positivos e minimizar riscos e efeitos colaterais e indesejados decorrentes das atividades de E&P, embora nem sempre sejam capazes de efetivamente atingi-los. Dessa forma, a inclusão do termo "visem" e a retirada do termo "permitted" retrata justamente a intenção e esforços no sentido de alcance de tais resultados, trazendo um maior alinhamento com o conceito da cláusula de melhores práticas.
Shell	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO	3.7.	3.7. A ANP, uma vez notificada pelo Concessionário da devolução de área exploratória ou após iniciado o processo de devolução de áreas em Desenvolvimento ou Produção, poderá delas	"3.7 Encerrado o processo de devolução de áreas pelo concessionário, a ANP poderá delas dispor a seu exclusivo critério, inclusive para efeito de novas licitações."	A possibilidade de inclusão da área em novas licitações após a notificação de devolução pode gerar insegurança jurídica, na medida em que há uma série de medidas e procedimentos afins a serem executados até a efetiva devolução da área, sendo certo que cabe considerar que tal insegurança pode inclusive reduzir (mediante a precificação do

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
					dispor, inclusive para efeito de novas licitações.		risco) ou até mesmo comprometer a atratividade da própria área.
Shell	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO	5.6.1.	5.6.1. A conversão dos Reprocessamentos Sísmicos em Unidades de Trabalho fica limitada a uma única versão para cada levantamento de dados sísmicos.	5.6.1. Não haverá limitação à conversão dos Reprocessamentos Sísmicos em Unidades de Trabalho para fins de cumprimento de Programa Exploratório Mínimo, ressalvado o disposto em norma mais favorável.	Em relação às atividades de reprocessamento, não é razoável aceitar apenas um reprocessamento sísmico para redução de UTs. A atividade de reprocessamento de dados tem um custo significativo para as empresas de E&P e, quando realizada, visa obter uma maior qualidade dos dados e, desta forma, agregar valor à atividade de exploração e conhecimento geológico às áreas dos blocos.
Shell	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Inclusão	CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO	5.12.1.1.	5.12.1.1. Como contrapartida à referida isenção, o Concessionário pagará um valor em pecúnia correspondente a duas vezes o total das Unidades de Trabalho não cumpridas, corrigido monetariamente pelo IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do parágrafo 6.9.	5.12.1.1. Como contrapartida à referida isenção, o Concessionário pagará um valor em pecúnia correspondente ao total das Unidades de Trabalho não cumpridas, corrigido monetariamente pelo IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do parágrafo 6.9.	O objetivo é que o consorciado tenha o mesmo dispêndio financeiro no caso de impossibilidade de cumprimento do PEM, compatibilizando com as condições do contrato de partilha.
Shell	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA QUINTA - FASE DE EXPLORAÇÃO	5.15.	5.15. O Contrato será automaticamente suspenso caso a ANP não delibere, antes do término da Fase de Exploração, sobre a solicitação de prorrogação da Fase de Exploração ou de suspensão do Contrato.	5.15. O Contrato será automaticamente suspenso caso a ANP não delibere, em até 30 dias da data do término da Fase de Exploração, sobre a solicitação de prorrogação ou de suspensão do Contrato.	O prazo estabelecido antes da conclusão da fase de exploração é crucial para garantir a suspensão do contrato do operador. Atualmente, a ANP pode decidir sobre a prorrogação no último dia da fase de exploração, o que introduz um nível significativo de incerteza para o operador.
Shell	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA SÉTIMA - DESCOBERTA E AVALIAÇÃO	7.4.	7.4. As atividades do Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural poderão ser computadas como Unidades de Trabalho para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, desde que tais atividades sejam realizadas no prazo da Fase de Exploração não prorrogado pelo Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural, e possam ser enquadradas como Unidades de Trabalho nos termos previstos no edital de licitações e no Anexo II.	7.4. As atividades do Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo ou Gás Natural poderão ser computadas como Unidades de Trabalho para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, nos termos previstos no edital de licitações e no Anexo II.	Essa alteração visa a ampliar a possibilidade de cumprimento do PEM, incluindo as atividades do Plano de Avaliação de Descobertas, independentemente de terem sido realizadas durante a prorrogação da Fase de Exploração.
Shell	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE	8.4.	8.4. Caso a principal acumulação de hidrocarbonetos descoberta e avaliada em uma Área de Concessão seja de Gás Natural, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses: a) inexistência de mercado para o Gás Natural a ser produzido, com expectativa de sua criação em prazo inferior a 5 (cinco) anos; b) inexistência ou insuficiência de infraestrutura de Transporte para a movimentação do Gás Natural a ser produzido pelo Concessionário, com expectativa de sua implantação em prazo inferior a 5 (cinco) anos; c) o volume da Descoberta seja tal que sua comercialidade dependa de Descobertas adicionais no próprio Bloco ou em Blocos adjacentes, visando ao Desenvolvimento conjunto das Operações.	8.4. Caso a principal acumulação de hidrocarbonetos descoberta e avaliada em uma Área de Concessão seja de Gás Natural, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses: a) inexistência de mercado para o Gás Natural a ser produzido, com expectativa de sua criação em prazo inferior a 5 (cinco) anos; b) inexistência ou insuficiência de infraestrutura de escoamento, processamento ou transporte para a movimentação do Gás Natural a ser produzido pelo Concessionário, com expectativa de sua implantação em prazo inferior a 5 (cinco) anos; c) o volume da Descoberta seja tal que sua comercialidade dependa de Descobertas adicionais no próprio Bloco ou em Blocos adjacentes, visando ao Desenvolvimento conjunto das Operações.	Importante acrescentar as atividades de escoamento e processamento como hipóteses de postergação da declaração de comercialidade porque afetam economicidade dos projetos.
Shell	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Exclusão	CLÁUSULA NONA - FASE DE PRODUÇÃO	9.7.	9.7. O Concessionário deverá submeter à ANP, até 36 (trinta e seis) meses antes do final do prazo de vigência do Contrato ou da estimativa de exaustão dos volumes comercialmente extraíveis, o que ocorrer	N/A	As informações relacionadas nessa cláusula são as mesmas previstas para serem enviadas no CPDI/EJD, sendo que o prazo para apresentação é de 5 anos antes da data prevista para o término da produção para instalações marítimas e de 2 anos para instalações terrestres. Considerando que a Resolução ANP nº 817, de 2020, passou a

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
					primeiro, relatório com informações sobre: a) situação mecânica dos poços; b) linhas do Sistema de Escoamento da Produção; c) plantas de Produção; d) equipamentos e outros ativos; e) perspectiva de Produção adicional; f) perspectiva de esgotamento do Campo; g) contratos com fornecedores vigentes; e h) outras considerações relevantes.		regulamentar o descomissionamento das instalações de exploração e produção, não subsiste razão para que o detalhamento desse tipo de informação a ser enviada à ANP permaneça nos contratos.
Shell	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO	15.18.1.	15.18.1. Caso o poço faça parte do Programa Exploratório Mínimo e não alcance o objetivo principal aprovado pela ANP na Notificação de Perfuração de Poço, sua perfuração não será computada para fins de conversão em Unidades de Trabalho, a menos que a ANP, a seu exclusivo critério, assim o decida.	15.18.1. Caso o poço faça parte do Programa Exploratório Mínimo e não alcance o objetivo principal aprovado pela ANP na Notificação de Perfuração de Poço por impossibilidade técnica, comprovada pelo Concessionário, sua perfuração poderá ser computada para fins de conversão em Unidades de Trabalho.	Caso não seja possível que o operador atinja a profundidade final do poço por questões técnicas, existe o risco de que essa atividade não seja considerada para o abatimento do PEM. Dessa forma, sugerimos que a ANP considere a possibilidade de abatimento de poço se o operador comprovar as dificuldades técnicas responsáveis pelo não atingimento do objetivo definido.
Shell	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- BENS	18.7.1	18.7.1. O custo das Operações de Descomissionamento de Instalações será estabelecido de modo a cobrir as atividades de abandono permanente de poços, desativação e remoção de linhas e instalações e reabilitação de áreas, nos termos da Legislação Aplicável.	O custo das Operações de Descomissionamento de Instalações será estabelecido de modo a cobrir as atividades de abandono permanente de poços, desativação e destinação final de linhas e instalações e reabilitação de áreas, nos termos da Legislação Aplicável.	Sugere-se a exclusão da expressão "remoção de linhas" e substituição por destinação final. Isso porque a remoção ou não remoção deverá ser objeto de uma avaliação caso a caso, conforme preconiza a legislação vigente (leia-se Resolução ANP 817/2020), mais especificamente em seu ANEXO I, artigo 3.1.2, que determina que "a remoção parcial ou a permanência definitiva in situ de instalações poderão ser admitidas em caráter de exceção, desde que atendidos os requisitos normativos aplicáveis e devidamente justificada.". Portanto, a legislação não proíbe a permanência das instalações, apenas condiciona tal possibilidade ao cumprimento de certos requisitos. Nesse sentido é de se esperar que a melhor avaliação da destinação final, quer seja a remoção total/parcial ou a permanência definitiva in-situ, se dê através da aplicação da metodologia de avaliação comparativa multicritério e que esta seja aplicada no final do ciclo de vida produtivo das instalações. Por fim, a Resolução ANP 817/2020 prevê que "as propostas apresentadas para o descomissionamento de instalações marítimas deverão ser claras e devidamente fundamentadas, considerando a comparação de alternativas de descomissionamento, cujas análises devem adotar, no mínimo, os critérios técnico, ambiental, social, de segurança e econômico.
Shell	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTEÚDO LOCAL	20.9.	20.9. No caso de contratações previstas na alínea "c" do parágrafo 20.1.4, não devem ser contabilizados para fins de apuração do Conteúdo Local os dispêndios relativos à taxa de operação da unidade.	20.9. No caso de contratações previstas na alínea "c" do parágrafo 20.1.4, poderão ser contabilizados para fins de apuração do Conteúdo Local os dispêndios relativos à taxa de operação da unidade.	Se o objetivo da política pública de CL é o desenvolvimento do mercado nacional com a geração de emprego e renda não faz sentido a exclusão de um segmento altamente qualificado e essencial que é a operação.
Shell	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE	32.3.2	32.3.2. Em caso de divulgação dos dados e informações para Afilizadas, os Concessionários estarão dispensados do envio de notificação à ANP.	32.3.2. Em caso de divulgação dos dados e informações para Afilizadas, potenciais fornecedores de materiais e serviços ou projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, os Concessionários estarão dispensados do envio de notificação à ANP.	A proposta de sugestão tem o objetivo de prever situações recorrentes e que com a redação atual implicam em sobrecarregar a agência com comunicações ordinárias.
TotalEnergies	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXECUÇÃO PELO CONCESSIONÁRIO		15.18.1. Caso o poço faça parte do Programa Exploratório Mínimo e não alcance o objetivo principal aprovado pela ANP na Notificação de Perfuração de Poço, sua perfuração não será computada para fins de conversão em Unidades de Trabalho, a menos que a ANP, a seu exclusivo critério, assim o decida.	15.18.1. Caso o poço faça parte do Programa Exploratório Mínimo e não alcance o objetivo exploratório estabelecido no Anexo II, sua perfuração não será computada para fins de conversão em Unidades de Trabalho, a menos que a ANP, a seu exclusivo critério, assim o decida.	Proposta alinhada com proposta feita ao Edital, em ambos os casos sugere-se que o objetivo exploratório mínimo seja incluído na medida em que confere a necessária previsibilidade e segurança jurídica pois a Notificação de Perfuração de Poço é algo enviado até 20 dias antes da data prevista para o início da perfuração. Sem embargo, ficam preservadas as situações costumeiras de, mediante justificativa técnica, o mesmo sofrer alterações na forma prevista no Contrato de Concessão, por exemplo cláusula 5.5.
TotalEnergies	Minuta de Contrato de	Inclusão	CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGIME	34.5.	34.5. Após o procedimento previsto no parágrafo 34.2,	34.5 Inobstante o procedimento previsto no parágrafo 34.2, caso	A TotalEnergies acredita que existe um ganho em clarificar que o direito de arbitrar pode

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUMNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUMNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUMNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUMNA)
	Blocos Exploratórios		JURÍDICO		<p>caso uma das Partes considere que inexistem condições para uma solução amigável da disputa ou controvérsia a que se refere tal parágrafo, tal questão será submetida a arbitragem.</p> <p>a) O procedimento arbitral será administrado por uma instituição arbitral notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, com capacidade para administrar arbitragem conforme as regras da presente Cláusula Trigésima Quarta, e preferencialmente com sede ou escritório de administração de casos no Brasil;</p> <p>b) As partes em litígio escolherão a instituição arbitral de comum acordo. Caso as Partes não cheguem a um acordo quanto à escolha da instituição arbitral, a ANP indicará uma das seguintes instituições:</p> <p>(i) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional; (ii) Corte Internacional de Arbitragem de Londres; ou (iii) Corte Permanente de Arbitragem de Haia. Se a ANP não fizer a indicação no prazo do parágrafo 34.2.3, a outra parte em litígio poderá se valer de qualquer das três instituições mencionadas nesta alínea;</p> <p>c) A arbitragem será conduzida conforme as regras da instituição arbitral escolhida, no que não conflitar com a presente Cláusula Trigésima Quarta. Só serão adotados procedimentos expeditos ou de árbitro único em caso de acordo expresso entre as Partes;</p> <p>d) Deverão ser escolhidos três árbitros. Cada parte em litígio escolherá um árbitro. Os dois árbitros assim escolhidos designarão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente;</p> <p>e) A cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral;</p> <p>f) O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa. As partes em litígio poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma, nos termos do que decidido pelos árbitros, sem necessidade de tradução oficial;</p> <p>g) No mérito, os árbitros decidirão com base nas leis substantivas brasileiras;</p> <p>h) A sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes.</p> <p>Quaisquer valores porventura devidos pela ANP serão quitados através de precatório judicial, salvo em caso de reconhecimento administrativo do pedido;</p> <p>i) As despesas necessárias à instalação, condução e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas da instituição arbitral</p>	<p>uma das Partes considere que inexistem condições para uma solução amigável da disputa ou controvérsia a que se refere tal parágrafo, tal questão poderá, a qualquer momento, ser submetida a arbitragem.</p> <p>(...)</p> <p>b) As partes em litígio escolherão a instituição arbitral de comum acordo. Caso as Partes não cheguem a um acordo quanto à escolha da instituição arbitral, a ANP indicará uma das seguintes instituições: (i) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional; (ii) Corte Internacional de Arbitragem de Londres; ou (iii) Corte Permanente de Arbitragem de Haia. Se a ANP não fizer a indicação em até 15 (quinze) dias, a outra parte em litígio poderá se valer de qualquer das três instituições mencionadas nesta alínea; l.</p>	<p>ser exercido a qualquer momento.</p> <p>A alínea b) da cláusula 34.5 prevê que não havendo acordo sobre a câmara a ANP tem trinta dias para informar qual será a Câmara (LCIA, Haia ou ICC), sendo certo que o silêncio da ANP legítima a parte contrária a escolher uma das três. Ocorre que se uma das partes tiver uma cautelar pré-arbitral (Artigo 22-A da Lei nº 9.307/1996), então tem 30 dias para requerer perante a câmara arbitral a instituição da arbitragem, sob pena da mesma perder eficácia. Assim, temos uma desafagem que pode fazer com que a liminar pré-arbitral cesse a eficácia. Nesse sentido, entendemos que o prazo a que se refere a alínea b) da cláusula 3.4.5 deve ser reduzido dds atuais 30 para 15 dias precisa e unicamente para acomodar essa desafagem.</p>

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
					<p>e adiantamento de honorários arbitrais, serão adiantados exclusivamente pela Parte que requerer a instalação da arbitragem. A Parte requerida somente ressarcirá tais valores de forma proporcional ao resultado da arbitragem, conforme decidido na sentença arbitral;</p> <p>j) Havendo necessidade de prova pericial, o perito independente será designado de comum acordo entre as partes em litígio ou, na falta de acordo, pelo Tribunal Arbitral. Os custos de tal perícia, incluindo honorários periciais, serão adiantados pela Parte que a requerer ou pela requerente da arbitragem, se proposta pelo Tribunal Arbitral. Tais custos serão suportados, ao final, pela Parte vencida, nos termos da alínea anterior. As partes em litígio poderão indicar assistentes periciais de sua confiança por sua conta, mas tais custos não serão objeto de ressarcimento;</p> <p>k) O Tribunal Arbitral condenará a Parte total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 85 e 86 do Código de Processo Civil brasileiro, ou norma que os suceda. Não será devido nenhum outro ressarcimento de despesas de uma Parte com sua própria representação;</p> <p>l) Havendo necessidade de medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, a Parte interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na Legislação Aplicável, cessando sua eficácia se a arbitragem não for requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão;</p> <p>m) A ANP poderá, mediante solicitação do Concessionário e a seu exclusivo critério, suspender a adoção de medidas executórias como execução de garantias e inscrição em cadastros de devedores, desde que o Concessionário mantenha as garantias vigentes pelos prazos previstos neste Contrato, por um prazo suficiente para a instalação do Tribunal Arbitral, de modo a evitar o ajuizamento desnecessário da medida judicial prevista na alínea anterior;</p> <p>n) O procedimento arbitral deverá observar o princípio da publicidade, nos termos da Legislação Aplicável, sendo resguardados os dados confidenciais nos termos deste Contrato. A divulgação das informações ao público ficará a cargo da instituição arbitral que administrar o procedimento e será feita preferencialmente por via eletrônica.</p>		

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
TotalEnergies	Minuta de Contrato de Blocos Exploratórios	Alteração	Anexo II – Programa Exploratório Mínimo		Para efeito de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os poços perfurados deverão atingir o objetivo principal aprovado pela ANP na Notificação de Perfuração de Poço	Ressalvado o disposto nas cláusulas 5.5 e 15.18.1, para efeito de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, os poços perfurados deverão atingir o objetivo exploratório mínimo	Proposta alinhada com proposta feita ao Edital, em ambos os casos sugere-se que o objetivo exploratório mínimo seja incluído na medida em que confere a necessária previsibilidade e segurança jurídica. Sem embargo, ficam preservadas as situações costumeiras de, mediante justificativa técnica, o mesmo sofrer alterações na forma prevista nas cláusulas 5.5 e 15.18.1 do Contrato de Concessão.

Tabela 3 - Contribuições ao modelo de Contrato de Áreas com Acumulações Marginais da Oferta Permanente de Concessão recebidas durante o período da Consulta Pública nº 04/2023

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
ABPIP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Inclusão	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE	17.1.	17.1. O Concessionário deverá, entre outras obrigações: a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado; b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente; c) zelar pela segurança das Operações com o fim de proteger a vida humana, o meio ambiente e o patrimônio da União; d) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro; e) recuperar áreas degradadas em conformidade com a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo; f) minimizar a queima de gás natural e buscar a queima zero de rotina; e g) adotar práticas e tecnologias para redução de emissão de gases de efeito estufa e da intensidade de carbono das atividades.	17.1 O Concessionário deverá, entre outras obrigações: a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado; b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente; c) zelar pela segurança das Operações com o fim de proteger a vida humana, o meio ambiente e o patrimônio da União; d) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro; e) recuperar áreas degradadas em conformidade com a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo; f) adotar práticas e tecnologias para minimizar a queima de gás natural; e g) adotar práticas e tecnologias para redução de emissão de gases de efeito estufa e da intensidade de carbono das atividades.	As operadoras independentes de O&G realizam diversos esforços e buscam adotar práticas e tecnologias para minimizar a queima de gás natural. Entretanto, buscar a queima zero de rotina pode ser financeiramente inviável neste momento, comprometendo a viabilidade de alguns projetos. Nesse sentido, entendemos que a nova proposta de redação é mais adequada à realidade.
ABPIP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Alteração	CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	1.2.22	1.2.22. Melhores Práticas da Indústria do Petróleo: os melhores e mais seguros procedimentos, padrões técnicos, recomendações e tecnologias elaborados por instituições padronizadoras, organismos e associações da Indústria do Petróleo e Gás Natural em todo o mundo, que se destacam entre os geralmente aceitos, adotados em condições e circunstâncias similares, e que permitam: (i) garantir a segurança operacional das instalações, preservando a vida, integridade física e saúde humana; (ii) preservar o meio-ambiente e proteger as comunidades afetadas; (iii) evitar ou reduzir ao máximo os riscos de vazamento de Petróleo, Gás Natural, derivados e outros produtos químicos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente; (iv) a conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície, evitando ou reduzindo; (v) minimizar o consumo de recursos naturais nas Operações; (vi) evitar ou reduzir ao máximo a emissão de gases de efeito estufa.	O item 1.2.23 passa a vigorar com as seguintes alterações: "Melhores Práticas da Indústria do Petróleo e do Gás Natural: os melhores e mais seguros procedimentos, padrões técnicos e regulatórios, recomendações e tecnologias elaborados por instituições padronizadoras, organismos e associações da Indústria do Petróleo e Gás Natural em todo o mundo, que se destacam entre os geralmente aceitos, adotados em condições e circunstâncias similares, e que permitam: (...) (vi) competitividade, liquidez e transparência ao mercado".	Haja vista o cenário de franco desenvolvimento da indústria de gás natural no Brasil, recentemente formalizado pela aprovação da Lei Federal nº 14.134/2021 ("Nova Lei do Gás"), bem como os inúmeros temas a serem regulamentados pela própria ANP neste processo, é importante considerar o gás natural, nominalmente, como parte da indústria. Além disso, a manifestação por competitividade, liquidez e transparência vai ao encontro dos alicerces defendidos pela própria Agência para o mercado de óleo e gás (e.g., Modelo Conceitual do Mercado de Gás na Esfera de Competência da União, publicado em setembro de 2020).
ABPIP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Inclusão	CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO	2.1.	2.1. Este Contrato tem por objeto: a) a execução, na Área de Concessão, de Operações comprometidas no Programa de Trabalho Inicial ou adicionais a ele, visando à Reabilitação da	O item c) passa a vigorar com as seguintes alterações: "c) de Operações de Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, caso verificada pelo Concessionário a comercialidade	Como é de conhecimento desta ANP, a aprovação do PAT/OAT e/ou do PAP almeja alinhar as ações previstas pelo Operador com os compromissos previamente firmados no Plano de

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
					Área com Acumulação Marginal e à Produção de Petróleo ou Gás Natural em condições comerciais; b) em caso de Descoberta, a critério do Concessionário, a execução de atividades de Avaliação de Descoberta nos termos de um Programa Anual de Trabalho e Orçamento aprovado pela ANP; e c) caso verificada pelo Concessionário a comercialidade da Descoberta, a Produção de Petróleo e Gás Natural na Área de Concessão nos termos de um Plano de Desenvolvimento aprovado pela ANP.	da Descoberta, nos termos de um Plano de Desenvolvimento ou de um Programa Anual de Trabalho e Orçamento da Fase de Produção e/ou Programa Anual de Produção, desde que aprovados pela ANP."	Desenvolvimento. Dada a relevância dos documentos - bem como a citação do PTE nos itens a) e b) - consideramos relevante que haja menção expressa ao PAT/OAT e ao PAP no item c).
ABPIP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Inclusão	CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREA DE CONCESSÃO	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Inclusão de item 3.3., com a seguinte redação: " 3.3. A ANP poderá, a seu exclusivo critério e observando as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo, autorizar atividades para fins de regulamentação experimental."	Nos termos da própria ANP, a regulamentação experimental consiste na adoção de instrumentos regulatórios de natureza temporária, de aplicação limitada geograficamente ou por tema, com o objetivo de testar uma nova alternativa legal/regulatória. Ela é aplicável, sobretudo, a ambientes de mudanças aceleradas, em que não é possível antecipar todas as complexidades. Nesses casos, a adoção prévia de regras gerais tem grande probabilidade de falhar, sendo mais recomendada a opção por uma abordagem baseada na tentativa e erro – colhendo informações que ao longo do processo levarão a decisões mais bem informadas – e orientadas para resultados. Notadamente, há três formas de regulação experimental: (i) sandboxes regulatórios; (ii) regulação de projetos-piloto; e (iii) regulação piloto. Em uma indústria onde o compasso do progresso tecnológico e comercial dificilmente é acompanhado pelo timing regulatório, esse instrumento já vem sendo utilizado pela Diretoria Colegiada da ANP para casos excepcionais (e.g., postos de abastecimento de GNL ou CCUS).
ABPIP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Alteração	CLÁUSULA QUINTA - FASE DE REABILITAÇÃO	5.3.	5.3. O Concessionário deverá executar as obrigações relativas ao Programa de Trabalho Inicial integralmente durante a Fase de Reabilitação, nos prazos e condições descritos no Anexo II.	O item 5.3. passa a vigorar com as seguintes alterações: "O Concessionário deverá executar as obrigações relativas ao Programa Exploratório Mínimo nos prazos e condições descritos no Anexo II e nos termos da legislação aplicável."	Como é de conhecimento desta ANP, consta como item 1.33 da Agenda Regulatória ANP 2022-2023 a avaliação de medidas de incentivo às atividades de exploração de petróleo e gás natural e a ampliação, uniformização e definição, de forma clara, das possibilidades para o cumprimento do PEM fora da área de concessão. Isto posto, dado que a ação prevê publicação de novo ato normativo sobre o tema até 2024, consideramos relevante que a possibilidade já conste em novos contratos de concessão.
ABPIP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL	14.4.	14.4. O Concessionário poderá fornecer à ANP as seguintes modalidades de garantia financeira da cláusula penal compensatória por descumprimento do Programa de Trabalho Inicial: a) carta de crédito; b) seguro garantia; c) contrato de penhor de Petróleo e Gás Natural; e d) depósito caução.	O item 14.4. passa a vigorar com a seguinte alteração: "14.4. O Concessionário poderá fornecer à ANP as seguintes modalidades de garantia financeira da cláusula penal compensatória por descumprimento do Programa de Trabalho Inicial: (...) e) garantia corporativa".	Inicialmente, destacamos este ponto como central no âmbito da presente contribuição. Ele trata da inclusão do modelo de "garantia corporativa" para garantir o cumprimento do PTI, i.e., da garantia, com base na solvência financeira da contratada, do pagamento dos custos relativos ao cumprimento das obrigações de PTI. Muito importa dizer que a própria ANP - no âmbito da Resolução ANP nº 854/2021 (que regulamenta os procedimentos para apresentação de garantias financeiras e termo que assegurem os recursos financeiros para o descomissionamento de instalações de produção) - já assume este tipo de garantia financeira para descomissionamento. Esta não é, portanto, uma inovação administrativa, mas tão somente o uso alternativo de um instrumento

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							garantidor já assumido pela ANP para descomissionamento. O benefício esperado é a redução significativa de custos financeiros (ônus envolvidos com os modelos de seguro já admitidos) e administrativos (tanto pela simplicidade do documento, quanto pelas recentes discussões administrativas entre ANP, SUSEP e o mercado - Consulta Pública ANP nº 1/2024). Fundamental pontuar, em contornos finais, que a ANP conquistou o 1º lugar no 27º Concurso Inovação da ENAP - o maior concurso de inovação no setor público da América Latina - com a publicação da Resolução ANP nº 854/2021 e a implementação da garantia corporativa.
ABPIP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL	14.8.	14.8. O valor do Programa de Trabalho Inicial, assegurado por garantia financeira, será automaticamente corrigido monetariamente em 1º de janeiro de cada ano civil pela variação do IGP-DI do ano imediatamente anterior, exceto no dia 1º de janeiro imediatamente posterior à publicação do edital de licitações, quando não haverá atualização.	O item 14.8. passa a vigorar com a seguinte alteração: "14.8. O valor do Programa de Trabalho Inicial, assegurado por garantia financeira, será automaticamente corrigido monetariamente em 1º de janeiro de cada ano civil pela variação do IGP-DI do ano imediatamente anterior, exceto no dia 1º de janeiro imediatamente posterior à publicação do edital de licitações, quando não haverá atualização"	O IGP-DI não é divulgado em 1º de janeiro, impossibilitando o cumprimento da cláusula. Na realidade, o índice é normalmente divulgado entre o final da primeira semana e a segunda semana de cada mês, o que justifica a sugestão em tela.
ABPIP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL	14.9.	14.9. O Concessionário deverá apresentar a atualização das garantias financeiras à ANP, que reflitam a atualização prevista no parágrafo 14.8, até 31 de janeiro de cada ano civil.	O item 14.9. passa a vigorar com a seguinte alteração: "14.9. O Concessionário deverá apresentar a atualização das garantias financeiras à ANP, que reflitam a atualização prevista no parágrafo 14.8, até 15 de fevereiro de cada ano civil."	A atualização monetária das garantias financeiras de PTI até o dia 31 de janeiro de cada ano civil considera o IGP-DI de dezembro do ano imediatamente anterior. Ocorre que este índice é divulgado ao final da primeira semana de janeiro, reduzindo sensivelmente o prazo para operacionalização da correção junto às seguradoras (contatar seguradoras, solicitar a emissão dos endossos, verificar minuta/valores/prazos, emitir o documento). Historicamente, o curto prazo para os trâmites junto às seguradoras ocasionou inúmeros percalços, gerando retrabalho para operadores e para a ANP. Sendo assim, sugere-se que o prazo para o envio das garantias, corrigidas com o índice de dezembro do ano imediatamente anterior, seja estendido até o décimo quinto dia de fevereiro.
ABPIP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Inclusão	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL	14.12.	14.12. Ao final da Fase de Reabilitação e uma vez aprovado o Relatório Final da Fase de Reabilitação, a ANP devolverá ao Concessionário as garantias financeiras.	O item 14.12. passa a vigorar com a seguinte alteração: "14.12. Uma vez constatado o cumprimento do PTI pela ANP, o Operador poderá solicitar a devolução das Ao final da Fase de Reabilitação e uma vez aprovado o Relatório Final da Fase de Reabilitação, a ANP devolverá ao Concessionário as garantias financeiras.  14.12.1. A ANP avaliará a solicitação em até 30 (trinta) dias e, caso constatado o cumprimento do PTI, prosseguirá com a devolução das garantias"	O Relatório Final da Fase de Reabilitação (RFFR) pode apresentar não somente as atividades listadas no PTI, mas também atividades adicionais ao programa e seus resultados. Como a garantia objetiva tão somente garantir o cumprimento do PTI, não é necessário aguardar aprovação do RFFR para liberar o valor garantido ao Operador - especialmente porque, a depender da área, do modelo de garantia escolhido e do tamanho do Operador, o resgate pode ser relevante para novos investimentos.
ABPIP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Inclusão	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE	17.1.	17.1. O Concessionário deverá, entre outras obrigações: a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado; b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente; c) zelar pela segurança das Operações com o fim de proteger a vida humana, o meio ambiente e o patrimônio da União; d) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro; e) recuperar áreas degradadas em conformidade com a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas	17.1 O Concessionário deverá, entre outras obrigações: a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado; b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente; c) zelar pela segurança das Operações com o fim de proteger a vida humana, o meio ambiente e o patrimônio da União; d) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro; e) recuperar áreas degradadas em conformidade com a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas	As eoperadoras independentes de O&G realizam diversos esforços e buscam adotar práticas e tecnologias para minimizar a queima de gás natural. Entretanto, buscar a queima zero de rotina pode ser financeiramente inviável neste momento, comprometendo a viabilidade de alguns projetos. Nesse sentido, entendemos que a nova proposta de redação é mais adequada à realidade.



ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
					da Indústria do Petróleo; f) minimizar a queima de gás natural e buscar a queima zero de rotina; e g) adotar práticas e tecnologias para redução de emissão de gases de efeito estufa e da intensidade de carbono das atividades.	da Indústria do Petróleo; f) adotar práticas e tecnologias para minimizar a queima de gás natural; e g) adotar práticas e tecnologias para redução de emissão de gases de efeito estufa e da intensidade de carbono das atividades.	
ABPIP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÕES	19.2.	19.2. O Concessionário não se eximirá do pagamento referente às Participações Governamentais e de terceiros nos casos de: a) produção auferida durante o período de Teste de Formação, na Fase de Reabilitação, apenas se houver aproveitamento econômico da produção; b) produção auferida durante o período de Teste de Formação, na Fase de Produção; c) produção auferida durante o período de Teste de Longa Duração; d) suspensão do curso do prazo deste Contrato; e) caso fortuito, força maior e causas similares.	O item 19.2. passa a vigorar com a seguinte alteração: "19.2. O Concessionário não se eximirá do pagamento referente às Participações Governamentais e de terceiros nos casos de: (...) c) produção de petróleo auferida durante o período de Teste de Longa Duração; (...)"	A Resolução de Diretoria nº 862/2014 prevê que, na Fase de Exploração, sejam devidos os royalties em Teste de Formação apenas se houver aproveitamento econômico do hidrocarboneto extraído. Deste modo, propõe-se tratamento análogo para Testes de Longa Duração (TLD) na Fase de Reabilitação, estritamente para o gás natural. Isso se justifica porque o aproveitamento do gás natural é impossibilitado em testes desse caráter, que possuem propósito central de obter parâmetros para avaliação geológica.
IBP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Alteração	CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	1.2.6.	1.2.6. Avaliação: atividade exploratória que visa investigar uma Descoberta na Área de Concessão com o objetivo de verificar a sua comercialidade, com o uso de tecnologias que venham a ser aceitas pela ANP, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.	Atividade exploratória que visa investigar uma Descoberta na Área de Concessão com o objetivo de verificar a sua comercialidade de acordo com as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo	Entendemos que o trecho "com o uso de tecnologia..." confere uma ampla discricionariedade à ANP que já pode ser atendida com a aplicação das melhores práticas da Indústria a que esta definição já faz referência, de modo que sugerimos sua exclusão para não gerar uma insegurança jurídica em razão da amplitude conceitual.
IBP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Alteração	CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	1.2.22	1.2.22. Melhores Práticas da Indústria do Petróleo: os melhores e mais seguros procedimentos, padrões técnicos, recomendações e tecnologias elaborados por instituições padronizadoras, organismos e associações da Indústria do Petróleo e Gás Natural em todo o mundo, que se destacam entre os geralmente aceitos, adotados em condições e circunstâncias similares, e que permitam: (i) garantir a segurança operacional das instalações, preservando a vida, integridade física e saúde humana; (ii) preservar o meio-ambiente e proteger as comunidades afetadas; (iii) evitar ou reduzir ao máximo os riscos de vazamento de Petróleo, Gás Natural, derivados e outros produtos químicos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente; (iv) a conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície, evitando ou reduzindo; (v) minimizar o consumo de recursos naturais nas Operações; (vi) evitar ou reduzir ao máximo a emissão de gases de efeito estufa.	1.2.23. Melhores Práticas da Indústria do Petróleo: os melhores e mais seguros procedimentos, padrões técnicos, recomendações e tecnologias elaborados por instituições padronizadoras, organismos e associações da Indústria do Petróleo e Gás Natural em todo o mundo, que se destacam entre os geralmente aceitos, adotados em condições e circunstâncias similares, e que visem: (i) garantir a segurança operacional das instalações, preservando a vida, integridade física e saúde humana; (ii) preservar o meio-ambiente e proteger as comunidades afetadas; (iii) evitar ou reduzir ao máximo os riscos de vazamento de Petróleo, Gás Natural, derivados e outros produtos químicos que possam ser prejudiciais ao meio ambiente; (iv) a conservação de recursos petrolíferos e gasíferos, o que implica a utilização de métodos e processos adequados à maximização da recuperação de hidrocarbonetos de forma técnica, econômica e ambientalmente sustentável, com o correspondente controle do declínio de reservas, e à minimização das perdas na superfície, evitando ou reduzindo; (v) minimizar o consumo de recursos naturais nas Operações; (vi) evitar ou reduzir ao máximo a emissão de gases de efeito estufa.	As melhores práticas da indústria do petróleo tem por objetivo buscar o alcance de resultados positivos e minimizar riscos e efeitos colaterais e indesejados decorrentes das atividades de E&P, embora nem sempre sejam capazes de efetivamente atingi-los. Dessa forma, a inclusão do termo "visem" e a retirada do termo "permitem" retrata justamente a intenção e esforços no sentido de alcance de tais resultados, trazendo um maior alinhamento com o conceito da cláusula de melhores práticas.
IBP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Alteração	CLÁUSULA QUINTA - FASE DE REABILITAÇÃO	5.11.	5.11. O Contrato será automaticamente suspenso caso a ANP não delibere, antes do término da Fase de Reabilitação, sobre a solicitação de suspensão do Contrato, de prorrogação da Fase de Reabilitação ou de alterações no Programa de Trabalho Inicial.	5.11. O Contrato será automaticamente suspenso caso a ANP não delibere, em até 30 dias da data do término da Fase de Exploração, sobre a solicitação de prorrogação da Fase de Exploração ou de suspensão do Contrato.	O prazo estabelecido antes da conclusão da fase de exploração é crucial para garantir a suspensão do contrato do operador. Atualmente, a ANP pode decidir sobre a prorrogação no último dia da fase de reabilitação, o que introduz um nível significativo de incerteza para o operador.
IBP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Exclusão	CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE	6.1.2.	6.1.2. A Declaração de Comercialidade somente terá efetividade após a aprovação do Relatório Final da Fase de Reabilitação pela ANP.	N/A	Consta na Agenda Regulatória da ANP que a Resolução 17/2015 será revisada, portanto, sugerimos que a definição conste apenas na Resolução assim evitando eventuais inconsistências. A justificativa apresentada pela ANP

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
							para negativa desta sugestão na Consulta Pública 25/2019 foi o fato da previsão da definição se encontrar na Resolução 17/2015, bem como a área do campo somente ser definida a partir da aprovação do PD pela ANP. Ademais, a Agência considerou que essa prerrogativa deve ser incluída não tão somente na resolução referente ao PD como também no contrato. Entende-se que a manutenção dessa definição de área de campo no contrato gera controvérsias, o que torna-se um fator de insegurança jurídica. A sua retirada do contrato não afeta a Resolução 17/2015, até que ela seja revisada.
IBP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Alteração	CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE COMERCIALIDADE	6.4.	6.4. Caso a principal acumulação de hidrocarboneto descoberto e avaliada em uma Área de Concessão seja de Gás Natural, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses: a) inexistência de mercado para o Gás Natural a ser produzido, com expectativa de sua criação em prazo inferior a 5 (cinco) anos; b) inexistência ou insuficiência de infraestrutura de Transporte para a movimentação do Gás Natural a ser produzido pelo Concessionário, com expectativa de sua implantação em prazo inferior a 5 (cinco) anos; c) o volume da Descoberta seja tal que sua comercialidade dependa de Descobertas adicionais no próprio Bloco ou em Blocos adjacentes, visando ao Desenvolvimento conjunto das Operações.	6.4. Caso a principal acumulação de hidrocarbonetos descoberto e avaliada em uma Área de Concessão seja de Gás Natural, o Concessionário poderá solicitar à ANP autorização para postergar a Declaração de Comercialidade em até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses: a) inexistência de mercado para o Gás Natural a ser produzido, com expectativa de sua criação em prazo inferior a 5 (cinco) anos; b) inexistência ou insuficiência de infraestrutura de escoamento, processamento ou transporte para a movimentação do Gás Natural a ser produzido pelo Concessionário, com expectativa de sua implantação em prazo inferior a 5 (cinco) anos; c) o volume da Descoberta seja tal que sua comercialidade dependa de Descobertas adicionais no próprio Bloco ou em Blocos adjacentes, visando ao Desenvolvimento conjunto das Operações.	Importante acrescentar as atividades de escoamento e processamento como hipóteses de postergação da declaração de comercialidade porque afetam economicidade dos projetos.
IBP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DADOS E INFORMAÇÕES	13.1.	13.1. O Concessionário deverá manter a ANP informada a respeito do progresso, resultados e prazos das Operações.	O Concessionário enviará à ANP, na forma e nos prazos por esta estipulados, cópias de mapas, seções, perfis, estudos, outros dados e informações geológicas, geoquímicas e geofísicas, inclusive dados de poços, obtidos de testes, além de relatórios ou quaisquer outros documentos definidos em regulamentação específica e obtidos como resultado das Operações e deste Contrato que contenham informações necessárias para a caracterização do progresso dos trabalhos e do conhecimento geológico da Área de Concessão.	Em que pese o concessionário ter ciência de que a informação apresentada à ANP será tratada de forma confidencial pela mesma, o Operador é obrigado a dividir com os demais concessionários todas as informações submetidas à ANP, uma vez que são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes do contrato de concessão. Os modelos de reservatórios são elaborados por cada concessionário consideradas as suas particularidades, não sendo informação dividida no consórcio. Além disso, os modelos de reservatórios não são informações essenciais para o exercício do poder fiscalizador da Agência e consistem em informações proprietárias, preservando assim a confidencialidade da propriedade intelectual de tais modelos e, conseqüentemente, as vantagens competitivas dos operadores. A partir da justificativa da ANP para a não aceitação da alteração desse dispositivo na 16ª Rodada, o IBP reitera preocupação não quanto a conduta da ANP, mas sim quanto ao compartilhamento de informações absolutamente estratégicas entre competidores, o que causa insegurança jurídica e diminui a atratividade do certame.
IBP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Inclusão	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Inclusão de novo item após a Cláusula 14.12 14.13.O Concessionário, à medida que realize as atividades relativas ao Programa de Trabalho Inicial, poderá solicitar à ANP a redução do valor da garantia financeira depositada. 14.13.1.A redução do valor da garantia financeira do Programa de Trabalho Inicial não poderá	Importante prever a possibilidade de redução do valor das garantias a medida que o Concessionário realizar os investimentos nas atividades exploratórias que compõem o Programa Exploratório Mínimo, de forma a desonerá-lo do custo correspondente a manutenção das garantias de forma proporcional, sem que isso implique em risco para ANP em

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
						<p>ocorrer com frequência inferior a 3 (três) meses.</p> <p>14.13.2.A redução do valor da garantia financeira do Programa de Trabalho Inicial não poderá ser inferior a valor que, convertido, corresponda a 20% (vinte por cento) do total das Unidades de Trabalho ou do investimento comprometido.</p> <p>14.13.4.As operações de aquisição e/ou reprocessamento dos dados técnicos somente poderão implicar redução do valor das garantias financeiras à medida que os dados e as informações forem entregues à ANP.</p> <p>14.13.4.1 O disposto no parágrafo 14.13.4 não exime o Concessionário da responsabilidade de correção dos dados nos casos de não conformidade.</p>	casos de descumprimento do saldo remanescente.
IBP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Alteração	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA FINANCEIRA DE DESCOMISSONAMENTO	15.2.	<p>15.2. O Concessionário apresentará garantia de descomissionamento em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da Data de Início da Produção, podendo, para tanto, utilizar-se das garantias ou termo para assegurar o Descomissionamento de Instalações previstos na Legislação Aplicável, a critério da ANP.</p>	<p>O Concessionário apresentará garantia de desativação e abandono, em 180 dias a partir da Data de Início da Produção, podendo, para tanto, utilizar-se de:</p> <p>a) seguro garantia;</p> <p>b) carta de crédito;</p> <p>c) fundo de provisionamento financeiro;</p> <p>d) alienação fiduciária;</p> <p>e) penhor de petróleo e gás natural;</p> <p>f) outras formas de garantia, a critério da ANP; e</p> <p>g) garantia fornecida por empresa Afiliada da Concessionária.</p>	<p>Importante que haja uma previsão contratual expressa das premissas e bases das obrigações contratuais assumidas, no caso as modalidades de garantia. Tal previsão não impedirá que as mesmas sejam disciplinadas pela regulação da ANP.</p> <p>A LEI NO. 9514/1997 INSTITUI A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA IMÓVEL E A TRATA COMO UM DOS TIPOS DE GARANTIAS QUE PODE SER OFERECIDA AO CREDOR ATÉ QUE A COISA (alienada fiduciariamente) SEJA PAGA. ESSA LEI TRATA DE OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, MAS NÃO DESCARACTERIZA OU LIMITA ESSE TIPO DE GARANTIA, OU SEJA, A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA IMÓVEL. O Art. 22. dispõe que "A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o fiduciante, com o escopo de garantia de obrigação própria ou de terceiro, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel." OU SEJA, O PRÓPRIO PAR. 1º É EXPLÍCITO AO DISPOR QUE: § 1º A alienação fiduciária poderá ser contratada por pessoa física ou jurídica, não sendo privativa das entidades que operam no SFI, podendo ter como objeto, além da propriedade plena, vários outros bens ali listados. AINDA MAIS, A ANP QUE RECEBER AQUELE BEM IMÓVEL COMO GARANTIA PODE, INCLUSIVE, REGISTRAR NA MATRÍCULA DO BEM, ESSA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, DANDO-LHE FORÇA DE EXECUÇÃO, SE FOR O CASO. Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o fiduciante possuidor direto e o fiduciário possuidor indireto da coisa imóvel. Com o pagamento da dívida e seus encargos, resolve-se, nos termos deste artigo, a propriedade fiduciária do imóvel.</p>
IBP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Inclusão	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE	17.1.	<p>17.1. O Concessionário deverá, entre outras obrigações:</p> <p>a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;</p> <p>b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente;</p> <p>c) zelar pela segurança das Operações com o fim de proteger a vida humana, o meio ambiente e o patrimônio da União;</p> <p>d) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro;</p> <p>e) recuperar áreas degradadas em</p>	<p>17.1 O Concessionário deverá, entre outras obrigações:</p> <p>a) zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;</p> <p>b) minimizar a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente;</p> <p>c) zelar pela segurança das Operações com o fim de proteger a vida humana, o meio ambiente e o patrimônio da União;</p> <p>d) zelar pela proteção do patrimônio histórico-cultural brasileiro;</p> <p>e) recuperar áreas degradadas em</p>	<p>As empresas de petróleo entendem que devem adotar práticas e tecnologias para minimizar a queima de gás natural. No entanto, buscar a queima zero de rotina pode ser financeiramente inviável neste momento, comprometendo a viabilidade de alguns projetos. Nesse sentido, entendemos que a nova proposta de redação é mais adequada à realidade.</p>

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUMNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUMNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUMNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUMNA)
					conformidade com a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo; f) minimizar a queima de gás natural e buscar a queima zero de rotina; e g) adotar práticas e tecnologias para redução de emissão de gases de efeito estufa e da intensidade de carbono das atividades.	conformidade com a Legislação Aplicável e as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo; f) adotar práticas e tecnologias para minimizar a queima de gás natural; e g) adotar práticas e tecnologias para redução de emissão de gases de efeito estufa e da intensidade de carbono das atividades.	
IBP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO	24.12.1	24.12.1. O custo das Operações de Descomissionamento de Instalações deverá ser previsto de modo a cobrir as atividades de abandono definitivo de poços, desativação e remoção de linhas e instalações e reabilitação de áreas, conforme a Legislação Aplicável.	O custo das Operações de Descomissionamento de Instalações será estabelecido de modo a cobrir as atividades de abandono permanente de poços, desativação e destinação final de linhas e instalações e reabilitação de áreas, nos termos da Legislação Aplicável.	Sugere-se a exclusão da expressão "remoção de linhas" e substituição por destinação final. Isso porque a remoção ou não remoção deverá ser objeto de uma avaliação caso a caso, conforme preconiza a legislação vigente (leia-se Resolução ANP 817/2020), mais especificamente em seu ANEXO I, artigo 3.1.2, que determina que "a remoção parcial ou a permanência definitiva in situ de instalações poderão ser admitidas em caráter de exceção, desde que atendidos os requisitos normativos aplicáveis e devidamente justificada.". Portanto, a legislação não proíbe a permanência das instalações, apenas condiciona tal possibilidade ao cumprimento de certos requisitos. Nesse sentido é de se esperar que a melhor avaliação da destinação final, quer seja a remoção total/parcial ou a permanência definitiva in-situ, se dê através da aplicação da metodologia de avaliação comparativa multicritério e que esta seja aplicada no final do ciclo de vida produtivo das instalações. Por fim, a Resolução ANP 817/2020 prevê que "as propostas apresentadas para o descomissionamento de instalações marítimas deverão ser claras e devidamente fundamentadas, considerando a comparação de alternativas de descomissionamento, cujas análises devem adotar, no mínimo, os critérios técnico, ambiental, social, de segurança e econômico.
IBP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Sugestão de novo subitem após item 24.2: "A ANP terá o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para incluir a concessão devolvida em Oferta Permanente e concluir este processo licitatório. Após este período, o Concessionário estará autorizado a descomissionar."	O estabelecimento de um prazo máximo para a conclusão da transferência dos direitos contratuais de Operação do escopo reversível, via processo de oferta permanente, tem como objetivo garantir uma maior previsibilidade de prazo e custo de manutenção da integridade das instalações, segurança patrimonial, dentre outros, ao atual Operador.
IBP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Sugestão de novo item: "Serão considerados bens móveis, sem prejuízo de outros que possam ser identificados pela ANP, os equipamentos de subsuperfície e estruturas de superfície que integram o sistema de produção, como sistema de elevação, escoamento, armazenamento, transferência e suporte para operações de manutenção futuras de poços (sondas), como, por exemplo, colunas de produção (tubos e hastes), equipamentos de bombeio (poço e superfície), linhas de produção, linhas de surgência, manifolds, tanques e suas bases, postes, transformadores, painéis elétricos, blocos de ancoragem de sondas, bases de concreto, postes e outras estruturas na locação que foram ou poderão ser utilizadas no sistema de produção do poço ou campo."	Sugere-se a inclusão de uma lista não exaustiva de itens previamente classificados como reversíveis (ou irreversíveis) com vistas a promover uma maior previsibilidade, tanto ao atual Concessionário quanto a um futuro licitante, com relação às obrigações e direitos contratuais no âmbito de um processo de devolução de campo e/ou de licitação na modalidade de oferta permanente.
IBP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Sugestão de subitem ao item 24.16: "Nos casos dos PDI aprovados, cuja execução esteja suspensa por motivo de licitação	A despeito do escopo incluído no processo de oferta permanente relativo aos bens reversíveis, não há justificativa plausível para a

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
						da área devolvida, em processo de oferta permanente, o Concessionário poderá iniciar a execução do escopo não reversível e inservível, conforme classificação aprovada no PDI submetido e aprovado pela ANP."	suspensão da execução do descomissionamento do escopo irreversível. A suspensão da execução das atividades de todo o escopo previsto no PDI gera gastos desnecessários ao atual Operador de manutenção da integridade das instalações, segurança patrimonial, dentre outros.
IBP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Inclusão	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO	Inclusão de novo item	Insira a sugestão de inclusão de novo item na célula à direita.	Sugestão de subitem: "Caso o licitante vencedor opte por não assumir o escopo reversível do PDI na íntegra, este celebrará com a ANP e o Concessionário um termo de compromisso que enumere as responsabilidades das partes relativas ao descomissionamento das instalações."	Esta proposta de inclusão objetiva contratuar algo já praticado e admitido pela ANP com vistas a gerar maior segurança jurídica entre atual Operador e futuro licitante em termos de divisão de responsabilidade entre as partes.
IBP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E CAUSAS SIMILARES	27.4.3.	27.4.3. O Concessionário deverá comprovar que o atraso se deu por responsabilidade exclusiva dos entes públicos competentes e que tomou as providências cabíveis e agiu com razoável diligência para que o processo de licenciamento ambiental transcorresse da forma regular, não tendo, pois, dado causa à sua demora.	O Concessionário deverá comprovar que o atraso se deu por responsabilidade exclusiva dos entes públicos competentes.	A proposta de sugestão visa a deixar mais clara a hipótese.
IBP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Alteração	CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE	28.3.2.	28.3.2. Em caso de divulgação dos dados e informações para Afiliadas, o Concessionário estará dispensado do envio de notificação à ANP.	Em caso de divulgação dos dados e informações para Afiliadas, potenciais fornecedores de materiais e serviços ou projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, os Concessionários estarão dispensados do envio de notificação à ANP.	A proposta de sugestão tem o objetivo de prever situações recorrentes e que com a redação atual implicam em sobrecarregar a agência com comunicações ordinárias.
IBP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Alteração	CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGIME JURÍDICO	30.5.	30.5. Após o procedimento previsto no parágrafo 30.2, caso uma das Partes considere que inexistem condições para uma solução amigável da disputa ou controvérsia a que se refere tal parágrafo, tal questão será submetida a arbitragem. a) O procedimento arbitral será administrado por uma instituição arbitral notoriamente reconhecida e de reputação ilibada, com capacidade para administrar arbitragem conforme as regras da presente Cláusula Trigésima, e preferencialmente com sede ou escritório de administração de casos no Brasil; b) As partes em litígio escolherão a instituição arbitral de comum acordo. Caso as Partes não cheguem a um acordo quanto à escolha da instituição arbitral, a ANP indicará uma das seguintes instituições: (i) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional; (ii) Corte Internacional de Arbitragem de Londres; ou (iii) Corte Permanente de Arbitragem de Haia. Se a ANP não fizer a indicação no prazo do parágrafo 30.2.3, a outra parte em litígio poderá se valer de qualquer das três instituições mencionadas nesta alínea; c) A arbitragem será conduzida conforme as regras da instituição arbitral escolhida, no que não conflitar com a presente Cláusula Trigésima. Só serão adotados procedimentos expeditos ou de árbitro único em caso de acordo expresso entre as Partes; d) Deverão ser escolhidos três árbitros. Cada parte em litígio escolherá um árbitro. Os dois árbitros assim escolhidos designarão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente; e) A cidade do Rio de Janeiro, Brasil, será a sede da arbitragem e o lugar da prolação da sentença arbitral;	Inobstante o procedimento previsto no parágrafo 34.2, caso uma das Partes considere que inexistem condições para uma solução amigável da disputa ou controvérsia a que se refere tal parágrafo, tal questão poderá, a qualquer momento, ser submetida a arbitragem.	Acreditamos que cabe clarificar que eo direito de arbitrar pode ser exercido a qualquer momento.  3A alínea b) da cláusula 34.5 prevê que não havendo acordo sobre a câmara a ANP tem trinta dias para informar qual será a Câmara (LCIA, Haia ou ICC), sendo certo que o silêncio da ANP legítima a parte contrária a escolher uma das três. Ocorre que se uma das partes entrar com uma cautelar pré-arbitral (Artigo 22-A da Lei nº 9.307/1996), tem 30 dias para requerer perante a câmara arbitral a instituição da arbitragem. Assim, temos uma desfagem que pode fazer com que a liminar pré-arbitral cesse a eficácia. Nesse sentido, entendemos que o prazo a que se refere a alínea b) da cláusula 3.4.5 deve ser reduzido dos atuais 30 para 15 dias precisamente para acomodar essa desfagem.

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
					<p>f) O idioma a ser utilizado no processo de arbitragem será a língua portuguesa. As partes em litígio poderão, todavia, instruir o processo com depoimentos ou documentos em qualquer outro idioma, nos termos do que decidido pelos árbitros, sem necessidade de tradução oficial;</p> <p>g) No mérito, os árbitros decidirão com base nas leis substantivas brasileiras;</p> <p>h) A sentença arbitral será definitiva e seu conteúdo obrigará as Partes. Quaisquer valores porventura devidos pela ANP serão quitados através de precatório judicial, salvo em caso de reconhecimento administrativo do pedido;</p> <p>i) As despesas necessárias à instalação, condução e desenvolvimento da arbitragem, tais como custas da instituição arbitral e adiantamento de honorários arbitrais, serão adiantados exclusivamente pela Parte que requerer a instalação da arbitragem. A Parte requerida somente ressarcirá tais valores de forma proporcional ao resultado da arbitragem, conforme decidido na sentença arbitral;</p> <p>j) Havendo necessidade de prova pericial, o perito independente será designado de comum acordo entre as partes em litígio ou, na falta de acordo, pelo Tribunal Arbitral. Os custos de tal perícia, incluindo honorários periciais, serão adiantados pela Parte que a requerer ou pela requerente da arbitragem, se proposta pelo Tribunal Arbitral. Tais custos serão suportados, ao final, pela Parte vencida, nos termos da alínea anterior. As partes em litígio poderão indicar assistentes periciais de sua confiança por sua conta, mas tais custos não serão objeto de ressarcimento;</p> <p>k) O Tribunal Arbitral condenará a Parte total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos dos arts. 85 e 86 do Código de Processo Civil brasileiro, ou norma que os suceda. Não será devido nenhum outro ressarcimento de despesas de uma Parte com sua própria representação;</p> <p>l) Havendo necessidade de medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, a Parte interessada poderá requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, com fundamento na Legislação Aplicável, cessando sua eficácia se a arbitragem não for requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão;</p> <p>m) A ANP poderá, mediante solicitação do Concessionário e a seu exclusivo critério, suspender a adoção de medidas executórias como execução de garantias e inscrição em cadastros de devedores, desde que o Concessionário mantenha as garantias vigentes pelos prazos previstos neste Contrato, por um prazo suficiente para a instalação do Tribunal Arbitral, de modo a evitar o ajuizamento desnecessário da medida judicial prevista na alínea anterior;</p> <p>n) O procedimento arbitral deverá observar o princípio da publicidade, nos termos da Legislação Aplicável, sendo resguardados os dados confidenciais nos termos deste</p>		

ORIGEM CONTRIBUIÇÃO	DOCUMENTO	NATUREZA DA SUGESTÃO	CLÁUSULA/ANEXO DO CONTRATO	ITEM/SUBITEM	REDAÇÃO ORIGINAL (COLUNA NÃO EDITÁVEL. INSIRA AS SUGESTÕES NA COLUNA À DIREITA)	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (INSIRA AS SUGESTÕES NESTA COLUNA)	JUSTIFICATIVA (INSIRA AS JUSTIFICATIVAS NESTA COLUNA)
					Contrato. A divulgação das informações ao público ficará a cargo da instituição arbitral que administrar o procedimento e será feita preferencialmente por via eletrônica.		
IBP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Alteração	CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGIME JURÍDICO	30.2.	30.2. As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou com ele relacionada.	Sempre que possível, as Partes comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de resolver entre si, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou com ele relacionada.	Sem prejuízo da indústria entender ser positiva a possibilidade de composição amigável como meio eficaz de solução de controvérsias, entendemos adequado que o contrato permita que o concessionário tenha a liberdade de buscar outras soluções, conforme as especificidades que o caso concreto demandar, sendo certo que a definição de um procedimento para a conciliação não deveria dificultar ou impedir a efetiva solução da controvérsia.
IBP	Minuta de Contrato de Acumulações Marginais	Exclusão	CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGIME JURÍDICO	30.2.3.	30.2.3. Após a realização da reunião, caso não se tenha chegado a um acordo de imediato, as Partes terão, no mínimo, mais 30 (trinta) dias para negociar uma solução amigável.		O Prazo adicional de 30 dias poderia comprometer a eficácia de eventuais medidas cautelares que vierem a ser concedidas, as quais em regra têm duração de 30 dias. Além disso, esse prazo adicional pode representar um atraso desnecessário no andamento da busca pela solução da controvérsia por meio da modificação do método de solução, além da possibilidade de ser utilizado indevidamente com intuito de postergar a solução do conflito.

14. Nos termos do Art 22 da Resolução ANP nº 846/2022, o relatório contendo o posicionamento final da ANP em relação às contribuições recebidas na consulta e na audiência públicas deverá ser disponibilizado no sítio da ANP na internet, em até trinta dias úteis após a data da reunião de Diretoria Colegiada que o aprovar.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIE RODRIGUES FERRAO QUINTELLA**, Superintendente Adjunta de Promoção de Licitações, em 26/08/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON DE MORAES FILADELFO**, Coordenador Administrativo, em 26/08/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE OLIVEIRA COELHO**, Coordenadora de Ofertas Permanentes de Áreas, em 26/08/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4276738** e o código CRC **C23A0767**.